



PROTOCOLO GERAL
64583.019039/2021-83

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 05/2022-HMAR

VOLUME II

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de preços para Aquisição de Materiais Descartáveis, destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fussex) do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
----------------	---

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na SALC	17	11	2021	17			
2 ETP enviado p 7 RM	01	12	2021	18			
3 ETP aprovado p/ 7RM	01	12	2021	19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Aos 14 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um, procedemos à abertura do Volume II, do processo administrativo nº 64583.019059/2021-83, iniciando-se com a folha nº201.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199



JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO- 1º TEN
ADJUNTO DA SALC/HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.019059/2021-83)

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, para o atendimento dos beneficiários do FUSEX junto ao Hospital Militar de Área de Recife.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2021 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

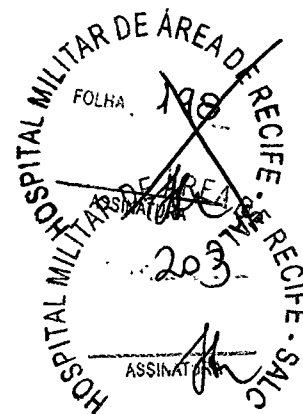
Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2005.

Recife-PE, 14 de Dezembro de 2021.


MARIA SANDRA ANDRADE – Coronel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE
LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 7.689/2012 (alterado pelos Decretos no 8.056, de 2013, 8.755, de 2016, 9.046, de 2017, 9.189, de 2017 e 9.533, de 2018) estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se:

Art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012:

“Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigores relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República ou do dirigente máximo das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I – titulares de cargos de natureza especial;
- II – dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser

concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

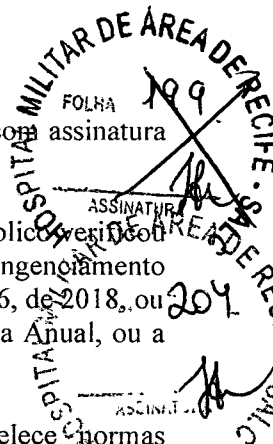
Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU, segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 14 de Dezembro de 2021.



MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



- de 5ª Cia F Esp (Manaus - AM), o Ten Cel Inf ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA,
da B Adm Gu SM (Santa Maria - RS), o Cel Art IURY NICHOLAU TSCHUDAR;
da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre - RS), o Cel Cav ANDRE GUSTAVO CAMILO LEAL FARIAS;
da B Adm Ap/5ª DE (Curitiba - PR), o Ten Cel Inf CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA;
do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba - PR), o Ten Cel QMB JASON FERRARI RISSO;
do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador - BA), o Ten Cel QMB ANDRÉ LUIS COSTA PITANGUEIRA;
do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife - PE), o Cel QMB VINÍCIUS GONÇALVES SOUZA;
do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém - PA), o Cel QMB CARLOS EDUARDO BRUGIOLO;
do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus - AM), o Cel QMB LUCIANO FARIAS DOS SANTOS;
do 1º D Sup (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Sv Int ORLANDO ANDRÉ JUNIOR;
do 4º D Sup (Juiz de Fora - MG), o Cel Sv Int ADRIANO ALEX ANDRADE;
do 5º B Sup (Curitiba - PR), o Cel Sv Int MAURICIO DA SILVA RANGEL;
do 12º B Sup (Manaus - AM), o Cel Sv Int YURI FALAGAN TRIGO;
do 22º D Sup (Barueri - SP), o Ten Cel QMB EDALMO CEZAR CORREA;
do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Maj Sv Int FABIO ANTONIO

SILVA BARROZO.

- do 4º B Log (Santa Maria - RS), o Cel Cav JETSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA;
do 8º B Log (Porto Alegre - RS), o Cel Cav FÁBIO ALEXANDRO DOCKHORN DE OLIVEIRA;
do 10º B Log (Alegrete - RS), o Ten Cel Eng LEONARDO RISSO OCAÑA;
do 14º B Log (Recife - PE), o Ten Cel Inf ADRIANO RISSO OCAÑA;
do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ALBERTO ONO HORITA;
do 22º B Log L (Barueri - SP), o Cel Eng EDELMO FERNANDES DE OLIVEIRA;
do 28º B Log (Dourados - MS), o Cel Cav EMERSON SOARES PEREIRA;
do C Log Msl Fgt (Formosa - GO), o Ten Cel QMB GIOVANI SILVEIRA;
do 18º B Trnp (Campo Grande - MS), o Cel Sv Int ALESSANDRO MARCELLO DE

ALMEIDA CORTES;

- do DSSM (Santa Maria - RS), o Ten Cel Sv Int JOÃO LUIS ALVES;
do DSSA (Santa Angela - RS), o Ten Cel Sv Int JÂNIO TIMÓTEO DO NASCIMENTO;
da 2ª ICEx (São Paulo - SP), o Cel Sv Int GUARACI ARARUNA DE MENDONÇA;
da 4ª ICEx (Juiz de Fora - MG), o Cel Sv Int NEWTON NEDILANDE RODRIGUES LIMA;
da 4ª ICEx (Salvador - BA), o Cel Sv Int KLEBER DO AMARAL FERREIRA;
da 9ª ICEx (Campo Grande - MS), o Ten Cel Sv Int LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA;
da 10ª ICEx (Fortaleza - CE), o Cel Sv Int MARCELO JOSÉ DA SILVA;
do CIB (Butiá - RS), o Cel Inf ALVARO SIQUEIRA VASCO JUNIOR;
do CIG (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav LUIZ CARLOS BARROS RAMOS JUNIOR;
do CIMNC (Recife - PE), o Cel Inf CESAR DO AMARAL SALES;
do CISM (Santa Maria - RS), o Cel Cav RODOLFO AUGUSTO CRASS;
do AHEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ITAIRÉ ALVES DE ANDRADE E SILVA;
do CA-Leste (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav ANDRÉ RICARDO DA

CONCEIÇÃO BARRETO;

- do CGEA (Petropolis - RJ), o Cel Cav WENDELL DA SILVA RODRIGUES;
do C Id Ex (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav SERGIO AVELAR TINOCO;
do EGCGF (Brasília - DF), o Ten Cel Inf VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA;
do CEADEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Com NEWMAR DE OLIVEIRA VENTURA;
da 4ª CSM (São Paulo - SP), o Ten Cel Inf GALILEU COLLE GONDIM;
da 5ª CSM (Ribeirão Preto - SP), o Cel Inf LUIZ CARLOS DUQUE DA SILVA;
da 6ª CSM (Bauru - SP), o Cel Cav MARCELO PIANA DE CAMARGO;
da 31ª CSM (Porto Velho - RO), o Ten Cel Eng ERNANI HUMBERTO TEIXEIRA

DE PAULA FILHO;

- do H Mil A Brasília (Brasília - DF), o Cel MED ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO;
do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis - SC), o Cel MED SERGIO LUIS

HAMMES.

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza - CE), o Cel MED JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa - PB), o Ten Cel MED ROSEMARY TOSTA MIRANDA;
do H Ge CURITIBA (Curitiba - PR), o Cel MED ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
do ESEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel MED RODRIGO BRUM TOLEDO;
do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre - RS), o Cel MED CARLOS ALBERTO

GOULART MENNA BARRETO;

- do Pcln MPV (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel MED REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
do H Gu TABATINGA (Tabatinga - AM), o Cel Art JOSÉ EUCLIDES LEMOS PEREIRA;
do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro - RJ), o Cel MED ALEXANDRE ARTHUR

DE SOUZA COSTA;

- do OCEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel DENT SEBASTIÃO HELBERTO FERREIRA ESPÍNDOLA;
do H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel MED MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA;
do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Cel MED

AMANTINO

CAMILO MACHADO FILHO;
do 1º CGEO (Porto Alegre - RS), o Cel QEM Cart ANTONIO HENRIQUE CORREIA;
do 2º CGEO (Brasília - DF), o Ten Cel Art LEONARDO CELSO DE ALMEIDA ALVES;
do 4º CTA (Manaus - AM), o Cel Com JÚLIO CESAR BRASIL;
do 6º CTA (Campo Grande - MS), o Cel Com LEANDRO DE VARGAS SERPA;
do 11º CT (Curitiba - PR), o Ten Cel QEM Compt DANIEL MAIER DE CARVALHO;
do 21º CT (Belo Horizonte - MG), o Ten Cel QEM Et MACSON JOSÉ MENDES DE ALMEIDA;
do 41º CT (Belém - PA), o Ten Cel QEM Com FRAIDE BARRETO SALES;
do 51º CT (Salvador - BA), o Cel Com PAULO CESAR PASINI;
do CRO / 2ª RM (São Paulo - SP), o Cel QEM EL BRUNO MORATO ARNAUT;
do CRO / 3ª RM (Porto Alegre - RS), o Ten Cel QEM FC CARLOS ALEXANDRE

BASTOS DE VASCONCELOS;

- da CRO / 7ª RM (Recife - PE), o Cel QEM FC MARCOS LUÍS ALVES DA
SILVA,
- da CRO / 8ª RM (Belém - PA), o Ten Cel QEM FC JOSÉ EUDES MARINHO DA SILVA;
- da CRO / 11ª RM (Brasília - DF), o Ten Cel QEM FC NILBER TEIXEIRA DA CRUZ.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 858, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 19º BC (Salvador - BA), o Ten Cel Inf ALEXANDER FERREIRA DA SILVA;
do 23º BC (Fortaleza - CE), o Ten Cel Inf ANSELMO TORRES FERNANDES

NETO;

- do 28º BC (Aracaju - SE), o Ten Cel Inf MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI,

- do 2º B Fron (Cáceres - MT), o Ten Cel Inf RICARDO VIEIRA COELHO JUNIOR,

- do 17º B Fron (Corumbá - MS), o Ten Cel Inf RODRIGO COZENDE PIRES;
do 10º BIL (Juiz de Fora - MG), o Ten Cel Inf LUIS FELIPE MORAES DALTRC

CAMPOS;

- do 12º BI (Belo Horizonte - MG), o Ten Cel Inf ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE,

- do 23º BI (Blumenau - SC), o Ten Cel INF ARMANDO LACERDA DOS SANTOS;

CAJAZEIRA;

- do 62º BI (Joinville - SC), o Ten Cel Inf RICARDO DE ANDRADE SERRAZES;
do 63º BI (Florianópolis - SC), o Ten Cel Inf FELIPE GUIMARÃES RODRIGUES;
do 7º BIB (Santa Cruz do Sul - RS), o Ten Cel Inf FERNANDO BARCELLOS DA

ROSA;

FILHO;

MATOS;

- do 13º BIB (Ponta Grossa - PR), o Ten Cel Inf JAURO FRANCISCO DA SILVA

- do 11º BI Mth (São João Del Rei - MG), o Ten Cel Inf SERGIO RICARDO BEI

- do 4º BIL (Osasco - SP), o Ten Cel Inf LEANDRO ATAÍDO ACO

- do 5º BIL (Lorena - SP), o Ten Cel Inf MAURICIO APARECIDO FARIAS

- do 6º BIL (Caçapava - SP), o Ten Cel Inf EULEUSON MARCOS NUNES

- do 2º BIL (São Vicente - SP), o Ten Cel Inf JOSÉ ROBERTO DE VASCONCELOS

CRUZ;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa - PB), o Ten Cel Inf JORGE LUIS VIANA CORRÊA,

- do 16º BI Mtz (Natal - RN), o Ten Cel Inf MARCOS AURELIO DE LIMA

OLIVEIRA;

- do 18º BI Mtz (Sepucaia do Sul - RS), o Ten Cel Inf GLAUCIO FRANCISCO

- do 71º BI Mtz (Garanhuns - PE), o Ten Cel Inf RICARDO BATISTA

ZIMMERMANN;

- do 72º BI Mtz (Petrópolis - PE), o Ten Cel Inf GUSTAVO LUIZ DE LIMA

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf PAULO ANTONIO RIBEIRO

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf ANDERSON RAMOS

MARQUES;

- do 17º BIS (Tefé - AM), o Ten Cel Inf ALEXANDRE GONZALEZ CAVALCANTE

PEREIRA;

- do 50º BIS (Imperatriz - MA), o Ten Cel Inf RODRIGO OLIVEIRA GENIAL,

- do 51º BIS (Altamira - PA), o Ten Cel Inf ALEXANDRE BARETTA;

- do 52º BIS (Marabá - PA), o Ten Cel Inf FABRICIO MOREIRA DE BASTOS;

- do 53º BIS (Itaituba - PA), o Ten Cel Inf TIBÉRIO SERGIO HOLANDA LIRA,

- do 54º BIS (Humaitá - AM), o Ten Cel Inf MARLON GALDINO DA SILVA;

- do BPEB (Brasília - DF), o Ten Cel Inf RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO;

- do 2º BPE (Osasco - SP), o Ten Cel Inf JUIZ CEZAR FIDALGO ZARY;

- do 6º BPE (Salvador - BA), o Ten Cel Inf ALEXANDRE CASTILHO BITENCOURT DA

SILVA;

- do 7º BPE (Manaus - AM), o Ten Cel Inf RODRIGO SANTOS BOUERI;

- do 8º BPE (São Paulo - SP), o Ten Cel Inf ANDERSON LIVIO NASCIMENTO,

- do 11º BPE (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf ANDERSON FREIRE BARBOZA;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga - AM), o Ten Cel Inf ROBSON

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá - AP), o Ten Cel Inf FÁBIO LINHARES

- do Cmdo Fron Juruá/61º BIS (Cruzeiro do Sul - AC), o Ten Cel Inf CARLOS

- do 2ª Cia Inf (Campos dos Goytacazes - RJ), o Ten Cel Inf RENATO LUIZ RIBEIRO

DE LYRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista - MS), o Ten Cel Cav BERNARDO ROMÃO CORRÊA

- do 11º RC Mec (Ponta Porã - MS), o Ten Cel Cav SÉRGIO FIRMINO DA SILVA

- do 12º RC Mec (Jaguarão - RS), o Ten Cel Cav RODRIGO DE LIMA

- do 13º RC Mec (Pirassununga - SP), o Ten Cel Cav DANIEL COUTINHO E

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav LEANDRO MENDES DA

- do 16º Esqd C Mec (Francisco Beltrão - PR), o Ten Cel Cav LUIZ CLAUDIO

- do 16º RC Mec (Bayeux - PB), o Ten Cel Cav HILDEBRANDO BALBINO DE

- do 1º RCG (Brasília - DF), o Ten Cel Cav SANDRO SILVA RUIZ;

- do 3º RC Mec (Bagé - RS), o Ten Cel Cav GIOVANI DALAROSA AMAPAL;

- do 3º RCG (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Cav GUSTAVO SCHIFFNER;

- do 6º RCB (Alegrete - RS), o Ten Cel Cav RENATO FROES MEDINA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento - RS), o Ten Cel Cav MARCO ANDRÉ

- do CIBId (Santa Maria - RS), o Ten Cel Cav CAMILO PEREIRA ANTUNES,

- do 3º Esqd C Mec (Brasília - DF), o Ten Cel Cav FELIPE FROTA DA JORNADA;

- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS

- do 3º GAAAE (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA

- do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;

- do 7º GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASP

- do 9º GAC (Nioaque - MS), o Ten Cel Art PETER MELO DA SILVA;

- do 14º GAC (Pouso Alegre - MG), o Ten Cel Art MARCEL MADEIRA DE

- do 18º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO BITTENCOURT

- do 19º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS

- do 21º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA,

- do 22º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art CARLOS EDUARDO MACHADO MARQUES;

- do 27º GAC (Juiz - RS), o Ten Cel Art MARCO GREGÓRIO SANTOS ARAGÃO;

- do 28º GAC (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art JOSE CARLOS CAVALCANTE DE BRITO

- do 3º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS

- do 3º GAC (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA

- do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;

- do 7º GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASP

- do 9º GAC (Nioaque - MS), o Ten Cel Art PETER MELO DA SILVA;

- do 14º GAC (Pouso Alegre - MG), o Ten Cel Art MARCEL MADEIRA DE

- do 18º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO BITTENCOURT

- do 19º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS

- do 21º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA,

- do 22º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art CARLOS EDUARDO MACHADO MARQUES;

- do 27º GAC (Juiz - RS), o Ten Cel Art MARCO GREGÓRIO SANTOS ARAGÃO;

- do 28º GAC (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art JOSE CARLOS CAVALCANTE DE BRITO

- do 3º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS

- do 3º GAC (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA

- do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;

- do 7º GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASP

- do 9º GAC (Nioaque - MS), o Ten Cel Art PETER MELO DA SILVA;

- do 14º GAC (Pouso Alegre - MG), o Ten Cel Art MARCEL MADEIRA DE

- do 18º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO BITTENCOURT

- do 19º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS

- do 21º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA,

- do 22º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art CARLOS EDUARDO MACHADO MARQUES;

- do 27º GAC (Juiz - RS), o Ten Cel Art MARCO GREGÓRIO SANTOS ARAGÃO;

- do 28º GAC (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art JOSE CARLOS CAVALCANTE DE BRITO

- do 3º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS

- do 3º GAC (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA

- do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;

- do 7º GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASP

- do 9º GAC (Nioaque - MS), o Ten Cel Art PETER MELO DA SILVA;

- do 14º GAC (Pouso Alegre - MG), o Ten Cel Art MARCEL MADEIRA DE

- do 18º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO BITTENCOURT

- do 19º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS

- do 21º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA,

- do 22º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art CARLOS EDUARDO MACHADO MARQUES;

- do 27º GAC (Juiz - RS), o Ten Cel Art MARCO GREGÓRIO SANTOS ARAGÃO;

- do 28º GAC (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art JOSE CARLOS CAVALCANTE DE BRITO

- do 3º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS

- do 3º GAC (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA

- do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;

- do 7º GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASP

- do 9º GAC (Nioaque - MS), o Ten Cel Art PETER MELO DA SILVA;

- do 14º GAC (Pouso Alegre - MG), o Ten Cel Art MARCEL MADEIRA DE

- do 18º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO BITTENCOURT

- do 19º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS

- do 21º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA,

- do 22º GAC (Itaperiú - RJ), o Ten Cel Art CARLOS EDUARDO MACHADO MARQUES;

- do 27º GAC (Juiz - RS), o Ten Cel Art MARCO GREGÓRIO SANTOS ARAGÃO;

- do 28º GAC (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art JOSE CARLOS CAVALCANTE DE BRITO

- do 3º GAC (Brasília - DF), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS

- do 3º GAC (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA

- do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;

- do 7º GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASP



-da 10ª Cia E Cmb (São Bento do Una - PE), a Ten Cel Eng JOÃO SOUZA DE SA FILHO;

-da 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Ten Cel Eng ADAILTON CALDERARO BORTOLUCCI;

-da EsCom (Brasília - DF), o Ten Cel Com SANDRO SILVA CORDEIRO;

-do 1º BGE (Brasília - DF), o Ten Cel Com MARCOS LEHMKE DE SOUZA;

-do 1º B Com (Santo Ângelo - RS), o Ten Cel Com EUGENIO CORRÊA DE SOUZA JÚNIOR;

-do 6º B Com (Bento Gonçalves - RS), o Ten Cel Com ALEXANDRE SALES DE SOUZA;

-do CPOR / PA (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Cav JORGE WILSON DA SILVA BOABAID;

-do CPOR / RJ (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;

-do CPAEx (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Eng RODRIGO LOPES RODRIGUES;

-do BCSv/AMAN (Pesende - RJ), o Cel Inf ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;

-do BCSv/ESA (Três Corações - MG), o Ten Cel Inf MAYKON DUTRA BARBOSA;

-do 1º BF Esp (Goiânia - GO), o Ten Cel Inf FLAVIO EDUARDO BRANDALISE;

-do 1º B Op Psc (Goiânia - GO), o Ten Cel Inf GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;

-do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;

-do 6º B Intl Mil (Campo Grande - MS), o Ten Cel Cav RODRIGO BARBOSA BASTOS COSTA;

-da 3ª Cia F Esp (Manaus - AM), o Ten Cel Inf CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;

-da B Adm Gu SM (Santa Maria - RS), o Cel Cav HAROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO;

-da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Inf GERSON DA SILVA VELASQUES;

-da B Adm Ap/5ª DE (Curitiba - PR), o Cel Inf CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;

-do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba - PR), o Cel QMB MARCELO SERGIO CABRAL;

-do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador - BA), o Ten Cel QMB LUIS GUSTAVO STUMPF;

-do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife - PE), o Ten Cel QMB ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;

-do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém - PA), o Ten Cel QMB FABIO DOS SANTOS MORENO;

-do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus - AM), o Ten Cel QMB RODRIGO BORDEAUX MATTOS;

-do B Mnt Sup AAe (Osasco - SP), Maj QMB CRISTIANO CORRÊA DA SILVA;

-do 1º D Sup (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Sv Int BENEDITO GLAUCO BATISTA DA SILVA;

-do 4ª D Sup (Juiz de Fora - MG), o Ten Cel Sv Int LUIZ EDUARDO SOARES TRIAGO;

-do 5ª B Sup (Curitiba - PR), o Ten Cel QMB MAXWELL NORBIM CALVI;

-do 12ª B Sup (Manaus - AM), o Ten Cel Sv Int ERICK COZZO BETAT DE SOUZA;

-do 22ª D Sup (Barueri - SP), o Ten Cel QMB VANDRÉ ROLIM MACHADO;

-do 8ª B Log (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Eng HERMES LEONARDO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES;

-do 14ª B Log (Recife - PE), o Ten Cel Cav WILSON DA ROSA CAMPOS;

-do 22ª B Log L (Barueri - SP), o Ten Cel Cav DANILO VILLELA SILVA DERRÉ TORRES;

-do 20ª B Log Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Com JOÃO MARCOS DRUMOND MOUTINHO;

-do 28ª B Log (Dourados - MS), o Ten Cel QMB MÁRIO VÍCTOR VARGAS JÚNIOR;

-do 4ª B Log (Santa Maria - RS), o Ten Cel QMB SIDNEY MARINHO LIMA;

-do 10ª B Log L (Alegrete - RS), o Ten Cel QMB WILSON ANDRÉ BARREIROS RIBEIRO;

-do 2ª B Log SI (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Ten Cel QMB ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO;

-do C Log Msl Fgt (Formosa - GO), o Ten Cel QMB IDUNALVO MARIANO DE ALMEIDA JÚNIOR;

-do 18ª B Trnp (Campo Grande - MS), o Ten Cel Sv Int MARCELO PEÇANHA DA GRAÇA;

-do DSSM (Santa Maria - RS), o Ten Cel Sv Int ALESSANDRO MELLO DOS SANTOS;

-do DSSA (Santo Ângelo - RS), o Ten Cel Sv Int ALESSANDRO GIORDANI HERMES;

-da 2ª ICEx (São Paulo - SP), o Ten Cel Sv Int TÍCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS MELO;

-da 4ª ICEx (Juiz de Fora - MG), o Ten Cel Sv Int ANDRÉ LUIS ROZAS PARRERA;

-da 6ª ICEx (Salvador - BA), o Ten Cel Sv Int OLIVIO LUCHI;

-da 9ª ICEx (Campo Grande - MS), o Ten Cel Sv Int CHRISTIE NASCIMENTO LOBATO;

-da 10ª ICEx (Fortaleza - CE), o Ten Cel Sv Int CELSO RODRIGO LIMA DOS SANTOS;

-do CIB (Butiá - RS), o Ten Cel Cav TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;

-do CIG (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ADRIANO BOCHY;

-do CIMNC (Recife - PE), o Ten Cel Cav ANDRÉ AUGUSTO DE MENEZES FERREIRA;

-do CISM (Santa Maria - RS), o Ten Cel Cav JEFERSON MENEZES DA SILVA;

-do AHEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Eng EUDE CAVALHO FIDELIS;

-do CA-Leste (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav ROBERTO LIMA NEVES DOS SANTOS;

-do CGEA (Petrópolis - RJ), o Ten Cel Inf TOKIO NAKASUBA BUBUN;

-do C id Ex (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav MOURICIO AVELAR TINOÇO;

-do EGGCF (Brasília - DF), o Cel Eng RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;

-do CEADEx (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel QMB ROLAND CARNEIRO DA SILVA;

-da 5ª CSM (Ribeirão Preto - SP), o Ten Cel Eng MARCELO PRODANOV;

-da 6ª CSM (Bauru - SP), o Ten Cel Art RENATO PINTO DOS SANTOS;

-do H Mil A BRASÍLIA (Brasília - DF), o Cel Med SERGIO GOYATÍ;

-do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis - SC), o Cel Med SERGIO GOYATÍ;

-do H Ge FORTALEZA (Fortaleza - CE), o Cel Med SERGIO LUIS HAMMES;

-do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa - PB), o Ten Cel Med RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;

-do H Ge CURITIBA (Curitiba - PR), o Ten Cel Med REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;

-do EsSex (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med CESAR WILSON GOETTEMES;

-do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre - RS), o Cel Med RODRIGO BRUIA TOLEDO;

-do Pcln MPV (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;

-do H Gu TABATINGA (Tabatinga - AM), o Maj Med PEDRO LEOPOLDO ROQUAYAYROL;

-do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;

-do OCEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Dent RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;

-do H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med MARIA SANDRA ANDRADE;

-do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Ten Cel Eng JOÃO SOUZA DE SA FILHO;

-do 1º CGEO (Porto Alegre - RS), o Ten Cel QEM Cart MARCIO AZEREDO;

-do 2º CGEO (Brasília - DF), o Ten Cel Com VICTOR JOSÉ DE AZEVEDO CABRAL;

-do 4ª CTA (Manaus - AM), o Ten Cel QEM Compt MARCEL AUGUSTOS BARBOSA CARVALHO;

-do 6ª CTA (Campo Grande - MS), o Ten Cel QEM Com CLAUDIO ELIAS NATAL DUARTE SEGUNDO;

-do 11ª CT (Curitiba - PR), o Cel Com ROVANE DE LIMA MAIA;

-do 21ª CT (Belo Horizonte - MG), o Maj QEM Compt ANDERSON LIMA MUNIZ BARRETO;

-do 41ª CT (Belém - PA), o Ten Cel QEM Elk ANTONIO REGINA;

-do 51ª CT (Salvador - BA), o Ten Cel COM CESAR DE SOUZA;

-da CRO / 2ª RM (São Paulo - SP), o Maj QEM FC CLOVIS JESUS DE SOUZA;

-da CRO / 3ª RM (Porto Alegre - RS), o Ten Cel QEM FC RODRIGO PEREIRA LOPES;

-da CRO / 7ª RM (Recife - PE), o Ten Cel QEM FC BRUNO BEZERRA DE MELO;

-da CRO / 8ª RM (Belém - PA), o Maj QEM FC FRANCISCO CARCIO GOMES COSTA;

-da CRO / 11ª RM (Brasília - DF), o Ten Cel QEM FC FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 867, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de outubro de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 5 de junho de 2019, o General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 870, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR por necessidade do serviço, ex officio, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cel Art (0288162738) MÁRCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA, do Cmdo CMSE (São Paulo - SP).

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 871, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 2º Ten QAO (0623311347) PAULO CESAR SALGADO DA SILVA, da SEF (Brasília-DF).

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 872, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o § 1º, do Art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), § 1º, do Art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR, em caráter excepcional, o Cel Refm (Idt 020644301-2) NILTON NUNES RAMOS, no Estado-Maior do Exército (EME), em Brasília-DF, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor de Governança do Portfólio Estratégico do Exército Brasileiro, no Escritório de Projeto do Exército, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de junho de 2019, em vaga da cota do Estado-Maior do Exército (EME).

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 30 - SSIP/1-RIO-SSAPC, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1700 - Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 50/2017, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER PENSÃO vitalícia à JANIR PIRES DOS SANTOS, CPF nº 357.794.387-49, viúva do ex-servidor DIRSON COELHO DOS SANTOS, enquadrado na Carreira do Plano Geral dos Cargos do Poder Executivo, matrícula nº 62007, falecido em 05 de maio de 2019, tendo como referência atual o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com o percentual de 100% (cem por cento), de acordo com o inciso I, do artigo 217, combinado com o item 6, alínea "b", inciso VII, do artigo 222, ambos da Lei 8112/1990, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com a nova redação dada pela Lei nº 13.135/15, de 17 de junho de 2015, com vigência da pensão a contar da data do óbito do ex-servidor (1ª RM - SAP/1-RIO).

Gen Div FERNANDO JOSÉ SANT' ANA SOARES E SILVA

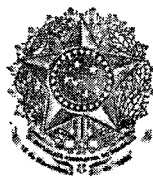
PORTARIA Nº 31 - SSIP/1-RIO-SSAPC, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1700 - Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 50/2017, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER PENSÃO vitalícia à ROSIMERE ROCHA MENEZES, CPF nº 461.425.467-72, viúva do ex-servidor NILTON MENEZES, enquadrado na Carreira de Ciências e Tecnologia, matrícula nº 57138, falecido em 29 de abril de 2019, tendo como referência atual o cargo de Técnico em Ciência e Tecnologia, com o percentual de 100% (cem por cento), de acordo com o inciso I, do artigo 217, combinado com o item 6, alínea "b", inciso VII, do artigo 222, ambos da Lei 8112/1990, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com a nova redação dada pela Lei nº 13.135/15, de 17 de junho de 2015, com vigência da pensão a contar da data do óbito do ex-servidor (1ª RM - SAP/1-RIO).

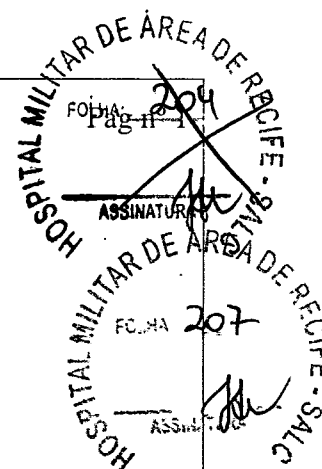
Gen Div FERNANDO JOSÉ SANT' ANA SOARES E SILVA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE, 12 de março de 2020
(quinta-feira)



BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2020

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Nomeação - Transcrição.

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organização militar abaixo relacionada, a seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife - PE), a Cel QCO Enf MARIA SANDRA ANDRADE"

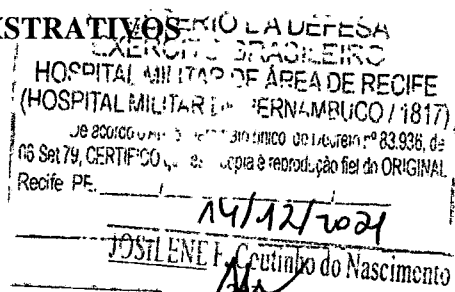
Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Transcrito do Boletim do Exército nº 26, de 28 de junho de 2019).

(Nota nº 1451-SPM/S Div Pes/HMAR, de 1º de julho de 2019).

b. Passagem de Direção.



(Continuação do BI Nr 1, de 12/03/2020, do(a) HMAR)

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência:

- a) a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- b) os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota S/N-HMAR, de 11 de março de 2020)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art. 5º da Portaria Ministerial nº 434, de 24 de agosto de 1994, das Instruções para Apresentação das Declarações de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Exército Brasileiro (IG 20-16), apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

b) Em cumprimento ao previsto no Art. 5º da Portaria Ministerial nº 434, de 24 de agosto de 1994, das Instruções para Apresentação das Declarações de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Exército Brasileiro (IG 20-16), apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Dispensa da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.
(Nota nº S/N-HMAR de 11 de março de 2020).

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

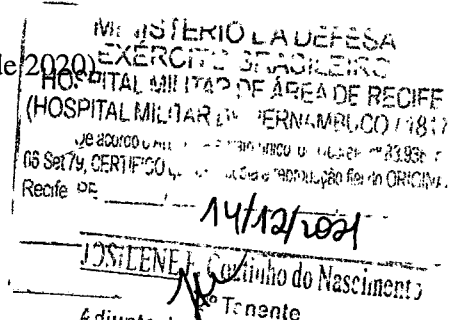
1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

MARIA SANDRA ANDRADE - Cel
Diretora do HMAR



(Continuação do BI Nr 247, de 31/12/2020, do(a) HMAR)

3) "Nomeio os Médicos a seguir relacionados para compor a Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), com a finalidade de inspecionar os candidatos para matrícula no Concurso de Admissão aos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos 2021-2022, no âmbito da 7ª Região Militar, de acordo com o Art 20 das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx, aprovadas pela Port nº 305-DGP, de 13 de dezembro de 2017: JISE/ESA (HMAR) - Presidente: Cap Med **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO**; - Membro: 1º Ten Med **DANIEL DOS SANTOS GIFFONI**; - Secretário: 1º Ten Med **LUANA CLARISSE PINHEIRO RÊGO MORAIS**; - Responsável pelas inspeções odontológicas: 1º Ten **DENT LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**. Em consequência: o HMAR, os AMP e interessados tomem conhecimento e providências."

Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO**
1º Ten **DANIEL DOS SANTOS GIFFONI**
1º Ten **LUANA CLARISSE PINHEIRO RÊGO MORAIS**
1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Transcrito do Bol R Nr 242, de 28 de dezembro de 2020, do Cmdo 7ª RM).

(Nota nº 3094-SPM/S Div Pes/HMAR, de 29 de dezembro de 2020).

c. ADITAMENTO DE EFETIVO.

Distribuição.

Com este Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 01/S Div Pes, de 30 de dezembro de 2020, versando sobre o efetivo de militares e civis distribuídos ao HMAR no mês DEZEMBRO/2020.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 15-2ª Seção/HMAR, de 30 de dezembro de 2020).

d. COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO).

Designação.

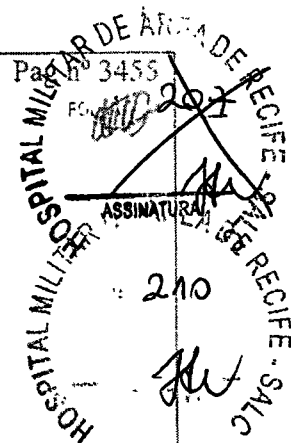
1) O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

Maj **RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA**
Maj **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ**
Maj **MARCO ANTONIO GRANJA LESSA**
Maj **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA**
Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**
Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI**
Maj **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**
Maj **ADYB DA COSTA SOARES**
Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE**

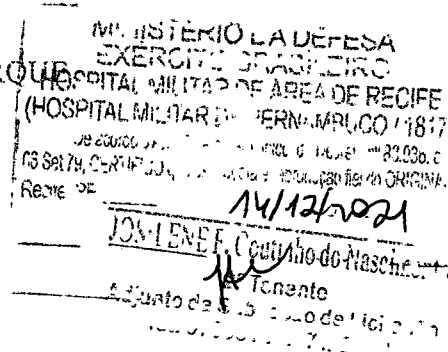
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO) 1817
DESGARDO DE 1º DE ABRIL DE 2017 Nº 23.036-0
CG Set 79, CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DO ORIGINAL
Recife PE
JOSÉ LENEFF
Tenente
Adjunto da Sub. Gr. de Licitação

EM BRANCO

(Continuação do BI Nr 247, de 31/12/2020, do(a) HMAR)



Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**
Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**
Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA**
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**
Cap R/I **MARILSON SOUZA DE JESUS**
1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
1º Ten **SIMONE DA SILVA RODRIGUES**
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
1º Ten **JULIANA BURLE DE LOIOLA**
1º Ten **BRUNA NOLASCO SIQUEIRA SILVA**
1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
1º Ten **JULIA DA SILVA MARINHO**
1º Ten **KARINA PACHÊCO FEITOSA ARAUJO**
1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO**
1º Ten **MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA**
1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**
1º Ten **ANA CRISTINA SÁNCHEZ DINIZ**
1º Ten **CAROLINA FIGUEIREDO DE LIMA ROCHA**
1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS**
1º Ten R/I **ARABUTAN APOLÔNIO DA SILVA**
2º Ten **SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR**
2º Ten **GEISYANNE KARLLA VILELA ESPINHARA**
2º Ten **CLARA PATRICIA FAGUNDES CABRAL**
2º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**
2º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA**
2º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
2º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE**
2º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
2º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
2º Ten **ALLAN DEYVSON DE OLIVEIRA ARAÚJO**
Asp **HELRYSTON LINS SILVA DE OLIVEIRA**
3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**
3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**
3º Sgt **LYGIAN BARBOSA DE ALMEIDA**



Em consequência, a SALC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 121-SALC/OD/HMAR, de 29 de dezembro de 2020).

2) O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, no período

EM BRANCO

Pag nº 3454
 HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - S.
 208
 ASSINATURA
 211
 HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - S.

211

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO) 1817,
DE 200700-1, N° 1817, C/PAR Nº 23.938, C.
CS 5879, CERTIFICADO Nº 1817, ORIGINAL
Recife PE

14/12/2007

FILIAL ELEV. de N° 1817, C/PAR Nº 23.938, C.
de Teresopolis

Augusto da Silva

(Nota nº 120-SALC/OD/HMAR, de 29 de dezembro de 2020).

14/12/2021

Na Terceira

12/18/1964

.....

20).

gno, a contar de 30

essa abaixo relacionada

F. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO EM COMISSÃO

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 271, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR o 1º Sgt Inf ELTON LUIS SODER, da DCEM, para desempenhar a função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), em Buenos Aires, na República Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 13 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Apos a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por termino de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 448 - SSIP/SSAP.2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, e de acordo com o art. 104, o inciso II do art. 106 e inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Reformar, o Tenente Coronel da Reserva Remunerada (CPF 378.962.964-20) JOSÉ HENRIQUE ABDON MENEZES, a contar de 21 de agosto de 2020, por ter sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço do Exército. E inválido. Conforme Parecer Técnico da Seção de Saúde Regional da 7ª RM nº 311/2020, de 27 de novembro de 2020, homologado pelo Inspetor de Saúde da 7ª RM, em 8 de setembro de 2020.

Gen Div IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

PORTARIA Nº 2/2021-HMAR DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, resolve designar os militares relacionados para futuras composições de Comissões de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO 2021 a 31 de DEZEMBRO 2021, a serem publicadas no decorrer do ano de 2021.

Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA; Maj FREDERICO GUSTAVO DA LUZ; Maj MARCO ANTONIO GRANJA LESSA; Maj ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES; Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA; Maj ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE; Maj PATRÍCIA NORONHA ZANARDI; Maj PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA; Maj ADYB DA COSTA SOARES; Maj ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE; Maj IGOR BATISTA CAMARGO; Cap MARILSON SOUZA DE JESUS; Cap ALAIDE MARTINS SOUZA DE FREITAS; Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI; Cap EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA; Cap JAYSE DE CAMPOS GALVÃO; Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA; Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA; Cap JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA; Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA; Cap PATRÍCIA PIRES MALAQUIAS; Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE; Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA; 1º Ten JENNA KADIA NEVES VALENTE; 1º Ten MAYCON ROCHA TERZELLA; 1º Ten SIMONE DA SILVA RODRIGUES; 1º Ten VICTOR VILLACA CARDOSO DE MELLO; 1º Ten JULIANA BURLE DE LOIOLA; 1º Ten BRUNA NOLASCO SIQUEIRA SILVA; 1º Ten LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS; 1º Ten JULIA DA SILVA MARINHO; 1º Ten KARINA PACHECO FEITOSA ARAÚJO; 1º Ten ARABUTAN APOLÔNIO DA SILVA; 1º Ten SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO; 1º Ten MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA; 1º Ten ANDERSON DE LIMA SALES; 1º Ten ANA CRISTINA SÁNCHEZ DINIZ; 1º Ten CAROLINA FIGUEIREDO DE LIMA ROCHA; 1º Ten RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS; 2º Ten SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JUNIOR; 2º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA ESPINHARA; 2º Ten CLARA PATRÍCIA FAGUNDES CABRAL; 2º Ten GABRIELLE FERREIRA DE MOURA; 2º Ten RAFAELA FARIAS DA NÓBREGA; 2º Ten RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA; 2º Ten ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE; 2º Ten ALLAN DEYVSON DE OLIVEIRA ARAÚJO; 2º Ten VALÉRIUM THIUAN NÓBRE DE ALMEIDA E CASTRO; 2º Ten RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO; 2º Ten HELYSTON LINS SILVA DE OLIVEIRA; 2º Sgt LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO; 3º Sgt GERALDO TORRES GALINDO NETO; 3º Sgt DEIVISON BERNARDO DE LIMA; 3º Sgt LYGIAN BARBOSA DE ALMEIDA.

MARIA SANDRA ANDRADE - Coronel

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 610- DCIPAS/31.2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com o inciso I do Art 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve: TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

GRAD	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
S Ten Com	(041996084-4)	ADEMIR DE SOUSA ROMUALDO	CPOR/CMSP;
S Ten Art	(049893593-1)	ALEXANDRE DE SOUZA BRAGA	Ba Adm Ap / CMO;
S Ten Inf	(031828704-2)	CARLOS RONCHI WITSCHORECK	1º Esqd C Pqdt;
S Ten Com	(091999773-4)	EDNEI DE PINHO ALMEIDA	CMCG;
S Ten Mat Bel	(011286004-4)	FERNANDO ARAÚJO ALVES	12º B Sup;
S Ten Mus	(052127874-7)	LUCIANO BATISTA SOARES	13º B/B;
S Ten int	(033251314-2)	LUIS FÁBIO MUCHA ANTUNES	19º RC Mec;
S Ten int	(062338914-5)	NILTON CLAUDIO MENDES	24º B/S;
S Ten Eng	(041958394-3)	ODAIL MAGALHÃES RODRIGUES	4º SE Cmb;
S Ten Art	(062290924-0)	PEDRO NASCIMENTO DA FRAGA	Cia Cmo 6º RM;
S Ten Art	(041976904-9)	RENATO ALVES TONELLI	IME; e
S Ten Eng	(020395824-4)	WASHINGTON LUIZ MOREIRA DOS SANTOS	2º B Cmb

FLÁVIO ANDRÉ FARIAS DOS SANTOS - CEL
Rsp p/ Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

PORTARIA Nº 611- DCIPAS/31.2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com o inciso I do Art 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve: TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

GRAD	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
2º Sgt QC	(031850674-4)	ADRIANO SILVA DE MORAES	2º RC Mec;
2º Sgt QE	(127572793-9)	AUGUSTO VIEIRA NETO	Comdo Fron Aprima / 7º BIS;
2º Sgt QE	(092613364-1)	CARLOS FRANÇA DE LEMOS	10º RC Mec;
2º Sgt QE	(031828364-5)	EDSON CAVALHEIRO MATOZO	9º B Log;
2º Sgt QE	(112708414-1)	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	CMJF;
2º Sgt QE	(031848404-5)	MAGNO RICARDO DA SILVA CABRAL	1º RC Mec;
2º Sgt QE	(031760284-5)	MOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA TIECHER	2º RC Mec;
2º Sgt QE	(031904894-8)	ODAIR ANTONIO BASSO	19º RC Mec;
2º Sgt QE	(072480384-6)	TULIO CEZAR ALVES PEQUENO	CPOR / R, e
2º Sgt QE	(022399454-2)	FRANCISCO ALVES LACERDA	17º Ba Log.

PORTARIA Nº 612- DCIPAS/31.2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com o inciso I do Art 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

POSTO	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
Cap QAO Adm-G	(036671053-1)	ACEVES AGUILAR FONSECA DA SILVA	B Adm Gu SM;
Cap QAO Adm-G	(030719934-9)	ADALMIR CLEVERSON DALMAGRO	3º RC Mec;
Cap QAO Adm-G	(041960934-2)	ALMIR FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Ci Art Msl Fgt;
Cap QAO Adm-G	(049889283-5)	ANDRÉ TRINDADE DA SILVA	1º RCC;
Cap QAO Adm-G	(030989754-4)	CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO	2º ICFEx;
Cap QAO Adm-G	(041953494-7)	DANIEL DA SILVA MARTINS	23º BC;
Cap QAO Adm-G	(036655963-1)	EDEGAR ALEXANDRE CARRIÃO DE FREITAS	Cia Cmo 1º Bda Inf SL;
Cap QAO Adm-G	(118043763-2)	ELPENILDO FERREIRA MOTA	2º B Fv;
Cap QAO Adm-G	(036753963-4)	ERNANI ALBINO ASSMANN	2º RC Mec;
Cap QAO Adm-G	(047729433-4)	EVANDRO GOMES DE JESUS	Bh - CPOR / C/M - B/H;
Cap QAO Adm-G	(041974824-9)	FLAVIO CLEDIMAR STRASSBURGER AZOLIM	CMSP;
Cap QAO Adm-G	(018408173-0)	FLAVIO MESSIAS DO NASCIMENTO	Comdo 1º RM;
Cap QAO Adm-G	(041972824-1)	FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA	2º BEC;
Cap QAO Adm-G	(101439753-1)	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FURTADO	Comdo 10º RM, e
Cap QAO Adm-G	(041972834-0)	FRANCISCO GILSON MOURA DE SOUSA	Comdo 10º RM.

FLAVIO ANDRÉ FARIAS DOS SANTOS - CEL
Rsp p/ Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

PORTARIA Nº 613- DCIPAS/31.2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com o inciso I do Art 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

POSTO	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
Cap QAO Adm-G	(018316803-8)	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE CARVALHO	Comdo 23º Bda Inf SI;
Cap QAO Mnt Com	(019503653-8)	FRANCISCO JOSÉ CALDAS NUNES	CMB;
Cap QAO Adm-G	(105177643-1)	FRANCISCO JOSÉ LEAL DA CUNHA	71º B/Mtz;
Cap QAO Adm-G	(025592883-0)	GERALDO JOSE MARQUES	6º Cia Com;
Cap QAO Mat Bel	(019497813-6)	GILSON ALVES DE AMORIM	Pq R Mnt / 7º RM;
Cap QAO Adm-G	(049789953-4)	HERIBERTO SALES DA COSTA	CMF;
Cap QAO Adm-G	(041976664-1)	ION NEVES DE ANDRADE	12º ICFEx;
Cap QAO Adm-G	(041977514-3)	JEFFERSON DE SOUSA GOIS	CSIP;
Cap QAO Adm-G	(118279903-9)	JOÃO BATISTA MARIANO DE MELO	2º B Fv;
Cap QAO Adm-G	(101026124-4)	JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA	20º B/B;
Cap QAO Adm-G	(036944383-3)	JOCEMAR MENEZES DE OLIVEIRA	5º CTA;
Cap QAO Adm-G	(041950124-2)	JONATHAS ANDRADE DE LIMA	B Mnt Sup Av Ex;
Cap QAO Adm-G	(014614363-1)	JORGE DO SOUTO SOARES	2º GAAAE;
Cap QAO Adm-G	(041977564-8)	JORGE OLEN DE OLIVEIRA	CA SUI; e
2º Ten QAO Adm-G	(042032534-2)	JORGE CLAUDIO DOS SANTOS XAVIER	2º B/Mtz;

FLÁVIO ANDRÉ FARIAS DOS SANTOS - CEL
Rsp p/ Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social



EM BRANCO

PORTARIA DIRAP Nº 6.628/3PC2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 377/GC3, de 7 de julho de 2011, art. 1º, inciso VI, publicada no DOU nº 130, Seção 1, de 8 de julho de 2011, e considerando o processo nº 67107.007967/2020-57, resolve:

Conceder aposentadoria a RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA (Nr Ord 4513711), SIAPE nº 0194819, no cargo de Agente de Portaria, código 481026, classe "S", padrão III, NI, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019. Código de vaga nº 84301.

Brig Ar LÉLIO WALTER PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Diretor Interino

PORTARIA DIRAP Nº 6.629/3PC2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 377/GC3, de 7 de julho de 2011, art. 1º, inciso VI, publicada no DOU nº 130, Seção 1, de 8 de julho de 2011, e considerando o Processo nº 67202.003146/2020-63, resolve:

Conceder aposentadoria a RAIMUNDO ALVES BARROS (Nr Ord 4666593), SIAPE nº 0190441, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, código 444019, classe "S", padrão III, NI, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, com Gratificação de Qualificação de Nível III (GQ-III). Código de vaga nº 82437.

Brig Ar LÉLIO WALTER PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Diretor Interino

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA

PORTARIA GAP-CT Nº 54/DO-3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições regimentais (inciso VI do Art. 47 do RCA 12-1/2020) e tendo em vista o disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; inciso I do Art. 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e o Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo como Pregoeiros, para processar as licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial, no período de 04 jan. 2021 a 31 mar. 2021: 1º QCOA ECO MICHELLE CATHERINE DOS SANTOS BARRETO; 1º QOCON CRISTINA APARECIDA DA SILVA; 1º QOCON ADM ELIANE MARCILENE PIRES; 1º QOCON LINCOLN PAIVA LIMA; 1º QOCON CCO TAIANE PEREIRA VOLPATO; 1º INT JULIANA ARAUJO FORTE; 1º INT ANDRÉ TOLEDO BAGETTO; 1º INT BRENO KAYMMI ANDREOTTO MENDES; 2º QOCON ADM TACIANE DO PRADO CORADIN; 2º QOEA SVA ALEXANDER ALMEIDA FERNANDES; 2º INT GILNEI KRAFTZUK; 2º INT ANDRESSA MIDORI NISHIGAWA SILVA LOPES e 2º QOCON ADM CAROLINE APARECIDA FOGAÇA DAS NEVES.

Art. 2º Designar os militares e servidores abaixo como Equipe de Apoio, no período de 04 jan. 2021 a 31 mar. 2021, na respectiva área técnica citada: TEN CEL QOENG ELN LUCIANO PENIDO MAIA - Manutenção de Radar; MAJ QOINF DOUGLAS TEIXEIRA DE CASTRO - ESD CT; CAP QOENG ELT RAMON BULHOES E SILVA - Engenharia Elétrica; CAP QOENG ELN THIAGO MARTINS DOS SANTOS - Engenharia Elétrica; CAP QOENG MEC LEANDRO JOSE DE FARIA FERREIRA - Manutenção de Radar; MAJ QOENG ELN ELTON CECON - Telecomunicações; CAP QOENG CIV ANDERSON ALEX DE SOUZA RIBEIRO - Engenharia Civil; 1º QOFARM HOS DAVID FIORINI AGUIAR - Farmacêuticos e Laboratório; 1º QODENT PER FERNANDO AUGUSTO PERRELLA - Material Odontológico; 1º QOENG CIV MARIANA MOREIRA - Engenharia Civil; 1º QOENG ELT SILVA TANS DA AQUINO - Engenharia Elétrica; 1º QOCON ENG CIV ROSIANE BONATTI RIBEIRO - Engenharia Civil; 1º QOCON ANS QUELI TEREZINHA SCHMITZ DE LARA - Informática; 1º QOCON ENG TEL ALICE SUELLEN DA SILVA CORDOVI - Telecomunicações; 2º QOCON ENG CIV FERNANDA PAUL REICH - Manutenção de Imóveis; 2º QOCON ENG MEC RUBENS ANTONIO FANTINATO - Viaturas; ASP QOCON ADM RENAN FIGUEIREDO DE FREITAS - Viaturas, SO SEM WALDECK VIEIRA WALDEHL - Manutenção de Radar; SO BET URACI FERREIRA NOGUEIRA - Manutenção de Radar; SO SEL JORGE MARCOS CHELOTTI ADÃO - Manutenção de radar; SO SEF JOAO ANTONIO SANTOS DE SENA - Material Odontológico; SO SEL INACIO FERRARINI - Elétrica DT; SO BET FABIO SAMPAIO PERES - Manutenção de Radar; SO BET MARCUS ERICSON M. DA SILVA - Manutenção de Radar; 15 SEL CLOVIS MARTINI FERRARI - Elétrica DT; 15 SAD WILLIAN FRANK ZANCANARO - Execução; 15 BSP FELIPE GIRARDI - Manutenção de Imóveis; 25 SEM DAVI MIGUEL RODRIGUES DE MESQUITA - Materiais e Serviços de Construção Civil; 25 BSP GISLAINE DOS SANTOS WIETHOLTER - Provisões; 25 SAD VINICIUS DA SILVA RIBEIRO - Equipe de Planejamento; 25 SAD BRUNA CONDE DA SILVA MORAIS - Análise e Elaboração; 35 SEL KAYO CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Materiais e Serviços de Instalações Elétricas; 35 TAD MAURICIO GOMES RIBEIRO JUNIOR - Contratos e Acompanhamentos; 35 TAD JAQUELINE ROSANE RODAKEVICZ - Transporte; 35 TAD ALINE MARIANE LÜDERS - Análise e Elaboração; 35 TAD PRISCILA DE SOUZA BORATO - Contratos e Acompanhamentos; 35 SAD RODRIGO BARBOSA LIMA DE ALMEIDA - Provisões; 35 TAD ANA GABRIELE DE LIMA RODRIGUES - Equipe de Planejamento; 35 TAD CARLOS AUGUSTO HENRIQUE - Provisões; 35 TAD GISELE GOMES RODRIGUES - Execução; 35 SEM BRUNA STEFANI GONZAGA - Materiais e Serviços de Construção Civil; CB BSP ANDERSON DIONISIO AZAMBUJA - Equipe de Planejamento; CV DACTA 1301 NS SAAC RAPHAEL COSTA REHEM - Elétrica; CV DACTA 1301 NS JÚLIO CÉSAR FRÉZ - Engenharia Civil; CV NM EMERSON CARLOS PEREIRA - Contratos e Acompanhamentos

Art. 3º Caberá, ainda, aos membros acima designados, apreçar e efetuar assessoramento necessário a autoridade competente nas fases recursais enumeradas nas letras "a", "b", "e" e "f", do inciso I, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARRETO COSTA Coronel Intendente

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/EX Nº 322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o inciso II, § 1º, do Art. 6º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea "b", § 1º, do Art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

Nomear, o Cel R/1 (Idt 051504332-1) MARCUS GERSON DE OLIVEIRA VINHAS, no Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), em Brasília-DF, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Coordenador de Segurança do Comandante do Exército, pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gen Div FABIO BENVENUTTI CASTRO

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PORTARIA Nº 1/HMAR, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, resolve:

Designar os Militares relacionados para futuras composições de Comissões de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO 2021 a 31 DEZEMBRO 2021, a serem publicadas no decorrer do ano de 2021.

TC ROBSON CARLO DE LIMA SILVA; Cap MARCOS PEREIRA ATHAYDE; Cap/R1 CLESSON ROBERTO DA SILVA; 1º Ten BRENO MOACIR FARIAS DE ALBUQUERQUE, 1º Ten RENAN MENEZES CARDOSO; 1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO; 1º Ten JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO; 1º Ten BRENDA MARIANA DE MELO MUNIZ; 1º VIVIANE ALVES DE LIMA; 3º Sgt CELLY DE LIMA FERREIRA; 3º Sgt FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, 3º Sgt MARCONE DE VASCONCELOS SANTOS; 3º Sgt MIRELA ROBERTA ALVES PEREIRA LINS; 3º Sgt PAULA JÉSSICA E SILVA; 3º Sgt VIVIAN VERÇOZA SILVA; 3º Sgt LUCAS ESTRELA DA SILVA; 3º Sgt VERÔNICA DA SILVA.

MARIA SANDRA ANDRADE - Coronel

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 221- DEC/C EX, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O Chefe do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017 e dentro da cota de vagas previstas na Portaria nº 101-DGP, de 21 de maio de 2019, resolve:

Exonerar a pedido, Coronel R1 (Idt 019.315.883-9) MAURO PAVÃO MADUREIRA, Prec CP 96 1859370, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a partir de 01 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, para exercer a Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

Gen Div ANTONIO CESAR ALVES ROCHA
Resp/ expediente do DEC

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 360, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso VI, do Anexo I da Resolução nº 78, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno de ANA, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA para substituir o Superintendente Adjunto de Fiscalização, código CGE III, em seus afastamentos e impedimentos legais, e na vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR ESTADUAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS NA PARAÍBA, usando da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 402/DG/DA/CRH, de 30 de agosto de 2013, publicada no Boletim Administrativo, Edição Extra, de mesma data, e tendo em vista o que consta do processo nº 59412.001074/2020-16, resolve:

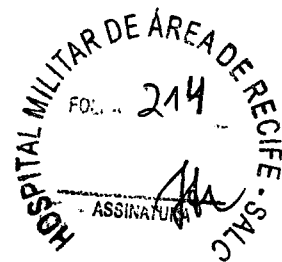
CONCEDER pensão a Analiza da Silva Lopes, cônjuge do ex-servidor Luiz Carlos Lopes, falecido em atividade no cargo de Artífice de Mecânica, código 481060, Classe S, Padrão NI-III, SIAPE 0737486, do Quadro de Pessoal do DNOCS, pertencente a esta Coordenadoria Estadual, com fundamento nos artigos 215, 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 13.135/2015, c/c os artigos 23 e 24 da Emenda Constitucional 103/2019, e será reajustada de acordo com o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, com vigência a partir de 27 de novembro de 2020, data do falecimento do ex-servidor.

ALBERTO GOMES BATISTA





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
PROCESSO Nº 64583.019059/2021-83**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo a 3º Sgt **VERÔNICA DA SILVA** – Auxiliar da Subseção de Licitações, para exercer as atribuições de Pregoeira referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2022 – Aquisição de Materiais Descartáveis**, destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex), de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Dec. nº 10.024/19.

Designo, ainda, de acordo com o Art. 3º, IV da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, combinado com os Arts. 13º e 18º do Decreto nº 10.024/19, para compor a equipe de apoio do pregoeiro da licitação, cabendo à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, os seguintes militares:

- a. 1º Ten **MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA** – Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR.
- b. 2º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA** – Adjunto do Serviço de Nutrição do HMAR.

Recife-PE, 14 de Dezembro de 2021.



MARIA SANDRA ANDRADE – Coronel
Ordenadora de Despesa do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE / 7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS

NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP **HABILITAÇÃO COMPLETA E HÍBRIDO** (Art. 8º, I, II, III, IV, V, VI da IN SLTI/MPOG Nº 2, de 11.10.10, atualizada) Lei Complementar nº 123, de 2006: itens exclusivos para ME/EPP/COO e itens para ampla participação – ATUALIZADO PELA CJU-PE EM JUNHO DE 2021.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Edital	Acréscimo	Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.
Item 1.4	Edital	Acréscimo	Quantitativo de itens e valor total estimado.
Item 2.1	Edital	Supressão	A licitação será aquisição por Registro de Preços.
Item 4.1.2	Edital	Acréscimo	Identificação dos itens exclusivos para ME e EPP.
Item 4.3	Edital	Acréscimo	Condições para a inserção de itens estespes.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA: 212
ASSINATURA
215
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC

Item 4.4.6	Edital	Supressão	Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
Item 4.5.9	Edital	Supressão	Não será utilizado o Decreto 7.174 por não ser o caso do objeto a ser licitado.
Item 6.1.1	Edital	Supressão	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens.
Item 6.5	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 180 dias.
Item 7.5.1	Edital	Supressão	O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.
Item 7.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Item 7.9 a 7.13	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 7.18	Edital	Supressão	O critério de julgamento será por menor preço.
Item 7.25	Edital	Acréscimo	Critério de desempate.
Item 7.28.2	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 7.30 e 7.30.1	Edital	Supressão	Não será utilizado o Decreto 7.174 por não ser o caso do objeto a ser licitado.
Item 8.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar documentação complementar proposta de preços.
Item 8.6.3	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 5 dias para apresentação de amostra.
Item 8.6.3.3	Edital	Supressão	Os padrões de aceitabilidade serão de acordo com edital e seus anexos.
Item 8.6.3.7	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 10 dias para coleta de amostra apresentada.

Item 9.3	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar documentação complementar à habilitação.
Item 9.5.7; 9.5.8.	Edital	Supressão	Não será admitido a participação de agricultor familiar.
Item 9.5.10	Edital	Acréscimo	Apresentação de registro compatível ao objeto licitado.
Item 9.6.9	Edital	Supressão	Não será admitida subcontratação.
Item 9.7.4.	Edital	Acréscimo	Patrimônio líquido de 10 %.
Item 9.8.1.1.	Edital	Acréscimo	Características referentes ao objeto.
Item 9.8.2.	Edital	Acréscimo	Requisitos de acordo com o termo de referência.
Item 9.9.4.	Edital	Acréscimo	Acréscimo de 30%.
Item 10.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 3 horas para envio da proposta de preços final.
Item 14.1	Edital	Supressão	Não haverá exigência de garantia de execução.
Item 15.1	Edital	Supressão	Não haverá exigência de garantia contratual de bens.
Item 16.1 e 16.2	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 17.2 e 17.2.1	Edital	Acréscimo	Assinatura do termo contratual
Item 17.4	Edital	Acréscimo	Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços
Item 21.1.1	Edital	Supressão	Não é admitida a cessão de crédito.

HOSPITAL MILITAR DE RECIFE
 2013
 ASSINATURA
 216
 RECIFE - 8410

Item 21.1.2	Edital	Supressão	Não há antecipação do pagamento.
Item 24.2	Edital	Acréscimo	Dados para envio de impugnação e questionamentos.
Item 25.11	Edital	Acréscimo	Dados para solicitação de edital.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Aquisição de materiais descartáveis, para suprir as necessidades do Setor de Nutrição quanto ao fornecimento de alimentação para os pacientes internados no HMAR.
Item 1.5	Termo de Referência	Acréscimo	O prazo da vigência será 12 meses, conforme a assinatura da ata.
Item 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Item que discorre sobre os requisitos técnicos para fins de classificação.
Item 1.6.1	Termo de Referência	Acréscimo	Comprovar sua qualificação técnica.
Item 1.6.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Produtos registrados no Ministério da Saúde.
Item 1.6.1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre Autorização de Funcionamento.
Item 1.6.1.3	Termo de Referência	Acréscimo	Fornecedor deve possuir Licença de Funcionamento.
Item 1.6.2	Termo de Referência	Acréscimo	Provar que o produto não está sujeito do regime da Vigilância Sanitária.
Item 1.6.3	Termo de Referência	Acréscimo	Para facilitar o julgamento, os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro, deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente.
Item 1.6.4	Termo de Referência	Acréscimo	O licitante deve sempre verificar os requisitos contidos no Edital.
Item 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Para classificação, não necessários requisitos técnicos.
Item 1.7.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre similaridade.

Item 1.7.2	Termo de Referência	Acréscimo	A especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão "de acordo com o edital" ou expressão semelhante a esta, não será aceita, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto ofertado.
Item 1.7.3	Termo de Referência	Acréscimo	Para elaboração dos itens deste Termo de referência foram seguidas as orientações do serviço de nutrição do órgão. A aceitação do objeto somente ocorrerá caso o mesmo possua as mesmas características descritas neste edital.
Item 1.7.4	Termo de Referência	Acréscimo	O "chat" é um meio mais rápido de comunicação entre o pregoeiro e o licitante.
Item 1.7.5	Termo de Referência	Acréscimo	Caso haja alguma ressalva quanto a padrões de qualidade e desempenho, o pregoeiro poderá solicitar amostra para verificação.
Item 1.7.6	Termo de Referência	Acréscimo	Opção para envio em caso de impossibilidade de entrega presencial da amostra.
Item 1.7.7	Termo de Referência	Acréscimo	Prorrogação do prazo estabelecido pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante.
Item 1.7.8	Termo de Referência	Acréscimo	Deve-se apresentar no mínimo uma unidade do item como amostra, sendo a mesma apresentada na embalagem original. Poderá ser solicitada mais amostras a critério da equipe técnica ou pelo pregoeiro.
Item 1.7.9	Termo de Referência	Acréscimo	Informações para identificação das amostras: número da licitação e do item a que se referem; nome do fornecedor, bem como o telefone e e-mail; e os dados do representante (nome, telefone e e-mail). Para que os mesmos sejam contactados após aprovação ou não da amostra.
Item 1.7.10	Termo de Referência	Acréscimo	As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo todas as informações necessárias para a devida identificação e rastreamento de sua procedência, bem como suas permissões pelos órgãos vigentes.
Item 1.7.11	Termo de Referência	Acréscimo	Respeitar o Decreto 10.024/2019
Item 1.7.12	Termo de Referência	Acréscimo	Com os resultados dos testes em amostras, serão elaborados pareceres e os mesmos serão arquivados no HMAR.
Item 1.7.13	Termo de Referência	Acréscimo	Os materiais com pareceres desfavoráveis poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação.
Item 1.7.14	Termo de Referência	Acréscimo	Poderão ser realizados testes nas amostras colocadas a disposição do HMAK podendo as mesmas serem manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica analisadora, bem como, conectadas a equipamentos.

214
 217
 ASSINATURA
 HO. DEPARTAMENTO DE AREA DE RECIFE - SALC
 AL. MILITAR DE AREA DE RECIFE - SALC

Item 1.7.15	Termo de Referência	Acréscimo	As amostras, consideradas de baixo custo, não serão devolvidas.
Item 1.7.16	Termo de Referência	Acréscimo	Será seguida a ordem de classificação caso a proposta ou lance vencedor for desclassificada, sendo o Pregoeiro responsável por examinar a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente.
Item 1.7.17	Termo de Referência	Acréscimo	Não é o caso de subcontratação.
Item 1.7.18	Termo de Referência	Acréscimo	Verificar produtos similares, se atendem as especificações do Edital.
Item 1.7.19	Termo de Referência	Acréscimo	Proibido especificações de exclusividade.
Item 1.7.20	Termo de Referência	Acréscimo	São aceitos produtos superiores aos especificados na Tabela 1.1
Item 1.7.21	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre a flexibilização do julgamento da proposta.
Item 1.7.22	Termo de Referência	Acréscimo	Destaca a prevalência do Termo de Referência sobre as demais ferramentas para checagem em caso de divergências.
Item 1.7.23	Termo de Referência	Acréscimo	Destaca a prevalência do Termo de Referência sobre as demais ferramentas para checagem em caso de divergências.
Item 1.8	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre para fins de execução contratual
Item 1.8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Não há obrigação da Administração firmar contratações, mesmo havendo preços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
Item 1.8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre os prazos de validade dos produtos.
Item 1.8.3	Termo de Referência	Acréscimo	O Setor de Nutrição é o responsável por sanar dívidas quanto a desorção dos itens.
Item 1.8.4	Termo de Referência	Acréscimo	Relata sobre a adesão de UG não participante.
Item 1.8.5	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre itens "ESTEPE".
Item 5.2	Termo de Referência	Supressão	Incidem critérios de sustentabilidade.
Item 6.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de entrega dos bens é de 15 dias.

Item 6.2	Termo de Referência	Supressão	Os produtos da presente licitação não são perecíveis.
Item 6.3	Termo de Referência	Supressão	Item não adequado a presente licitação.
Item 6.5	Termo de Referência	Supressão	Os produtos são recebidos de acordo com a necessidade e após elaboração de nota de empenho.
Item 6.5.1	Termo de Referência	Supressão	Por supressão do item anterior – 6.5
Item 6.6	Termo de Referência	Supressão	Item não adequado a presente licitação.
Item 8.1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não há necessidade de manual do usuário.
Item 8.3	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre processo de entrega dos itens.
Item 8.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para substituição de objeto que não corresponda ao exigido: a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o HMAR.
Item 8.5	Termo de Referência	Acréscimo	Responsabilidade da licitante: responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Item 8.6	Termo de Referência	Acréscimo	Tópico sobre obrigações da contratada – habilitação e qualificação.
Item 8.7	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para entrega dos documentos
Item 8.8	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito a nota de empenho
Item 8.9	Termo de Referência	Acréscimo	Manutenção das condições durante a vigência do contrato
Item 8.10	Termo de Referência	Acréscimo	Contratada deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação.
Item 8.11	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre os Critérios de sustentabilidade.
Item 8.11.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre a segurança e saúde do trabalhador – NR 32/ABNT
Item 8.11.2	Termo de Referência	Acréscimo	Boas Práticas dos serviços de para segurança do paciente – RDC 15/2012.
Item 8.11.3	Termo de Referência	Acréscimo	Tratamento e disposição dos resíduos – CONAMA nº 222/2018.
Item 8.11.4	Termo de Referência	Acréscimo	Produtos respeitando diretrizes da ANVISA e INMETRO.

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SACS
 FOLHA: 248
 ASSINATURA

Item 8.11.5	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito ao plano de gerenciamento de resíduos – PGRSS.
Item 8.11.6	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre armazenamento de resíduos.
Item 8.11.7	Termo de Referência	Acréscimo	Procedimentos para coleta de resíduos.
Item 8.11.8	Termo de Referência	Acréscimo	Conservação da embalagem original.
Item 8.11.9	Termo de Referência	Acréscimo	Proibição de reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos do Grupo A.
Item 8.11.9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo A1.
Item 8.11.9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo A2.
Item 8.11.9.3	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo A3.
Item 8.11.9.4	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo A4.
Item 8.11.9.5	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo A5.
Item 8.11.10	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo B.
Item 8.11.10.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre a FISPQ.
Item 8.11.10.2	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos sólidos.
Item 8.11.10.3	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos líquidos.
Item 8.11.10.4	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos sem periculosidade.
Item 8.11.10.5	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos sólidos.
Item 8.11.10.6	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos líquidos.
Item 8.11.11	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre radionuclídeos.
Item 8.11.11.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre rejeitos radioativos.

Item 8.11.11.2	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre rejeitos radioativos.
Item 8.11.12	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo D.
Item 8.11.12.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo D.
Item 8.11.13	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo E.
Item 8.11.13.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos Grupo E.
Item 8.11.13.2	Termo de Referência	Acréscimo	Seguir normas do artigo 23, dessa Resolução.
Item 8.11.13.3	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito ao artigo 21.
Item 8.11.14	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito ao plano de gerenciamento de resíduos - PGRSS.
Item 8.12	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre proteção ambiental.
Item 8.12.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre destinação ambiental.
Item 8.12.2	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre resíduos de saúde.
Item 8.12.3	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito aos artigos 225 e 170 da Constituição Federal.
Item 8.13	Termo de Referência	Acréscimo	Os produtos deverão apresentar embalagens recicláveis, atóxicas, biodegradáveis, conforme normas da ABNT.
Item 8.14	Termo de Referência	Acréscimo	Deve também respeitar todos os requisitos ambientais a fim de promover um menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
Item 8.15	Termo de Referência	Acréscimo	Seguir o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.
Item 9.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.1.2	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.

DE ÁREA DE RECIFE - SALO
 206
 ASSINATURA
 DE ÁREA DE RECIFE - SALO
 209

Item 9.2	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.3	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.3.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 12.2.1	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito a nota de empenho.
Item 13.2	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.3	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.4	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.5	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.6	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.7	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.8	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 14.1	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.2	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.3	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.4	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.5	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.6	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.7	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 15	Termo de Referência	Supressão	Item não corresponde ao presente pregão.
Item 17.3.1.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito ao Termo de Referência.
Item 17.4	Termo de Referência	Supressão	Devido ao preço ser sigiloso.
Item 17.4.1	Termo de Referência	Supressão	Exclusão do item anterior

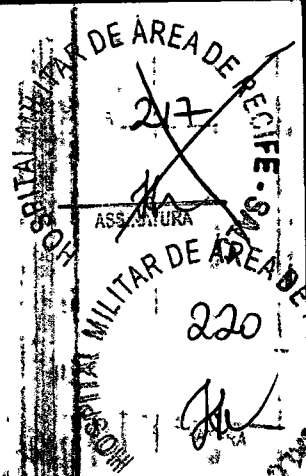
Item 17.4.2	Termo de Referência	Supressão	Exclusão do item anterior
Item 18.1	Termo de Referência	Supressão	Opção inadequada ao TR
Item 19.1	Termo de Referência	Supressão	Opção inadequada ao TR

Recife, 14 de Dezembro de 2021.



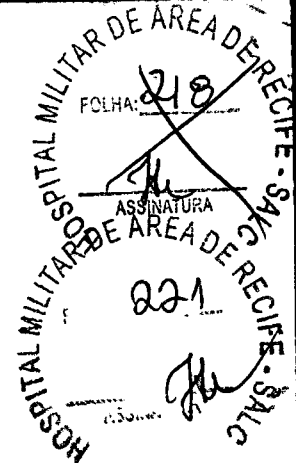
MARÍLIA RAQUEL DE LIMA – 1º Ten

Chefe do Setor de Nutrição - HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



MODELO DE EDITAL – COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, por meio da **Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC**, sediado a **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE**, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (~~menor preço/menor desconto~~)(~~por grupo~~), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/~~menor desconto~~ do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **A licitação é composta por 46 (Quarenta e Seis) itens, com valor estimado de R\$ 2.285.521,70 (Dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).**

04

~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/~~menor desconto~~, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

~~1.2. A licitação será dividida em grupos (formados por um ou mais itens), conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:~~

~~Gestão/Unidade:~~

~~Fonte:~~

~~Programa de Trabalho:~~

~~Elemento de Despesa:~~

~~PL:~~

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

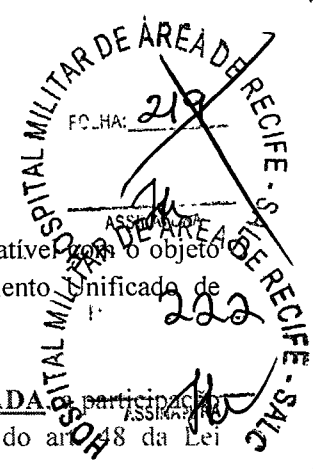
3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. No termo de referência, os itens que consta como SIM/COTA RESERVADA, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais descartáveis para saúde importantes para o paciente cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, o item "estepe" é utilizado subsidiariamente, para o caso dos itens destinados em caráter exclusivo à EPP's e ME's serem considerados "fracassados/desertos. Os resultados dos itens espelhos apenas serão adjudicados, na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo. Com tal procedimento, evita-se que eventual licitação deserta ou fracassada frustre o atendimento da pretensão contratual, exigindo novo certame, com dispêndio de mais recursos financeiros e, sobretudo, de tempo, essencial para o atendimento eficiente da função administrativa, notadamente em áreas sensíveis, como a saúde pública (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 10ª Edição. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2019. P. 1.162-1.163).

4.3.1. Os itens “EM ESTEPE” serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. ~~entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;~~

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9. ~~que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.~~

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ~~ou~~ percentual de desconto;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item/lote* ~~ou percentual de desconto~~.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

~~7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

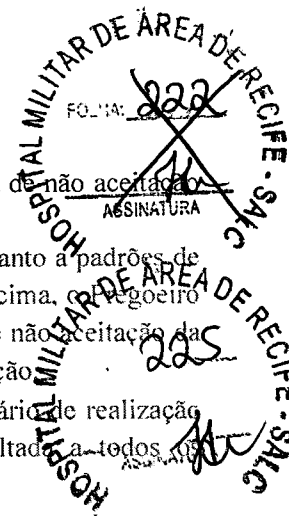
~~7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.~~

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, o que não é o caso.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. ~~Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.~~
- 7.30.1. ~~Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.~~

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo



Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com este edital e seus anexos.

8.6.3.3.1. Itens (...):

8.6.3.3.2. Itens (...):

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários, a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. **Habilitação jurídica:**

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.5.7. ~~No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP P válida ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.~~

9.5.8. ~~No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

9.5.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.10. No caso de exercício de atividade de **Registro de preço para aquisição de Materiais Descartáveis**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

9.5.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.9. ~~A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 1º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

9.7. Qualificação Econômico-Financeira.

9.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.7.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.7.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.7.2.4. Caso o licitante seja cooperativá, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.7.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas pertinentes ao objeto deste pregão eletrônico.

9.8.1.1.1. ---

9.8.1.1.2. ---

9.8.1.1.3. ---

9.8.1.1.4. ---

9.8.2. Prova de atendimento aos requisitos de acordo com o termo de referência, assim como o art. 30, II, previstos na lei 8.666/93.

9.9. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.9.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.9.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.9.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.9.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, *[com o acréscimo de 30% (trinta por cento)]*, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.9.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.9.5.responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.9.6.obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.9.7.constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.9.8.proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma só folha, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação

em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

~~OU~~

~~14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

~~OU~~

~~15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.~~

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 16.4.1. *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.*

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. ~~É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.~~

21.1.2. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Termo de Referência.~~

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 2% (**dois** por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hmar@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

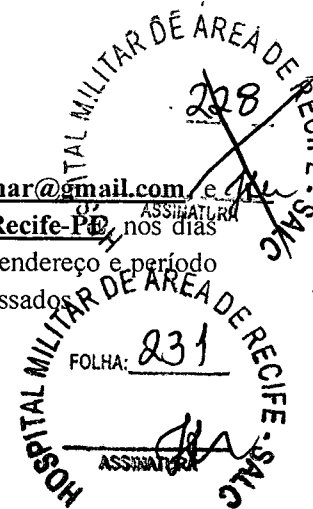
25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.hmar@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, de segunda a quinta das 8-12h/13-15h, e na sexta-feira das 8-11 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- 25.12.3. ANEXO III - Parecer Técnico de Insumos;

Recife/PE, 14 de Dezembro de 2021.


MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO
(COMPRAS)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais Descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº item	Descrição /especificação	Catmat	Unid Med	Req Mín	Req Máx	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Exclusividade
1	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	226343	Cx com 25 unid	140	1.120	1.400	R\$ 8,83	R\$ 12.362,00	SIM
2	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	226343	Cx com 25 unid	140	1.120	1.400	R\$ 8,83	R\$ 12.362,00	ESTEPE
3	Copo térmico isopor com tampa de 240ml	378890	Pct com 20 unid	500	4.000	5.000	R\$ 10,73	R\$ 53.650,00	SIM
4	Copo térmico isopor com tampa de 240ml	378890	Pct com 20 unid	125	1.000	5.000	R\$ 10,73	R\$ 53.650,00	ESTEPE
5	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	407442	Cx com 25 unid	100	800	1.000	R\$ 10,92	R\$ 10.920,00	SIM
6	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	407442	Cx com 25 unid	100	800	1.000	R\$ 10,92	R\$ 10.920,00	ESTEPE
7	Copo plástico descartável 180ml material resistente	231948	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 6,10	R\$ 7.320,00	SIM
8	Copo plástico descartável 180ml material resistente	231948	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 6,10	R\$ 7.320,00	ESTEPE
9	Copo plástico descartável 200ml material resistente	226345	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 8,50	R\$ 10.200,00	SIM
10	Copo plástico descartável 200ml	226345	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 8,50	R\$ 10.200,00	ESTEPE

	material resistente								
11	Tampa para copo plástico descartável 200 ml	339677	Cx com 100 unid	350	2.800	3.500	R\$ 3,96	R\$ 13.860,00	SIM
12	Tampa para copo plástico descartável 200 ml	339677	Cx com 100 unid	350	2.800	3.500	R\$ 3,96	R\$ 13.860,00	ESTEPE
13	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	395470	Emb com 1.000 unid	14	112	140	R\$ 11,94	R\$ 1.671,60	SIM
14	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	395470	Emb com 1.000 unid	14	112	140	R\$ 11,94	R\$ 1.671,60	ESTEPE
15	Saco plástico transparente para hamburguer PEAD – L:20 x C:14	279941	Emb com 500 unid	35	280	350	R\$ 24,22	R\$ 8.477,00	SIM
16	Saco plástico transparente para hamburguer PEAD – L:20 x C:14	279941	Emb com 500 unid	35	280	350	R\$ 24,22	R\$ 8.477,00	ESTEPE
17	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente	300051	Pacote com 25 unid	400	3.200	4.000	R\$ 9,37	R\$ 37.480,00	SIM
18	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente	300051	Pacote com 25 unid	100	800	4.000	R\$ 9,37	R\$ 37.480,00	ESTEPE
19	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x101,60CM NR 14	382692	Caixa 1400 unid	60	480	600	R\$ 40,23	R\$ 24.138,00	SIM
20	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x101,60CM NR 14	382692	Caixa 1400 unid	60	480	600	R\$ 40,23	R\$ 24.138,00	ESTEPE
21	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	333535	Unid	25	200	250	R\$ 107,83	R\$ 26.957,50	SIM
22	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	333535	Unid	25	200	250	R\$ 107,83	R\$ 26.957,50	ESTEPE
23	Kit de talheres plásticos branco, material altamente resistente do tipo MASTER (1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo)	457777	Unid	22.000	176.000	220.000	R\$ 0,57	R\$ 125.400,00	AMPLA
24	Kit de talheres plásticos branco, material altamente resistente do tipo MASTER (1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo)	457777	Unid	5.500	44.000	55.000	R\$ 0,57	R\$ 31.350,00	COTA
25	Colher descartável p/ refeição, grande,	339680	Caixa com 1000 unid	15	120	150	R\$ 68,85	R\$ 10.327,50	SIM

	material resistente do tipo MASTER branca								
26	Colher descartável p/ refeição, grande, material resistente do tipo MASTER branca	339680	Caixa com 1000 unid	15	120	150	R\$ 68,85	R\$ 10.327,50	ESTEPE
27	Garfo descartável p/ refeição, grande, branco, material resistente do tipo MASTER	299963	Pct com 50 unid	450	3.600	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16.470,00	SIM
28	Garfo descartável p/ refeição, grande, branco, material resistente do tipo MASTER	299963	Pct com 50 unid	450	3.600	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16.470,00	ESTEPE
29	Faca descartável p/ refeição, grande, branca, material resistente do tipo MASTER	341327	Pct com 1000 unid	23	180	225	R\$ 71,04	R\$ 15.984,00	SIM
30	Faca descartável p/ refeição, grande, branca, material resistente do tipo MASTER	341327	Pct com 1000 unid	23	180	225	R\$ 71,04	R\$ 15.984,00	ESTEPE
31	Pote isopor térmico (sopeira) com tampa, capacidade 300 ml	435569	Caixa com 200 unid	30	240	300	R\$ 61,62	R\$ 18.486,00	SIM
32	Pote isopor térmico (sopeira) com tampa, capacidade 300 ml	435569	Caixa com 200 unid	30	240	300	R\$ 61,62	R\$ 18.486,00	ESTEPE
33	Guardanapo de papel, folha dupla, macio, tamanho mínimo de 22cm X 23cm.	243002	Pct com 50 unid	500	4.000	5.000	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00	SIM
34	Guardanapo de papel, folha dupla, macio, tamanho mínimo de 22cm X 23cm.	243002	Pct com 50 unid	500	4.000	5.000	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00	ESTEPE
35	Copo plástico descartável, capacidade 50ml	254007	Pct com 100 unid	20	160	200	R\$ 3,44	R\$ 688,00	SIM
36	Copo plástico descartável, capacidade 50ml	254007	Pct com 100 unid	20	160	200	R\$ 3,44	R\$ 688,00	ESTEPE
37	Canudo em plástico, descartável e articulável, mínimo de 20cm (C) x 0,5 cm (D)	389549	Pct com 100 unid	10	80	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	SIM
38	Canudo em plástico, descartável e articulável, mínimo de 20cm (C) x 0,5 cm (D)	389549	Pct com 100 unid	10	80	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	ESTEPE
39	Recipiente de cor branco leitoso, em formato oval, com abas, três divisões internas em tamanhos distintos, com capacidade para aproximadamente 900g, sistema de fácil abertura e dimensões	434823	Cx com 150 unid	120	960	1.350	R\$ 468,28	R\$ 632.178,00	AMPLA

	aproximadas de 4,8 cm x 22 cm x 27,5 cm (altura x largura x comprimento). Fechamento com tampa transparente. Trava ao redor do sistema. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.								
40	Recipiente de cor branco leitoso, em formato oval, com abas, três divisões internas em tamanhos distintos, com capacidade para aproximadamente 900g, sistema de fácil abertura e dimensões aproximadas de 4,8 cm x 22 cm x 27,5 cm (altura x largura x comprimento). Fechamento com tampa transparente. Trava ao redor do sistema. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.	434823	Cx com 150 unid	30	240	150	R\$ 468,28	R\$ 70.242,00	COTA
41	Recipiente transparente quadrado com bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à	434823	Cx com 1500 unid	20	160	200	R\$ 574,63	R\$ 114.926,00	AMPLA

	temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.								
42	Recipiente transparente quadrado com bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.	434823	Cx com 1500 unid	5	40	50	R\$ 574,63	R\$ 28.731,50	COTA
43	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	434823	Cx com 100 unid	200	1.600	2.000	R\$ 167,00	R\$ 664.800,00	AMPLA
44	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	434823	Cx com 100 unid	50	400	500	R\$ 167,00	R\$ 55.400,00	COTA
45	Saco estéril com tarja para amostra de alimentos - 12x30cm	419544	Pct com 500 unds	5	45	50	R\$ 49,41	R\$ 2.470,50	SIM
46	Saco estéril com tarja para amostra de alimentos - 12x30cm	419544	Pct com 500 unds	5	45	50	R\$ 49,41	R\$ 2.470,50	ESTEPE
Valor total estimado							R\$ 2.285.521,70		

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da ata por ambas as partes, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6 Requisitos técnicos para fins de habilitação:

1.6.1 Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:

1.6.1.1 Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8077, de 2013;

1.6.1.2 Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

1.6.1.3 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nr 207 de 03 de janeiro de 2018.

1.6.2 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76);

1.6.3 Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro, referente ao item 1.2.1.1., deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

1.6.4 Por se tratar de materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.7 Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.7.1 Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marca, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

1.7.2 Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto ofertado (Art 15 - Lei 8666 nº de 21 jun 93);

1.7.3 Os materiais descartáveis, objetos da aquisição, estão dentro das orientações seguidas pelo serviço de nutrição do órgão. A aceitação do objeto somente ocorrerá caso o mesmo possua as mesmas características descritas neste edital.

1.7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 – Decreto nº 5450 de 31 maio 05);

1.7.5 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta. As amostras dos itens solicitados deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, junto ao SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS (SALC) à Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50 para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência (Art 37 da CF/1988 e Acórdão 2368/2013-Plenário-TCU) pelo pregoeiro, equipe de apoio e/ou equipe técnica, facultando a presença ao representante do licitante (sessão pública). Ressalto que, de acordo com o

Acórdão 1948/2019 – Plenário - TCU, caso seja solicitado pedido de amostra, será tal obrigação estendida a todos os itens desta Licitação, com vistas a garantir a isonomia e a igualdade de participação entre todos os participantes;

1.7.6 Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 1.4.5, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra;

1.7.7 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

1.7.8 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras;

1.7.9 Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
- Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- Representante: nome, telefone e e-mail.

1.7.10 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra;

1.7.11 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo III deste Edital (Decreto 10.024/2019).

1.7.12 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no H Mil A Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais;

1.7.13 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item (Art 2 – Decreto nº 5450 de 31 maio 05 e Art 76 Lei 8666 de 21 jun 93);

1.7.14 A amostra colocada à disposição do Hospital será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamento(s) e submetida aos testes necessários;

1.7.15 Os exemplares colocados à disposição da Administração e considerados de baixo custo pelo licitante, não serão devolvidos. Os exemplares considerados de custo elevado, mediante manifestação documentada, e que necessitem devolução, deverão ser apresentados por promotores da licitante ou na impossibilidade de apresentação, o licitante poderá encaminhá-los via

Correios/transportadora e resgatá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento. Após este prazo o hospital não se responsabilizará pelos mesmos;

1.7.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (Art 25 - Decreto nº 5450 de 31 maio 05);

1.7.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 50 – Lei 8666 de 21 jun 93);

1.7.18 Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

1.7.19 É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

1.7.20 As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho.

1.7.21 Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração”(Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos;

1.7.22 Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

1.7.23 Por se tratar de materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.8 Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.8.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 15 – Lei nº 8666 de 21 jun 93);

1.8.2 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 80% do período de validade total em vigor (Lei 8078 de 11 set 90), ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que

deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Nutrição Hospitalar, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.8.3 Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com o Setor de Nutrição desta OMS, nos telefones (81) 2123-4800 e e-mail (nutrihmar@gmail.com), para maiores informações.

1.8.4 Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.8.5 Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais de saúde importantes para o paciente cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX, os itens “EM ESTEPE” serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas ~~especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital~~ como previsto em lei especial.

Ou

~~5.2 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo:~~

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados **a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato**, em remessa **parcelada**, no seguinte endereço: **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50.**

~~6.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

~~6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;~~

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

~~6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.~~

~~6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.~~

~~6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.~~

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIPE - SALC
FOLHA: 234
ASSINATURA
237

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

~~8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias, etc...

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3 Entregar os produtos após recebimento da nota de empenho, em no máximo de 15 (quinze) dias à Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, Horário de Entrega: de 07: 00 às 12:00h e de 13:00 às 15:00h, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Almoxarifado do HMAR.

8.4 Caso o objeto não corresponda ao exigido, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o HMAR;

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.7 A Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à Administradora da Ata, quando esta formalizar o pedido.

8.8 Materiais que por ventura vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Nota de Empenho.

8.9 Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação, durante toda a vigência do contrato.

8.10 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013”.

8.11 Dos critérios de sustentabilidade

8.11.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade

8.11.2 Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

8.11.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

8.11.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

8.11.5 Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

8.11.6 O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

8.11.7 Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

8.11.8 As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

8.11.9 Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

8.11.9.1 Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

8.11.9.2 Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

8.11.9.3 Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

8.11.9.4 Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

8.11.9.5 Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.11.10 Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.

8.11.10.1 As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

8.11.10.2 Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

8.11.10.3 Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

8.11.10.4 Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

8.11.10.5 Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

8.11.10.6 Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

8.11.11 Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

8.11.11.1 Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

8.11.11.2 Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

8.11.12 Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

8.11.12.1 Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

8.11.13 Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

8.11.13.1 Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

8.11.13.2 Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

8.11.13.3 Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

8.11.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política

Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

8.12 Da proteção ambiental:

8.12.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

8.12.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

8.12.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente;

8.13 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

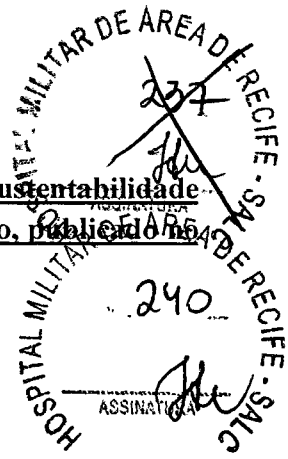
b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

8.14 A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

8.15 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

9.1 ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 100 % (cem por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~9.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.~~

~~9.1.2. Para o transporte/envio dos bens, nos termos da RDC nº 304 de 17 de setembro de 2019, para o órgão gestor e participantes em virtude de não haver exclusividade ao pregão para licitantes/fornecedores locais, obedecendo rigorosamente às características técnicas para o envio de insumos termolábeis.~~

~~9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~9.3.1. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. **A execução do objeto é atestada mediante a comprovação entre nota de empenho e nota(s) fiscal(is), mediante recebimento completo do material.**

12.2.1. Com a finalidade de dar celeridade na liquidação e pagamento, solicita-se que a empresa atente para a descrição do material na nota fiscal ser correspondente a proposta. Descrições como MARCA E FABRICANTE, caso seja informado, tem que ser rigorosamente como informado na nota de empenho. Erros comuns como especificação da marca no empenho ser diferente ou informado como fabricante na nota fiscal devem ser evitados. Solicita-se, também, a utilização de nomes pelo princípio ativo, dimensões, concentração do princípio ativo ou modelo/marca, no descritivo da nota fiscal conforme proposta da empresa ou este Termo de Referência, nas condições do Termo.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

~~13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):~~

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.

OU

14.1. O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. ~~caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;~~

14.2.2. ~~seguro garantia;~~

14.2.3. ~~fiança bancária.~~

~~14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.~~

~~14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.~~

~~14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

~~14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).~~

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

~~15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).~~

~~15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~

(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):

~~15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).~~

~~15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

~~15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

~~15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.~~

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1, falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 As sanções previstas nos subitens i, iii, iv e v poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 409 do Código Civil.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1 De acordo com o Termo de Referência

17.3.1.1.2.....

~~17.3.1.1.3....~~

~~17.3.1.1.4....~~

17.3.2 Prova de atendimento aos requisitos de acordo com o Termo de Referência, previstos na lei 8666/1993.

17.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

OU

~~17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:~~

~~17.4.1 Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)~~

~~17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.~~

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

OU

~~18.1. O custo estimado da contratação é de R\$...~~

OU

~~18.1 O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será...~~

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

OU

19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, adotando o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Recife – PE, 14 de Dezembro de 2021.

Requisitante:

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, do Art 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas laboratoriais do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Aprovo, em 14 de Dezembro de 2021.

MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

**APÊNDICE DO TR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

1. Informações básicas

Número do processo: **64583.019059/2021-83**

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), quanto a aquisição de materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR, localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.

2.2 A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Materiais, necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos nesse nosocômio.

2.3 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 (OEA 8 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio).

O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo."

2.4 As quantidades informadas na **Justificativa dos Quantitativos** a adquirir, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, necessidade do setor para reposição de estoque dos

materiais descartáveis desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada no consumo de anos anteriores e de acordo com a quantidade de leitos ativos no hospital ou para atendimento as necessidades exigidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em detrimento as legislações específicas da área.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)	MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º Ten

4. Descrição dos requisitos da Contratação

4.1 A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação aos materiais Descartáveis, visando o pleno desempenho das atividades. Essa contratação se faz necessária devido a demanda do nosso hospital, e a falta desses materiais acarretará o fornecimento de refeição em desacordo com os critérios de Segurança Alimentar aos pacientes, trazendo diversos prejuízos aos usuários do Hospital.

4.2 A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Insumos/Materiais, necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos nesse nosocômio.

4.3 Aquisição desses descartáveis, visa atender às necessidades dos diversos setores do hospital, emergências, enfermarias, UTIs, destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.

4.4 A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, necessidade do setor para reposição de estoque de materiais descartáveis desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada no consumo de anos anteriores e de acordo com a quantidade de leitos ativos no hospital ou em detrimento as exigências da legislação vigente.

4.5 Quanto a sustentabilidade, serão mantidas as seguintes medidas: - Proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, dos pacientes e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora - NR 32 ABNT: "*NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE 32.1 Do objetivo e campo de aplicação 32.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. 32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer*

edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade. 32.2 Dos Riscos Biológicos, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos. 32.2.1.1 Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados."

4.6 Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.7 Obedecendo às disposições do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS**, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos.

4.8 Serão observados os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da ABNT NBR 12810 (Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança), e a inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

4.9 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.10 Em alguns itens não houve série histórica relativo ao ano anterior de determinado item, porém é necessário ter a disposição do hospital um quantitativo variado de tipos de opções para que na impossibilidade de um item possa ser substituído por outro de modelo igualitário, conforme necessidade do setor. Devido ao cenário pandêmico e aumento do consumo de materiais descartáveis foi sugerido um aumento nos quantitativos em relação ao ano anterior devido as incertezas do cenário e assim deve se manter enquanto durar a pandemia.

5. Levantamento de Mercado

Conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, artigo 5o, a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos doze meses anteriores à data da pesquisa;

III - Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

IV – Pesquisa direta com Fornecedores.

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no Pannel de Preços, contratações similares, pesquisa em mídia especializada e fornecedores, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços para possível aquisição de materiais de consumo do setor de nutrição e dietética, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei no 8.666/93.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A aquisição dos bens elencados no presente processo licitatório atenderá às necessidades do setor de Nutrição Clínica do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao atendimento nutricional dos usuários do FUSEX pelo período de 12 (meses). Os quantitativos foram determinados de acordo com análise de relatórios do uso de tais materiais em anos anteriores gerados pelo sistema Siscofis-OM, além de redimensionamento das quantidades de alguns itens. Mesmo que não tenha acontecido consumo no ano anterior, é necessário ter a disposição do hospital um número variado de tipos de produtos para que possa atender a diversas demandas conforme necessidade do momento e conduta de cada profissional. Devido ao cenário pandêmico e aumento do consumo de materiais descartáveis foi sugerido um aumento nos quantitativos em relação ao ano anterior devido as incertezas do cenário e assim deve se manter enquanto durar a pandemia.

8. Estimativas do Valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.285.521,70 (Dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos);

9. Justificativas para parcelamento

9.1 O parcelamento se justifica tendo em vista a aquisição de acordo com as necessidades que surjam pela demanda de atendimento aos usuários do FUSEX, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicados junto às empresas a serem contratadas;

9.2 Considerando as características da aquisição, após constatar que não haverá prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, com a aquisição sendo realizada por item, conforme o art. 23, da Lei no 8.666/93 e a Nova Lei no 14.133.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório por trata-se da aquisição de registro de Preços para materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Por se tratar de materiais de consumo da nutrição, o planejamento das aquisições se baseou nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS-OM, inerentes às entradas e saídas registradas nos mesmos. Dessa forma, evita-se a solicitação de quantitativos exagerados no Pregão.

12. Resultados pretendidos

12.1 A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a materiais descartáveis, visando o pleno desempenho das atividades.

12.2 Obtendo-se êxito nas diversas etapas do processo, almeja-se segurança jurídica, com o cumprimento de normas de gestão pública, para a aquisição pelo menor preço e disponibilização dos insumos necessários ao trabalho dos médicos e nutricionistas das enfermarias do HMAR nos cuidados prestados aos usuários do FUSEX. Destarte, evita-se o encaminhamento dos pacientes para Organizações Civas de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) a custos muito superiores aos praticados pelo FUSEX, beneficiando não só o sistema de saúde do Exército Brasileiro, como também o usuário, que arcará com valores muito menores quando da utilização dos serviços de saúde neste nosocômio.

13. Providências a serem adotadas

Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, uma vez que possuímos profissionais capacitados, bem como a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), direcionada inteiramente para a contratação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Com a finalidade de evitar quaisquer impactos ambientais ou danos à saúde dos pacientes e/ou profissionais da área hospitalar, executamos os procedimentos exigíveis para coleta interna dos possíveis resíduos ou embalagens dos serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, os requisitos mínimos de inspeção dos coletores transportadores de resíduos dos serviços de saúde.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

15.1 A aquisição de materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), declara-se **viável** para atender a demanda do nosso hospital. Essa

contratação se faz necessária devido a demanda de alimentação diariamente fornecida aos pacientes internados no Hospital, e a falta desses insumos/materiais acarretaria o não fornecimento de alimentação adequada aos pacientes, prejudicando o reestabelecimento da saúde dos mesmos, prejudicando o tratamento dos mesmos e onerando o Exército Brasileiro, e ao considerar as informações do conjunto de pesquisas realizadas, baseadas nas soluções concebidas, aspectos econômicos e qualitativo registrados ao longo do ETP, declaramos que é **viável** prosseguirmos com o processo licitatório.

Recife, 14 de Dezembro de 2021.


MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º Ten

Chefe do Setor de Nutrição - HMAR


MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, com sede na **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º/....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 – MARCA:

3 – FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 – REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável
() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E – 7ª Região Militar
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS
Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 05/2022 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o art. 3º, II da Lei nº 10.520/02?	S
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação? (art. 3º, I da Lei 10.520/02)	S
4.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	S
5. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
5.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
5.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
5.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
6. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	S
6.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	S
7. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
8. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93).	S
9.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
9.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
9.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
10. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
11. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	S
11.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014) Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”	S
12. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
12.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO
---	--------

13. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014) ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.	S/N/N.A.	S
13.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)		S
14. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)		S
14.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)		S
15. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)		S
16. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)		S
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)		S
18. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)		S
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-		S
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?		S
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)		S
Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.		
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)		S
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016).		S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
21. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	S
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
22. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	S
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	S
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	S
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...] 9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.	S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	
OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU). Tal orientação se aplica, inclusive, se a contratação for fundada nos patamares de preço trazidos pela Medida Provisória nº 961, de 2020, de R\$100.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia e de R\$50.000,00 para Compras e Serviços em geral.	N.A.
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? OBS 1: Caso se trate de dispensa em razão do valor (Art. 24, incisos I e II), atentar para os novos patamares previstos na medida provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 (R\$100.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$50.000,00 para compras e serviços em geral), enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 2020. OBS 2: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite. OBS 3: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública. para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. OBS 4: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.	N.A.
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	N.A.
29. Consta dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	N.A.
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)	N.A.
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.	N.A.
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta. OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato. Atente-se, outrossim, que, enquanto estiver eficaz a MPV nº 961/2020, o patamar de dispensa do art. 24, I e II é de R\$100.000,00 para obras e serviços de Engenharia e R\$50.000,00 para compras e serviços em geral.	N.A.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83, autuado em, 14 de Dezembro de 2021.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Materiais Descartáveis, em proveito do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR) de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, que aprovou o Regulamento de Administração do Exército, publicado no DOU de 15 de janeiro de 1990, combinado com a decisão do Diretor do Hospital Militar de Área de Recife, publicada no Boletim Especial nº 1/2020, de 12 de março de 2020, e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

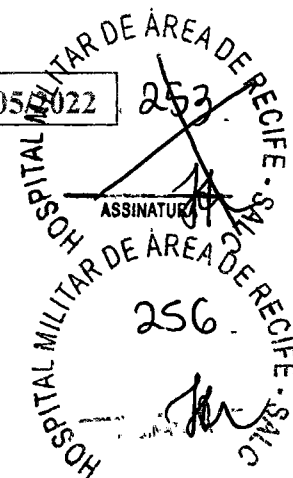
Recife, PE, 14 de Dezembro de 2021.



MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**



Ofício n.º 05/2022 - SALC/HMAR

Recife, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64583.019059/2021-83**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 28 / 12 / 2021 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE:
E-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com	FLS:
NUP: 64583.019059/2021-83	Telefone: (81) 2123-4841
Valor: R\$ 2.285.521,70	Nº de volumes:
Prazo: 28 / Dezembro / 2021	Modalidade: Pregão Eletrônico
	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
254
ASSINATURA
257

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022** para Aquisição de Materiais Descartáveis, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83.

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			


MARIA SANDRA ANDRADE – Cel
Ordenadora de despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA -
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 05/2022 - SALC/HMAR

Recife, 14 de Dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Solicitação de chave de acesso – Processo nº 64583.019059/2021-83

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

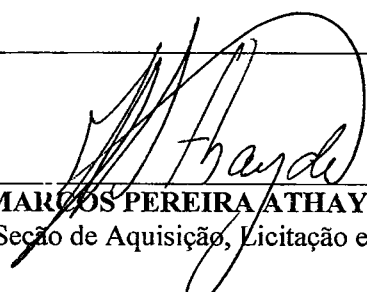
DATA LIMITE: 28 / 12 / 2021 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone: (81) 2123-4841
NUP: 64583.019059/2021-83	Nº de volumes:
Valor: R\$ 2.285.521,70	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 28 / Dezembro / 2021	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022** para aquisição de Materiais Descartáveis, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83.

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			


MARCOS PEREIRA ATHAYDE – CAP

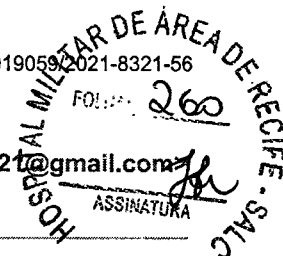
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos - HMAR

15/12/2021 13:15

Gmail - SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 - NUP 64583.019059/2021-8321-56



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 - NUP 64583.019059/2021-8321-56

2 mensagens

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

15 de dezembro de 2021 11:25

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Prezada Lígia, bom dia!

Tudo bem?!

Solicitamos chave de acesso para a inserção do pregão nº 05/2022 - Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Agradecemos sua estima e atenção.

1º Ten Josilene

Adjunto da Subseção de Licitação - SALC/HMAR

OFICIO_052022_15122021.pdf
206K

CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

15 de dezembro de 2021 11:53

Prezada Tenente Josilene, bom dia!

Seguem, abaixo, as informações necessárias:

NUP: 64583.019059/2021-83

Chave de acesso: **00dd8e56**

Atenciosamente,

Lígia J. da Silva Luiz

Auxiliar Administrativo

Setor: Consultoria Jurídica da União -PE

15/12/2021 13:15

Gmail - SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 - NUP 64583.019059/2021-8321-56

Advocacia Geral da União - AGU

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

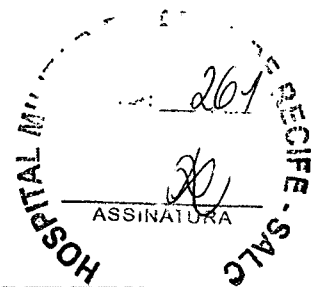
E-mail: ljgia.luiz@agu.gov.br

Fone: (81) 2128.1330 – 1300



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO



PARECER n. 06157/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU

NUP: 64583.019059/2021-83

INTERESSADO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO SRP Nº 05/2022)¹¹

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.285.521,70

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens. Considerações sobre "Itens Estepe". Licitação com itens para ampla competitividade e itens para a participação exclusiva de ME/EPP (pregão híbrido). Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do Hospital Militar da Área de Recife - HMAR, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais descartáveis, a fim de atender às necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética daquele nosocômio (órgão gerenciador), conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda (fls. 16 a 19)
- b) Mapa de Riscos (fls. 13 a 15)
- c) Autorização para abertura da licitação (fl. 192)
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 242v a 245)¹²
- e) Termo de Referência (fls. 228v a 242)¹³
- f) Aprovação do Termo de Referência (fl. 242)¹⁴
- g) Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio (fl. 211)
- h) Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 06)
- i) Pesquisas de Preços (fls. 56 a 181)
- j) Minuta do Edital (fls. 218 a 228)
- k) Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 245v a 247)

3. É o que se tem a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive

quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito. **No presente caso, integra os autos o ato de designação da Ordenadora de Despesas do HMAR, Cel Maria Sandra Andrade (fls. 204 e 205).**

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, verificamos que a digitalização de algumas folhas **está ilegível, o que impossibilitou a análise das mesmas**. Referimo-nos, especificamente, às **fls. 04, 18, 81, 87, 165 a 167, 202, 203, 209 e 210, dentre outras**. A despeito disso, conseguimos proceder à análise do Processo. Entretanto, recomendamos ao HMAR que **devote maior atenção** na digitalização das folhas que integram os autos, no intuito de evitar eventuais transtornos. Observe-se que, se porventura, alguma folha de um instrumento essencial (ETP, Termo de Referência, ou Edital, por exemplo) estivesse ilegível, o Processo teria que ser restituído ao órgão assessorado para regularização.

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

15. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

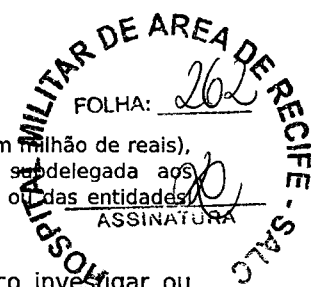
II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a

subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.



16. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

17. Na hipótese vertente, verificamos que integra os autos a "Declaração de Não Contratação de Atividade de Custeio e de Inexistência de Limitação à Contratação", elaborada pela Ordenadora de Despesas do HMAR aos 14/12/2021 (fls. 198 e 199), onde aquela Autoridade atestou que o objeto licitado **não** se constitui como atividade de custeio.

2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

18. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

19. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatoria adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

20. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016, como se constata às fls. 249 a 251. Entretanto, o modelo de Lista de Verificação adotado está **desatualizado**, corolário disso é que seus itens **9, 9.1 e 9.3** fazem remissão à Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2014, a qual foi **revogada** pela vigente Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020. Ademais, **não** há no modelo utilizado **nenhuma** indicação referente ao Estudo Técnico Preliminar, exigido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020. Denote-se, ainda, que a Lista de Verificação que integra os autos **não** foi datada e nem tampouco contém a identificação e a assinatura do responsável por sua elaboração, em afronta ao disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que estatui que "[o]s atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável". Desse modo, impõe-se a necessidade de elaboração de uma **nova** Lista de Verificação e, para tanto, recomendamos que seja adotado o modelo elaborado pela AGU, **atualizado em dezembro/2020**.

2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

22. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

2.6 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

23. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

24. Compulsando os autos, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, conforme documento emitido pela Ordenadora de Despesas do HMAR aos 29/10/2021 (fls. 16 a 19).

2.7 ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Requisitos para a elaboração

25. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

26. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escorreita preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

27. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

28. Nesse prumo, vale suscitar interessante jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

29. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

30. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

31. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

32. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

33. No presente processo, a necessidade de contratação está devidamente delineada no item 2 - Descrição da necessidade - do Estudo Técnico Preliminar - ETP (**fls. 242v a 245**) e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

34. Verificamos que, na espécie, o ETP foi elaborado aos **14/12/2021** pela Chefe do Serviço de Nutrição, 1ª Ten Marília Raquel de Lima, e pela Ordenadora de Despesas do HMAR, Cel Maria Sandra Andrade. Verificamos, ainda, que **não** foi utilizado do Sistema ETP Digital instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, o qual, na forma do disposto no § 2º do art. 2º da referida Instrução Normativa, é **facultativo** aos órgãos não integrantes do SISG, como é o caso das Organizações Militares.

35. Em detido exame ao ETP verificamos que o mesmo carece das seguintes **adequações**:

1. Nos itens **2.1** e **12.1** se faz menção à "contratação de serviços", o que **não** se coaduna com o objeto da licitação (aquisição de materiais).
2. Há necessidade de **completa revisão** do item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação - de modo a informar que os materiais a serem ofertados deverão atender às normas da ABNT, certificação do INMETRO, ou alguma outra regulamentação específica.
3. Deve-se proceder à **exclusão** dos itens **4.1** a **4.3**, os quais se constituem como **mera repetição** do que já foi previsto no item 2 - Descrição da necessidade da contratação.
4. Deve-se proceder à **exclusão** do item **4.4**, que diz respeito à metodologia utilizada para a definição do quantitativo, que deve ser apresentada no item 7 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas - do ETP.
5. Deve-se proceder à **exclusão** dos itens **4.5** e **4.6**, cujas disposições são aplicáveis à hipótese de contratação de serviços.
6. De igual forma, deve-se proceder à **exclusão** dos itens **4.7** e **4.8**, pois competirá ao

- próprio HMAR o gerenciamento dos resíduos sólidos.
7. Deve-se proceder à **exclusão** do item **4.10**, que diz respeito à metodologia utilizada para a definição do quantitativo, que deve ser apresentada no item 7 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas - do ETP.
8. O processo ora em exame é regido pela Lei nº 8.666/93, como se verifica no preâmbulo da minuta de Edital. Assim sendo, a pesquisa de preços **permanece regulada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021**. Portanto, a citada IN SEGES/ME nº 65/2021 somente é válida para os processos regidos pela nova Lei de Licitações e Contratos, a saber, a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, **o que não é o caso**. Portanto, há necessidade de **completa revisão** do item 5 - Levantamento de Mercado.
9. Verificamos que a Ordenadora de Despesas do HMAR também assinou o ETP (**fl. 245**), o que parece corresponder, **de modo tácito**, com a anuência daquela Autoridade com relação às disposições do referido Estudo. Nada obstante, em consonância com o disposto no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, **o ato de aprovação do ETP deve ser expresso**. Assim sendo, há necessidade de a Ordenadora de Despesas do HMAR **aprovar expressamente** o referido ETP
36. **Portanto, compete ao HMAR proceder à regularização do ETP, conforme assinalado no parágrafo anterior.**

Referência a normativos que disciplinam a contratação

37. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.
38. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.
39. **Nesse ponto, reiteramos a necessidade de revisão do item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação - do ETP, conforme suscitado no parágrafo 35.2 deste Parecer.**

Estimativa das Quantidades

40. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).
41. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).
42. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.
43. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário

44. Ressalte-se que no âmbito desta Consultoria foi expedida a Orientação Normativa nº 02, de 03/12/2020, com o seguinte teor:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em

função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

Referências: ON 52/2009 CJU-MG. Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG1417/2008-CMM

45. No presente caso, informou-se no item 7.1 do ETP que "[o]s quantitativos foram determinados de acordo com análise de relatórios de uso de tais materiais em anos anteriores gerados pelo sistema Siscofis-OM, além de redimensionamento das quantidades de alguns itens. Mesmo que não tenha ocorrido consumo no ano anterior, é necessário ter à disposição do hospital um número variado de tipos de produtos para que possa atender a diversas demandas conforme necessidade do momento e conduta de cada profissional (...)"

46. Integra também os autos a "Justificativa por Quantitativo" (fls. 183 a 189), elaborada aos 01/11/2021 pela Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR, 1ª Ten Marília Raquel de Leima, onde são apresentadas as justificativas **individualizadas** para os quantitativos dos materiais a serem licitados.

47. Denote-se que apesar de no Pregão sob o SRP **não** existir a obrigatoriedade de aquisição da quantidade total estimada de cada item, a Administração **não** pode prever a aquisição dos bens e quantitativos que imaginar, sem nenhum compromisso com uma futura aquisição. Destarte, tanto os bens descritos, quanto os quantitativos estimados devem guardar compatibilidade com a demanda e também com os recursos orçamentários disponíveis no órgão promotor da licitação, de modo a **não** gerar falsas expectativas aos licitantes, que poderão ofertar seus preços com base em uma demanda **superestimada**. Mencione-se que esse aspecto poderá criar futuros **transtornos** à Administração, pois os licitantes poderão recorrer à via administrativa ou judicial alegando que os bens licitados e os quantitativos estimados **não** eram compatíveis com a realidade orçamentária do órgão promotor da licitação.

48. Na espécie, **não** se apresenta objeção à metodologia adotada para a apuração do quantitativo estimado dos materiais descartáveis a serem licitados, vez que, aparentemente, contém os requisitos necessários e que dão suporte aos mencionados quantitativos.

49. Deve-se ressaltar que **não** compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação. Ressalte-se, ainda, que os autos **não** se encontram instruídos com o relatório do SISCOFIS relativo ao consumo de materiais descartáveis no exercício anterior. Imputamos essa ausência ao provável volume de informações que esse relatório deve conter. Entretanto, o mesmo poderá ser oportunamente solicitado ao HMAR pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.8 DA ADJUDICAÇÃO POR ITENS

50. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

51. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

52. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda

de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item, não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

53. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

54. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

55. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

56. No caso em análise, como se verifica no quadro que integra o item 1.1 do Termo de , dentre os **46 (quarenta e seis)** itens a serem licitados, **19 (dezenove)** deles terão a participação exclusiva de ME/EPP; **4 (quatro)** deles serão abertos à ampla participação; **4 (quatro)** correspondem às cotas reservadas para ME/EPP; e outros **19 (dezenove)** são os denominados itens "estepe", "espelho", ou "clone". A esse respeito, faz-se de todo oportuno trazer à colação o mister do Dr. Ronny Charles Lopes de Torres, acerca dos chamados itens "estepe", "espelho" ou "clones":

Na área da saúde onde o atendimento das pretensões contratuais, de forma célere e eficiente, pode representar não apenas a melhora na prestação do serviço, mas a própria proteção às vidas que precisam diretamente daquele serviço, equipamento ou produto, a busca de soluções para os dilemas vivenciados tem se tornado alarmante.

A atual regulamentação federal deixa muito a desejar em sua tarefa de suplantar este problema.

A solução para essas questões exige um aperfeiçoamento na regulamentação específica e a construção de soluções concretas, como a duplicação de itens, criadas pelos diligentes gestores pregoeiros da área da saúde da UFBA, evitando prejuízos decorrentes de certames desertos ou fracassados.

Nessa duplicação, denominada de itens espelho (ou itens clones), o órgão licitante, em uma licitação de 100 itens exclusivos para ME/EPP, todos abaixo de R\$ 80.000,00, monta o seu edital com 200 itens. Os 100 primeiros exclusivos, conforme determina a legislação, e os 100 seguintes, "espelhando" os primeiros, com competição aberta também a grandes empresas.

Insere-se, ainda, uma regra no edital, definindo que os resultados dos "itens espelhos" (101 a 200) apenas serão adjudicados na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo.

Com tal procedimento, evita-se que eventual licitação deserta ou fracassada frustrasse o atendimento da pretensão contratual, exigindo novo certame, com dispêndio de mais recursos financeiros e, sobretudo, de tempo essencial para o atendimento eficiente da função administrativa, notadamente em áreas sensíveis, como a saúde pública.

(...)^[5]

57. **Portanto, para os "Itens Estepe", conforme denominação utilizada pelo HMAR, somente haverá adjudicação dos itens se não houver ME/EPP aptas a atender aos respectivos itens principais.**

58. Ressalte-se que no caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende às recomendações do Tribunal de Contas da União.

2.9 DO PREGÃO HÍBRIDO

59. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

60. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

61. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de

microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

(...)

62. Na hipótese vertente, como se verifica no quadro que integra o item 1.1 do Termo de Referência, dentre os **46 (quarenta e seis)** itens de materiais descartáveis a serem licitados, há itens cujos valores totais, individualmente considerados, são **superiores a R\$ 80.000,00**, e para os tais a licitação será aberta à ampla competição. Por seu turno, há também itens cujos valores totais, individualmente considerados, são **inferiores a R\$80.000,00** e com relação a estes a participação será **exclusiva** às ME/EPP. Mencione-se que essa regra de licitação diferenciada (itens exclusivos) é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

63. Ocorre que para os itens destinados à ampla participação, o Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa **exclusiva** por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - **será considerado**, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, **cada item separadamente** ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

(...)

64. Importante observar que o texto da LC 123/2006, com posteriores alterações, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as Licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

65. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

66. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

67. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

68. Neste sentido, segundo o Decreto federal nº 8.538/2015, no § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

69. No presente caso, em análise ao quadro que integra o item 1.1 do Termo de Referência, verificamos que os **itens 23 - kit de talheres plásticos; 39 - recipiente em formato oval; 41 - recipiente quadrado; e 43 - marmitta retangular**; apresentam valores **superiores a R\$ 80.000,00** e, portanto, serão destinados à ampla participação. Já os itens **24, 40, 42 e 44** correspondem às **cotas reservadas** dos itens destinados à ampla participação. Constatamos que **não** foram adotados **percentuais fixos** para efeito de estipulação das cotas reservadas para ME/EPP¹⁶¹. Nada obstante, a competência para a estipulação dos percentuais é de responsabilidade **exclusiva** do órgão promotor da licitação, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Normativa Normativa e-CJU/Aquisições nº 17/2021, que assim preconiza:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I) A definição do percentual para aplicação da cota exclusiva, nos termos do inciso III do artigo 48 da LC 123/2006, será definida **discrecionariamente**, respeitando-se o limite de até 25%, não sendo obrigatória a adoção do

percentual integral, mesmo que, após a aplicação desse limite, o valor da cota principal permaneça superior a R\$ 80.000,00.

II) O percentual da cota exclusiva deve preferencialmente ser definido de maneira a manter o valor da cota principal superior ao patamar de R\$ 80.000,00; contudo, mesmo que seja aplicado o percentual de forma a atingir o item principal, tornando-o igual ou inferior ao patamar de R\$ 80.000,00, deve-se resguardar a ampla competitividade para o referido item principal.

Referências: DESPACHO n. 00057/2021/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

70. Destarte, na hipótese vertente, parece-nos que o comando do *caput* do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 foi devidamente atendido.

2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

71. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

72. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

(...)

73. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

74. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

75. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

(...)

76. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

77. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

78. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (**vide item 4.1 do Termo de Referência - fl. 233**).

79. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do

art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

80. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

2.11 DA ADOÇÃO DO SRP

81. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

82. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens, ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

83. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

84. Na espécie, verificamos que em sua justificativa datada de 14/12/2021 (fl. 194), a Ordenadora de Despesas do HMAR respaldou a adoção do SRP no inciso I - contratações frequentes - do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013. De fato, em face à natureza objeto licitado, o dispositivo indicado se mostra adequado à hipótese em comento.

85. Desse modo, não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

86. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados - incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes - para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário). **Registre-se, por oportuno, que por intermédio de sua justificativa elaborada aos 14/12/2021 (fl. 196), a Ordenadora de Despesas do HMAR admitiu a possibilidade de adesão de órgãos não participantes ("caronas") à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão SRP nº 05/2022.**

2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

87. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

88. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

89. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo, além de melhorar no ambiente de trabalho.

90. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2013). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

91. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

92. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

93. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

94. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

95. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

96. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

97. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

98. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

99. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

100. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

101. **No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade nos itens 8.11 a 8.15 do Termo de Referência (fls. 235 a 237).**

2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

102. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

103. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

104. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

105. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

106. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

107. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). **No presente caso, tal exigência foi cumprida, conforme "Autorização para Deflagração de Processo Licitatório", expedida pela Ordenadora de Despesas do HMAR aos 29/10/2021 (fl. 192).**

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

108. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

(...)

109. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo, conforme **"Motivação do Termo de Referência", elaborada pela Ordenadora de Despesas do HMAR aos 14/12/2021 (fl. 242).**

Pesquisa de Preço

110. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

111. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(...)

112. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

(...)

113. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

(...)

114. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

115. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

116. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

117. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses - inexequibilidade ou sobrepreço -, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

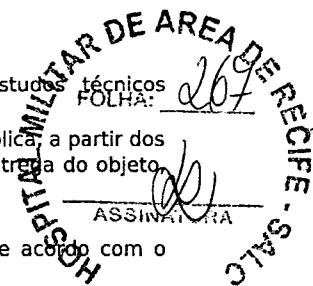
118. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

(...)



119. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

120. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

121. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

122. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do *caput* do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

123. No presente caso, foi informado no "Relatório de Pesquisa de Preços", elaborado aos 03/11/2021 pela Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética e pela Ordenadora de Despesas do HMAR (**fls. 178 a 180**) que os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços no âmbito do Pregão SRP nº 05/2022, foram aqueles previstos nos incisos I - Painel de Preços; II - aquisições similares de outros entes públicos; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada; e IV - pesquisa direta com fornecedores - do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020. Destaque-se que no primeiro parágrafo do citado Relatório fez-se remissão à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A esse respeito, reiteramos o aspecto suscitado no parágrafo 35.8 deste Parecer, segundo o qual, com supedâneo no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, **aplicam-se à espécie as disposições da IN SEGES/ME nº 73/2020.**

124. Registre-se que os documentos relativos à pesquisa de preços realizada se encontram autuados às **fls. 56 a 169**, enquanto que o Mapa Comparativo de Preços, elaborado aos 01/11/2021, está autuado às **fls. 170 a 177**.

125. Pelo que se depreende do Mapa Comparativo de Preços (**fls. 170 a 177**), o critério adotado para a aferição dos valores unitários de referência foi a **média** dos preços obtidos, o que está em perfeita simetria com o que dispõe o *caput* do art. 6º da IN SEGES/ME nº 73/2020.

126. **Portanto, ao que se nos parece, as diretrizes estabelecidas na IN SEGES/ME nº 73/2020 foram devidamente observadas na realização da pesquisa de preços para o Pregão SRP nº 05/2022.**

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

127. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

128. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

129. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos, não o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

130. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas *Guidelines for fighting bid rigging in public procurement* (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento *Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, "antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública" (*Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

131. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

132. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

133. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

134. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

135. **No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.**

Previsão de recursos orçamentários

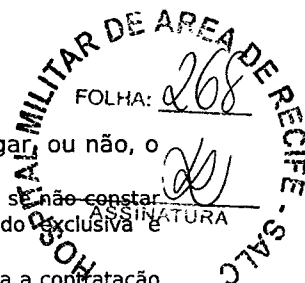
136. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

137. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

138. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

139. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.



140. No mesmo sentido o Decreto nº 7.392, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

141. Registre-se que integra os autos a "Declaração de Responsabilidade Fiscal", elaborada pela Ordenadora de Despesas do HMAR aos 14/12/2021 (fl. 197), onde se atesta que "há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2021 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias". **Mencione-se, a propósito, que a referida Declaração deve ser retificada nos seguintes aspectos: a) os recursos a serem utilizados serão os do orçamento de 2022, corolário disso é que se atribuiu ao Pregão o número 05/2022; e b) a declaração deve ser complementada com o montante de recursos reservado para atendimento às despesas decorrentes do Pregão SRP nº 05/2022, a saber, R\$ 2.285.521,70.**

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

142. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. **Por essa razão, consta nos autos o ato de designação da Pregoeira, como também das Militares que irão integrar a respectiva equipe de apoio, expedido pela Ordenadora de Despesas do HMAR aos 14/12/2021 (fl. 211).**

Intenção de Registro de Preços

143. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

144. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

145. Mencione-se que na hipótese vertente, o HMAR optou por não divulgar a IRP, com supedâneo no "Termo de Justificativa para a Não Divulgação da Intenção de Registro de Preços" (fl. 195), elaborada pela Ordenadora de Despesas aos 14/12/2021, com o seguinte teor:

O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tomar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), que aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial. O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, esse procedimento é visando atender e cumprir determinações do Msg SIAFI nº 2016/0438877, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Cívis de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEX).

Nesse Contexto, e na forma do Art 4º § 1º, do Decreto nº 7.892/2013, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços "nos casos de sua inviabilidade", o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários (grifo do original).

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face à escassez de tempo, às contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

146. Denota-se, portanto, que o principal argumento apresentado pelo HMAR para a não divulgação da IRP foi a celeridade no trâmite processual, haja vista que a demora na conclusão do processo pode acarretar majoração dos preços dos materiais e, por conseguinte, o desabastecimento, vez que os fornecedores não terão condições de honrar os preços consignados na Ata de Registro de Preços.

147. No que concerne ao argumento da celeridade, cumpre-nos lembrar que, conforme preconizado no §1º-A do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.488/2018, o prazo de divulgação da IRP é de, **no mínimo, oito dias úteis**. Portanto, como se denota, o prazo de divulgação da IRP é **reduzido** e, portanto, se nos parece frágil para respaldar a alegação de "celeridade" invocada pela Ordenadora de Despesas do HMAR.

148. Em face à natureza do objeto licitado, acreditamos que, caso fosse divulgada a IRP do Pregão SRP nº 05/2022, **muitos outros órgãos** da Administração Pública Federal poderiam se beneficiar do certame, na condição de "órgãos participantes", reduzindo custos com a instauração de outros processos licitatórios e otimizando as aquisições de materiais descartáveis.

149. Nada obstante, cumpre-nos ressaltar que **não** compete a este órgão de assessoramento jurídico imiscuir-se nas decisões do Gestor e, nesse sentido, como a Ordenadora de Despesas do HMAR,

com fulcro no §1º do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, optou por **não** divulgar, competirá **exclusivamente** àquela Autoridade responsabilizar-se por eventuais consequências daí decorrentes.

150. Registre-se que embora o HMAR **não** tenha procedido à divulgação da IRP, aquele nosocômio irá admitir a adesão de órgãos não participantes ao Pregão SRP nº 05/2022, como atestado pela Ordenadora de Despesas em seu documento "Adesão à Ata de Registro de Preços", datado de 14/12/2021 (fl. 196).

151. **Outrossim, recomendamos fortemente ao HMAR que em seus futuros processos licitatórios, passe a considerar a possibilidade de divulgar a IRP de modo a viabilizar a participação de outros órgãos da Administração Pública Federal, em consonância com o espírito do Sistema de Registro de Preços.**

Descrições dos Materiais

152. No que concerne às descrições dos materiais, cumpre-nos lembrar que o inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 estatui, *in verbis*:

§1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(...)

153. Compete-nos ainda trazer à colação o que dispõe o §5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93:

§5º É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

154. Nesse mesmo sentido, assim dispõe o inciso I do §7º do art. 15 daquele mesmo Diploma Legal:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

(...)

155. Parece-nos de todo oportuno lembrar que o TCU, no item 9.3.2 do Acórdão nº 2.401/2006 - Plenário, recomendou à Fundação Biblioteca Nacional para "cuidar para que o termo de referência não contenha a indicação de marcas, a não ser quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade'".

156. Na hipótese vertente, em exame às descrições dos materiais descartáveis a serem licitados, conforme quadro que integra o item 1.1 do Termo de Referência, temos a considerar o quanto se segue:

1. Tendo-se em conta que o conceito de "material resistente" é **subjetivo**, recomendamos, que nas descrições dos itens **7 a 10** - copos descartáveis - seja adotado um parâmetro **mais palpável** como, por exemplo, "material resistente a temperatura de até xxºC".
2. Já para os itens **23 a 30**, no intuito de nivelar os produtos a serem cotados, há necessidade de especificar-se o conceito de "material altamente resistente do tipo MASTER".
3. Verificamos que para o item 23 se requer a cotação de um kit de talheres plástico branco, composto de uma colher, um garfo, uma faca e um guardanapo. A esse respeito, é válido recordar que nas licitações públicas prepondera o **princípio da divisibilidade**, consagrado no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e também na Súmula TCU nº 247. Destarte, sempre que se cogitar da aquisição de conjuntos ou kits de bens, o órgão promotor da licitação **deverá apresentar as justificativas cabíveis** para a compra dos bens sob forma de conjuntos ou kits, pois, em tese, haveria a possibilidade de adquirir os materiais integrantes dos conjuntos ou kits **de forma isolada**.

157. **Destarte, compete ao HMAR proceder às regularizações nas descrições dos materiais, como assinalado no parágrafo precedente.**

158. Ressalte-se que, como **não** temos conhecimento de mercado para avaliar se as descrições apresentadas configuram direcionamento a determinadas marcas ou, ainda, se impõem alguma restrição à competitividade, gostaríamos de asseverar que qualquer impugnação ao Edital, relacionada a esses argumentos, deverá ser respondida, **exclusivamente**, pelo HMAR.

Minuta do Edital e Anexos

159. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

160. **Nesse aspecto, cumpre-nos apenas observar que a contratação será formalizada**

mediante a emissão da Nota de Empenho, haja vista tratarem-se de bens para entrega imediata.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

161. Inicialmente, cumpre destacar, que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

162. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

163. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

164. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

165. Mencione-se que integra os autos o "Formulário de Justificativa para as Alterações Realizadas nas Minutas Padronizadas do Projeto Edital Eficiente", elaborado aos 14/12/2021 pela Chefe do Setor de Nutrição do HMAR, 1ª Ten Marília Raquel de Lima (fls. 212 a 217).

3.1 TERMO DE REFERÊNCIA

166. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

167. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

168. No caso específico dos autos, o Termo de Referência (fls. 228v a 242) foi elaborado aos 14/12/2021 pela Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR, 1ª Ten Marília Raquel de Lima.

169. Constatamos que foram feitas diversas alterações no modelo de Termo de Referência recomendado pela AGU e que a maior parte delas se mostrou desnecessária por conter disposições afetas ao Edital (requisitos de habilitação e procedimentos para a apresentação de amostras, por exemplo). Destarte, o Termo de Referência que integra os autos carece das seguintes regularizações:

1. A redação do item 1.5 deve ser revista, conforme se segue: "1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93".
2. Deve-se proceder à exclusão do item 1.6 - Requisitos técnicos para fins de habilitação - e de todos os seus subitens, haja vista que tais condições devem ser previstas na minuta de Edital. A propósito, parecem-nos descabidas as exigências constantes dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2, 1.6.1.3, 1.6.2 e 1.6.3; nas quais se requer o registro dos produtos na ANVISA, bem como o AFE e a Licença de Funcionamento, vez que, na espécie, se está licitando a aquisição de materiais descartáveis, os quais, smj, não estão sujeitos a esse tipo de condição. Além disso, considerando que poderão participar da licitação os representantes comerciais dos fabricantes, recomendamos que se verifique a pertinência do quanto exigido nos dispositivos em menção, de modo a não se impor

- condição que **restringa a competitividade**.
3. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.7.1**, pois o seu teor **não tem nenhuma interferência na formulação das propostas** e, além disso, a jurisprudência indicada (Acórdão 2300/2007 TCU-Plenário) **já está ultrapassada**.
 4. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.7.4**, pois se trata de disposição afeta ao Edital.
 5. Deve-se proceder à **exclusão** dos itens **1.7.5** a **1.7.15**, pois as condições para apresentação e análise das amostras devem ser previstas no Edital (item 8.6.3 do modelo recomendado pela AGU).
 6. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.7.16**, pois se trata de disposição afeta ao Edital.
 7. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.7.17** que se refere à prestação de serviços, o que **não** se coaduna com o objeto licitado.
 8. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.7.18**, pois a legislação ali referida (**Lei nº 9.787/1999**) **não tem nenhuma relação com o objeto licitado**.^[7]
 9. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.7.19**, pois a vedação ali contida é aplicável à Administração e **não** ao licitante.
 10. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.7.23**, pois, na espécie, se está licitando a aquisição de materiais descartáveis e **não** de "materiais para a saúde".
 11. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.8.1**, pois se trata de **mera repetição** de disposição legal, a qual deve ser de conhecimento dos licitantes.
 12. Há necessidade de **revisão** da redação dos itens **1.8.4** e **1.8.5**, vez que na espécie, o objeto licitado **consiste na aquisição de materiais descartáveis** e **não** de "insumo importantes que promovem a saúde de diversos pacientes (vide item 1.8.4) ou de "materiais de saúde importantes para o paciente, cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital" (vide item 1.8.5).
 13. A redação do item 5 - Critérios de Sustentabilidade - deverá ser **totalmente revista**, de modo que sejam inseridos nesse item as disposições dos itens **8.10**, **8.13** e **8.15**. Assim sendo, o item 8.10 deverá corresponder ao novo item 5.1; enquanto que os itens 8.13 e 8.15 passarão a ser designados, respectivamente, "5.2" e "5.3".
 14. Deve-se **excluir** do item **6.1** a expressão "ou da assinatura do instrumento de contrato", vez que, na espécie, a minuta de contrato **não** se constitui como Anexo do Edital.
 15. Deve ser **reintegrado** ao texto da minuta o item **6.3**, pois o recebimento provisório somente pode ser dispensado nas hipóteses do art. 74 da Lei nº 8.666/93, as quais **não** se aplicam à espécie.
 16. Deve ser **reintegrado** ao texto da minuta o item **6.5**, alusivo ao recebimento definitivo, seu subitem **6.5.1**, bem como o item **6.6**, que estabelece que o recebimento provisório ou definitivo **não** exclui a responsabilidade do fornecedor. Competirá ao HMAR definir os prazos para o recebimento provisório - a contar da data de entrega dos materiais - e do recebimento definitivo, cujo prazo será contado a partir do recebimento provisório.
 17. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.3**, pois o prazo de entrega dos materiais já foi previsto no item **6.1**.
 18. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.4**, pois o prazo para a substituição dos materiais já foi previsto no item **6.4**.
 19. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.6**, vez que se trata de **mera repetição** do exigido no item **8.1.5**.
 20. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.7**, pois se trata de disposição afeta ao Edital.
 21. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.8**, pois o ali contido já foi exigido no item **8.1.1**.
 22. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.9**, vez que se trata, **novamente**, de **mera repetição** do exigido no item **8.1.5**.
 23. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.11** e de **todos** os seus subitens **8.11.1** a **8.11.14**, bem como do item **8.12** e seus subitens **8.12.1** a **8.12.3**, vez que o escopo do objeto licitado se restringe ao fornecimento dos materiais descartáveis. **Destarte, o gerenciamento e destinação dos resíduos será de competência do HMAR.**
 24. Deve-se proceder à **exclusão** do item **8.14**, pois **não** existe respaldo legal para o HMAR **imiscuir-se na função de órgão fiscalizador** e exigir "compromisso sócio ambiental" do licitante^[8]. Ademais, reitera-se que os representantes comerciais dos fabricantes também poderão participar do certame.
 25. A redação do item **12.1.1** carece de **revisão**, vez que faz menção à "utilização de nomes pelo princípio ativo, dimensões, concentração do princípio ativo", o que **não tem nenhuma relação com o objeto licitado**.
 26. A redação do item **12.13** deve ser **atualizada** em conformidade com o modelo de Termo de Referência vigente na AGU (versão de **junho/2021**). De acordo com o referido modelo, deve-se especificar que a taxa de correção corresponde a **0,5% ao mês e 6% ao ano**.
 27. Em consonância com o disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 06, de 03/12/2020^[9], devem ser **reinseridas** no texto da minuta as disposições relativas ao **reajuste de preços**, previstas nos itens **13.1.1** a **13.8** do modelo recomendado pela AGU. Desse modo, competirá ao HMAR definir o índice setorial que reflita o reajuste de preços, observando que, na ausência de um índice setorial pode ser adotado o IPCA/IBGE.
 28. A redação do item **14.1.1** deve ser **alterada** nos seguintes termos: "14.1.1. Os materiais estão sujeitos à entrega imediata e o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos mesmos".
 29. O percentual de multa moratória estipulado no item 16.2 "ii" 1, a saber, **2% (dois por cento) ao dia está muito elevado**. Com base no parâmetro adotado pela grande maioria dos entes públicos, inclusive pelas Organizações Militares, recomendamos que o percentual da multa moratória **seja reduzido para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**. No que concerne à dosimetria da pena, a multa não pode ser exorbitante, a ponto de afastar eventuais interessados no certame; mas também não pode

- ser irrisória, de modo a configurar-se como um estímulo para o inadimplemento.
30. Por sua vez, no que se refere à multa compensatória prevista no item 16.2, "ii", 2, qual seja, **5% (cinco por cento)**, também com base na experiência que temos de outros processos licitatórios, recomendamos que seu percentual seja **majorado para 10% (dez por cento)**.
 31. Deve-se proceder à **exclusão** dos itens **17.3.1.1, 17.3.1.1.1 e 17.3.2**, pois o exigido no item **17.3.1** já é suficiente para demonstrar a capacidade técnica dos licitantes.
 32. A redação do item 17.4 está **equivocada**, vez que a espécie **não contempla o orçamento sigiloso**, corolário disso é que os valores unitários e totais de referência, bem como o valor total estimado da licitação - **R\$ 2.285.521,70** - se encontram expressos no quadro que integra o item 1.1 do Termo de Referência. Portanto, o item 17.4 deve passar a ser assim redigido: "17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: 17.4.1. Valor Global: **R\$ 2.285.521,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)**. 17.4.2. Valores unitários: conforme quadro constante do item 1.1 deste Termo de Referência".
 33. Por conseguinte, a redação do item 18.1 também deve ser alterada, conforme se segue: "18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.285.521,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)**."

3.2 EDITAL

170. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

171. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

172. Temos a considerar o quanto se segue com relação à minuta de Edital que integra os autos (**fls. 218 a 228**):

1. No preâmbulo da minuta deve-se informar que o critério de julgamento será o menor preço **por item**.
2. Deve-se proceder à **exclusão** do item **1.4**, pois além de **não** estar previsto no modelo recomendado pela AGU contém informações já apresentadas no Termo de Referência.
3. A redação do item **4.1.2** deve ser **aperfeiçoada**, conforme se segue: "Para os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".
4. Verificamos que foi **excluído** o item 4.3.6 que veda a participação no certame de empresas reunidas em consórcio. Cumpre-nos observar que a admissibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio é usual nas licitações para a contratação de serviços de grande porte e de longa duração, onde uma única empresa **não** detém capacitação técnica para executar integralmente o objeto contratual. Lembre-se que na hipótese vertente estamos diante de uma licitação para a compra de materiais para **entrega imediata**, onde **não** haverá sequer a formalização do termo de contrato. Ademais, no SRP, caso uma empresa não consiga fornecer todo o quantitativo solicitado pela Administração, esta poderá recorrer ao cadastro reserva. Nessas condições, recomendamos ao HMAR que **revêja** a pertinência de admitir-se a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão SRP nº 05/2022. Ressalte-se que, caso mantida a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, o HMAR deverá apresentar nos autos as justificativas cabíveis, conforme entendimento dos Acórdãos TCU de nºs 1.636/2006 - Plenário, 566/2006 - Plenário e 2.869/2012 - Plenário (Item 1.7.1).
5. Recomendamos que em consonância com o disposto no §3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019 o prazo de validade da proposta estipulado no item **6.5** seja **reduzido para 60 (sessenta) dias**. É bem verdade que a Administração pode estabelecer prazo diverso, mas a dilatação do prazo de 60 (sessenta) dias poderá implicar no aumento de preços ou, até mesmo **comprometer a competitividade**, na medida em que potenciais interessados no certame **não** tenham interesse em manter preços por **180 (cento e oitenta) dias**, como se fixou.
6. A redação do item **7.5.1** deve ser **aperfeiçoada** conforme se segue: "7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item".
7. Devem ser especificados no item 8.6.3.3 os padrões **mínimos** de aceitabilidade dos medicamentos.
8. Houve um **erro** na numeração do item **9.8 - Habilitação jurídica**, para o qual se atribuiu, **equivocadamente**, o número "9.5" (ver sequência da numeração após o item 9.7). Portanto, deverá ser providenciada a **renumeração de todos os dispositivos a partir do item 9.8, equivocadamente designado "9.5"**.
9. Deve-se proceder à **exclusão** do original item **9.5.10**, pois, pelo que temos conhecimento, **não** existe órgão regulador para a fabricação de materiais descartáveis.
10. Deve-se proceder à **exclusão** do original item **9.8.1.1**, vez que **não** foram estabelecidas condições para a apresentação dos atestados.
11. Deve-se proceder também à **exclusão** do original item **9.8.2**, haja vista que, dada a natureza dos materiais, a apresentação dos atestados já é suficiente para demonstrar a

- qualificação técnica dos licitantes, mormente quando se tem em conta que o HMAR poderá solicitar amostras dos produtos ofertados.
12. Com relação ao item **9.9** e subitens, reiteramos nossa recomendação para que o HMAR **reavalie** a pertinência de admitir-se a participação de empresas reunidas em consórcio, lembrando que, se mantida essa possibilidade, os autos deverão ser instruídos com a **competente justificativa**.
13. Considerando ser **inalienável** o direito de o fornecedor utilizar a contratação para obter créditos, deve ser **reinserido** na minuta o item 21.1.1, com a seguinte redação: "21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório".
14. Com base na experiência que temos do exame de processos de outros órgãos, inclusive de Organizações Militares, recomendamos que a multa prevista no item **22.4.2** seja **majorada de 2% para 10%**.
15. Observamos que nos itens **24.2** e **25.11** foi indicado um endereço de e-mail **privado** ("licitacao.hmar@gmail.com") e, nesse sentido, por tratar-se de uma licitação **pública**, recomendamos que se faça uso do endereço de e-mail **institucional**.
16. Deve-se **excluir** do item 25.12.2 a expressão "se for o caso", haja vista que a Ata é instrumento inerente ao Sistema de Registro de Preços.

3.3 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

173. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

174. No presente caso, verificamos que a minuta da Ata de Registro de Preços (**fls. 245v a 247**) foi elaborada em conformidade com o modelo recomendado pela AGU, contudo, fazem-se ainda necessárias as seguintes adequações:

1. Deve-se, desde logo, definir-se no item **4.3** qual o percentual máximo (**observado o limite de 50%**) de quantitativo que será admitido a cada órgão não participante.
2. Também há necessidade de preencher-se o item 4.4, lembrando que o quantitativo máximo **não** pode ser **superior ao dobro** do quantitativo a ser licitado.

3.4 AUSÊNCIA DA MINUTA DE CONTRATO

175. No caso vertente, pretende-se que a contratação seja formalizada mediante a emissão da respectiva nota de empenho, corolário disso é que a minuta do contrato **não** integra os autos.
176. Registre-se que na forma do disposto no art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o termo de contrato é obrigatório para as contratações cujos valores sejam superiores ao limite da licitação para a modalidade "convite", a saber, **R\$ 176.000,00** para bens e serviços comuns.
177. Lembre-se que é possível cogitar-se da substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil para as entregas imediatas, conforme estatuído no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Lembre-se, ainda, que consoante o §4º do art. 40 daquele mesmo Diploma, entregas imediatas são "aquelas com prazo de entrega **até trinta dias**" (destacamos).
178. Nesse particular, lembramos que o prazo de entrega para os materiais descartáveis, conforme se verifica no item 6.1 do Termo de Referência foi fixado em **quinze dias**.
179. Oportuno destacar que nos termos do item 9.1.2 do Acórdão nº 1234/2018 - TCU - Plenário - "a 'entrega imediata' referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer **em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho**, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação".
180. Portanto, como se verifica, considerando que o prazo de entrega para **todos** os itens de materiais descartáveis a serem licitados é de **quinze dias**, a contratação ora em exame pode ser formalizada mediante a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como, no caso, pela nota de empenho.

4. CONCLUSÃO

181. Diante de todo o exposto, parece-nos que o Processo em epígrafe, relativo ao Pregão SRP nº 05/2022, visando à eventual aquisição de materiais descartáveis, a fim de atender às necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR (órgão gerenciador), com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **pode ter prosseguimento**, desde que atendidas às recomendações lançadas na presente manifestação.

182. Lembramos que para a devida regularização do Processo compete ao HMAR:

1. Elaborar uma nova Lista de Verificação, como apontado no parágrafo 20 deste Parecer;
2. Regularizar o ETP, conforme indicado no parágrafo 35 deste Parecer;
3. Providenciar a retificação da Declaração de Responsabilidade Fiscal, conforme indicado no parágrafo 141 deste Parecer;
4. Proceder às regularizações nas descrições dos materiais a serem licitados, como apontado no parágrafo 156 deste Parecer;
5. Promover as adequações no Termo de Referência, conforme assinalado no parágrafo 169 deste Parecer;

6. Regularizar a minuta de Edital, como apontado no parágrafo 172 deste Parecer; e
7. Proceder às alterações na minuta da Ata de Registro de Preços, como assinalado no parágrafo 174 deste Parecer..

183. Em consonância com o disposto no parágrafo 13 deste Parecer, reiteramos nossa recomendação para que o HMAR devota maior atenção na digitalização dos documentos que instruem os autos, no intuito de evitar possíveis transtornos, como, por exemplo, a necessidade de restituição do Processo para nova digitalização de documentos essenciais.

184. Reiteramos, também, nossa recomendação, lançada no parágrafo 151 deste Parecer, para que o HMAR, em seus futuros processos licitatórios, passe a considerar a possibilidade de divulgar a IRP de modo a viabilizar a participação de outros órgãos da Administração Pública Federal, em consonância com o espírito do Sistema de Registro de Preços.

185. No intuito de agilizar o exame dos processos, solicitamos, **encarecidamente**, ao HMAR que somente promova alterações nos modelos de Termo de Referência e Edital recomendados pela AGU quando estas forem **absolutamente necessárias**. No intuito de manter-se a fidedignidade com os referidos modelos, recomendamos que as eventuais peculiaridades do objeto licitado sejam inseridas no Estudo Técnico Preliminar. Na hipótese vertente, constatamos que a **maior parte** das alterações promovidas pelo HMAR foi **inadequada e repetitiva, atrasando sobremaneira o trabalho realizado por este subscritor**.

186. Por oportuno, destacamos que as medidas saneadoras indicadas em outro processo de interesse do HMAR, sob NUP **64583.011438/2021-25**, referente ao Pregão SRP nº 36/2021, que teve por objeto a aquisição de medicamentos oncológicos e que foi apreciado por intermédio do Parecer nº 4185/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU, de 01/09/2021, de nossa lavra, **não foram devidamente observadas no Processo ora em exame, o que nos fez replicar as correções que haviam sido recomendadas anteriormente**.

187. Contudo, considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e **devem** ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

188. Por derradeiro, lembramos que o Enunciado nº 3, do Manual de Boas Práticas Consultivas, da CGU/AGU, ao tratar da aprovação condicionada de processos licitatórios, firmou o seguinte entendimento:

Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.

189. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

190. Em consonância com o disposto no art. 21, *caput*, do Anexo da Portaria E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 1, de 17/07/2020, que aprova o regimento interno da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), a presente manifestação não necessita da aprovação da autoridade superior.

Era o que tínhamos a considerar.

São José dos Campos - SP, 20 de dezembro de 2021.

ÁLVARO FABRICIO DOS SANTOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583019059202183 e da chave de acesso 00dd8e56

Notas

1. ^ Denota-se que o órgão assessorado já se valeu de um número de referência do pregão para o exercício de 2022, partindo da premissa de que o ato público do certame somente ocorrerá no próximo exercício. Essa medida não é usual, pois, normalmente, o número do pregão está atrelado ao ano de instauração do processo licitatório. Nada obstante, como se trata de uma medida de controle interno do órgão assessorado e na inexistência de óbice legal para esse procedimento, não temos nenhuma ressalva a fazer.
2. ^ Existe nos autos outra versão do ETP, datada de 29/10/2021 (fls. 07 a 12). Contudo, para efeito de análise consideramos a versão mais recente, datada de 14/12/2021.
3. ^ Existe nos autos outra versão do Termo de Referência datada de 03/11/2021 (fls. 20 a 47). Contudo, para efeito da presente análise, consideramos a versão mais recente, datada de 14/12/2021.
4. ^ Para efeito da presente análise foram desconsiderados os atos de aprovação do Termo de Referência autuados às fls. 48 e 191.

5. ^ In "Leis de Licitações Públicas Comentadas", 10ª ed, Ed. Juris Podivm, 2019, Salvador, pp. 1.162-3.
6. ^ De acordo com os nossos cálculos, as cotas relativas aos itens 24 e 42 correspondem a 20% do valor total; a cota referente ao item 40 correspondente a 10% do valor total da aquisição; e a cota relativa ao item 44 corresponde a, aproximadamente, 7% do valor total da aquisição.
7. ^ A Lei nº 9.787/99 altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.
8. ^ O item 8.14 estabeleceu que "[a] empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização dos órgãos responsáveis.
9. ^ "Tendo em vista os riscos de retardo na licitação ou mesmo na execução, é recomendável o estabelecimento de critérios de reajuste dos preços, no edital ou no contrato, ainda que a vigência contratual prevista seja inferior a doze meses".

Documento assinado eletronicamente por ALVARO FABRICIO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 791997852 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALVARO FABRICIO DOS SANTOS. Data e Hora: 20-12-2021 16:34. Número de Série: 91791897767365893032112747856914682497. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

EM BANCAL

DlEx Nº 284-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.022063/2021-29



Recife, PE, 23 de dezembro de 2021.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 05/2022- Materiais Descartáveis

Anexo:

PARECER_n._06157-2021-NUCJUR-E-CJU-AQUISICOES-CGU

Solicito verificar a possibilidade de proceder a Análise do **PARECER n. 06157/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU**, com a finalidade de atender as ressalvas relacionadas apenas com a área técnica.

PR 05/2022- NUP: 64583.019059/2021-83, Registro de Preços, objetivando eventual **Aquisição de Materiais Descartáveis**, para atender as necessidades do serviço de Nutrição e Dietética.

MARCOS PEREIRA ATHAYDE - Cap
Chefe da SALC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

EM BRANCO

DIEEx Nº 287-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.022236/2021-17



Recife, PE, 28 de dezembro de 2021.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 05/2022- Materiais Descartáveis

Anexos:

- 1) PARECER_n._06157-2021-NUCJUR-E-CJU-AQUISICOES-CGU; e
- 2) ANALISE_PARECER.

Solicito verificar a possibilidade de proceder a Análise do **PARECER n. 06157/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISICÕES/CGU**, com a finalidade de atender as ressalvas relacionadas apenas com a área técnica.

PR 05/2022- NUP: 64583.019059/2021-83, Registro de Preços, objetivando eventual **Aquisição de Materiais Descartáveis**, para atender as necessidades do serviço de Nutrição e Dietética.

MARCOS PEREIRA ATHAYDE - Cap
Chefe da SALC

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇOI!"

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



ANÁLISE DE PARECER n. 06157/2021/NUCJUR/E-
CJU/AQUISIÇÕES/CGU

Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis

[SALC]

20. Deste modo, impõe-se a necessidade de elaboração de uma nova Lista de Verificação e, para tanto, recomendamos que seja adotado o modelo elaborado pela AGU, atualizado em dezembro/2020.

21. Mencione-se, a propósito, que a referida Declaração deve ser retificada nos seguintes aspectos: a) os recursos a serem utilizados serão os do orçamento de 2022, corolário disso é que se atribuiu ao Pregão o número 05/2022; e b) a declaração deve ser complementada com o montante de recursos reservado para o atendimento às despesas decorrentes do Pregão SRP nº 05/2022, a saber, R\$ 2.285.521,70.

22. Assim, recomendamos fortemente ao HMAR que em seus futuros processos licitatórios, passe a considerar a possibilidade de divulgar a IRP de modo a viabilizar a participação de outros órgãos da Administração Pública Federal, em consonância com o espírito do Sistema de Registro de Preços.

23. FINAL

No preâmbulo da minuta deve-se informar que o critério de julgamento será o menor preço por item.

24. Deve-se proceder à exclusão do item 1.4, pois além de não estar previsto no modelo recomendado pela AGU, contém informações já apresentadas no Termo de Referência.

25. A redação do item 4.1.2 deve ser aperfeiçoada, conforme se segue: "Para os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

26. Verificamos que foi excluído o item 4.3.6 que veda a participação no certame de empresas reunidas em consórcio. Cumpre-nos observar que a admissibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio é usual nas licitações para a contratação de serviços de grande porte e de longa duração, onde uma única empresa não detém capacitação técnica para executar integralmente o objeto contratual. Lembre-se que na presente estamos diante de uma licitação para a compra de materiais para entrega imediata, onde não há sequer a formalização do termo de contrato. Ademais, no SRP, caso uma empresa não consiga atender ao quantitativo solicitado pela Administração, esta poderá recorrer ao cadastro reserva. Nessas circunstâncias, recomendamos ao HMAR que reveja a pertinência de admitir-se a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão SRP nº 05/2022. Ressalte-se que, caso mantida a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, o HMAR deverá apresentar nos autos as justificativas que fundamentam o entendimento dos Acórdãos TCU de nºs 1.636/2006 - Plenário, 566/2006 - Plenário e 1.636/2006 - Plenário (item 1.7.1).

27. Sugere-se que em consonância com o disposto no §3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019 o prazo para a entrega da proposta estipulado no item 6.5 seja reduzido para 60 (sessenta) dias. É bem verdade que a Administração pode estabelecer prazo diverso, mas a dilatação do prazo de 60 (sessenta) dias poderá implicar a ausência de preços ou, até mesmo, comprometer a competitividade, na medida em que potenciais interessados no certame não tenham interesse em manter preços por 180 (cento e oitenta) dias, como se se

28. A redação do item 7.5.1 deve ser aperfeiçoada conforme se segue: "7.5.1. O lance deverá ser ofertado no valor total do item".

29. Os itens especificados no item 7.6.3 dos padrões mínimos de aceitabilidade dos medicamentos.

30. Há um erro na numeração do item 9.8 - Habilitação jurídica, para o qual se atribuiu, erroneamente, o número "9.5" (ver a sequência da numeração após o item 9.7). Portanto, deverá ser

providenciada a renumeração de todos os dispositivos a partir do item 9.8, equivocadamente designado como "9.5".

9. Deve-se proceder à exclusão do original item 9.5.10, pois, pelo que temos conhecimento, não existe órgão regulador para a fabricação de materiais descartáveis.

10. Deve-se proceder à exclusão do original item 9.8.1.1, vez que não foram estabelecidas condições de apresentação dos atestados.

11. Deve-se proceder também à exclusão do original item 9.8.2, haja vista que, dada a natureza dos materiais, a apresentação dos atestados já é suficiente para demonstrar a qualificação técnica dos licitantes, mormente quando se tem em conta que o HMAR poderá solicitar amostras dos produtos ofertados.

12. Com relação ao item 9.9 e subitens, reiteramos nossa recomendação para que o HMAR reavalie a pertinência de admitir-se a participação de empresas reunidas em consórcio, lembrando que, se houver possibilidade, os autos deverão ser instruídos com a competente justificativa.

13. Considerando ser inalienável o direito de o fornecedor utilizar a contratação para obter créditos e reinserido na minuta o item 21.1.1, com a seguinte redação: "21.1.1. É admitida a concessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório".

14. Com base na experiência que temos do exame de processos de outros órgãos, inclusive de Órgãos Militares, recomendamos que a multa prevista no item 22.4.2 seja majorada de 2% para 10%.

15. Observamos que nos itens 24.2 e 25.11 foi indicado um endereço de e-mail: "licitacao.hmar@gmail.com" e, nesse sentido, por tratar-se de uma licitação pública, recomendamos que se faça uso do endereço de e-mail institucional.

16. Deve-se excluir do item 25.12.2 a expressão "se for o caso", haja vista que a Ata é instrumento integrante ao Sistema de Registro de Preços.

174. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Deve-se, desde logo, definir-se no item 4.3 qual o percentual máximo (observado o limite de 50%) de quantitativo que será admitido a cada órgão não participante. 2. Também há necessidade de preencher-se o item 4.4, lembrando que

[NUTRIÇÃO]

35/36. Em detido exame ao ETP verificamos que o mesmo carece das seguintes adequações:

1. Nos itens 2.1 e 12.1 se faz menção à "contratação de serviços", o que não se coaduna com o objeto da licitação (aquisição de materiais).

2. Há necessidade de completa revisão do item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação - de modo a informar que os materiais a serem ofertados deverão atender às normas da ABNT, certificadas pelo INMETRO, ou alguma outra regulamentação específica.

3. Deve-se proceder à exclusão dos itens 4.1 a 4.3, os quais se constituem como mera repetição do que já foi previsto no item 2 - Descrição da necessidade da contratação.

4. Deve-se proceder à exclusão do item 4.4, que diz respeito à metodologia utilizada para a definição do quantitativo, que deve ser apresentada no item 7 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas - do ETP.

5. Deve-se proceder à exclusão dos itens 4.5 e 4.6, cujas disposições são aplicáveis à hipótese de contratação de serviços.

6. De igual forma, deve-se proceder à exclusão dos itens 4.7 e 4.8, pois competirá ao próprio HMAR o gerenciamento dos resíduos sólidos.

7. Deve-se proceder à exclusão do item 4.10, que diz respeito à metodologia utilizada para a definição do quantitativo, que deve ser apresentada no item 7 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas - do ETP.

8. O processo ora em exame é regido pela Lei nº 8.666/93, como se verifica no preâmbulo da minuta de Edital. Assim sendo, a pesquisa de preços permanece regulada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021. Portanto, a citada IN SEGES/ME nº 65/2021 somente é válida para os processos regidos pela nova Lei de Licitações e Contratos, a saber, a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o que não é o caso. Portanto, há necessidade de completa revisão do item 5 - Levantamento de Mercado.

9. Verificamos que a Ordenadora de Despesas do HMAR também assinou o ETP (fl. 245), o que parece corresponder, de modo tácito, com a anuência daquela Autoridade com relação às disposições do referido Estudo. Nada obstante, em consonância com o disposto no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, o ato de aprovação do ETP deve ser expresso. Assim sendo, há necessidade de a Ordenadora de Despesas do HMAR aprovar expressamente o referido ETP.

39. Nesse ponto, reiteramos a necessidade de revisão do item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação - do ETP, conforme suscitado no parágrafo 35.2 deste Parecer.

40. Ressalte-se, ainda, que os autos não se encontram instruídos com o relatório do SISCOFIS relativo ao consumo de materiais descartáveis no exercício anterior. Imputamos essa ausência ao provável volume de informações que esse relatório deve conter. Entretanto, o mesmo poderá ser oportunamente solicitado ao HMAR pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.16. Intenção de Registro de Preços

1. Tendo-se em conta que o conceito de "material resistente" é subjetivo, recomendamos que nas descrições dos itens 7 a 10 - copos descartáveis - seja adotado um parâmetro mais palpável como, por exemplo, "material resistente a temperatura de até xx°C".

2. Já para os itens 23 a 30, no intuito de nivelar os produtos a serem cotados, há necessidade de especificar-se o conceito de "material altamente resistente do tipo MASTER".

3. Verificamos que para o item 23 se requer a cotação de um kit de talheres plástico branco, composto de uma colher, um garfo, uma faca e um guardanapo. A esse respeito, é válido recordar que nas licitações públicas prepondera o princípio da divisibilidade, consagrado no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e também na Súmula TCU nº 247. Destarte, sempre que se cogitar da aquisição de conjuntos ou kits de bens, o órgão promotor da licitação deverá apresentar as justificativas cabíveis para a compra dos bens sob forma de conjunto ou kits, pois, em tese, haveria a possibilidade de adquirir os materiais integrantes dos conjuntos sob forma isolada.

4. De parte, compete ao HMAR proceder às regularizações nas descrições dos materiais, como assinalado no parágrafo precedente.

4.17. Prazo de Referência

1. A descrição do item 1.5 deve ser revista, conforme se segue: "1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

2. Não se procederá exclusão do item 1.6 - Requisitos técnicos para fins de habilitação - e de todos os seus subitens, uma vez que tais condições devem ser previstas na minuta de Edital. A propósito, parecem-nos desnecessárias as exigências constantes dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2, 1.6.1.3, 1.6.2 e 1.6.3, nas quais se requer o registro dos produtos na ANVISA, bem como o AFE e a Licença de Funcionamento, vez que, na espécie, se está licitando a aquisição de materiais descartáveis, os quais, smj, não estão sujeitos a esse tipo de condição. Além disso, considerando que poderão participar da licitação os representantes comerciais dos fabricantes, recomendamos que se verifique a pertinência do quanto exigido nos dispositivos em menção, de modo a não ocorrer condição que restrinja a competitividade.

3. Não se procederá exclusão do item 1.7.1, pois o seu teor não tem nenhuma interferência na formulação das propostas, além disso, a jurisprudência indicada (Acórdão 2300/2007 TCU-Plenário) já está consolidada.

4. Não se procederá exclusão do item 1.7.4, pois se trata de disposição afeta ao Edital.

5. Não se procederá exclusão dos itens 1.7.5 a 1.7.15, pois as condições para apresentação e análise das propostas devem ser previstas no Edital (item 8.6.3 do modelo recomendado pela AGU).

6. Não se procederá exclusão do item 1.7.16, pois se trata de disposição afeta ao Edital.

7. Não se procederá exclusão do item 1.7.17 que se refere à prestação de serviços, o que não se coaduna com o objeto licitado.

8. Não se procederá exclusão do item 1.7.18, pois a legislação ali referida (Lei nº 9.787/1999) não tem aplicação para o objeto licitado.

9. Não se procederá exclusão do item 1.7.19, pois a vedação ali contida é aplicável à Administração e não aos licitantes.

10. Não se procederá exclusão do item 1.7.23, pois, na espécie, se está licitando a aquisição de materiais para a saúde.

11. Não se procederá exclusão do item 1.8.1, pois se trata de mera repetição de disposição legal, a qual não merece conhecimento dos licitantes.

12. Há necessidade de revisão da redação dos itens 1.8.4 e 1.8.5, vez que na espécie, o objeto licitado é a aquisição de materiais descartáveis e não de "insumo importantes que promovem a saúde de pacientes" (vide item 1.8.4) ou de "materiais de saúde importantes para o paciente, cuja falta pode ocasionar prejuízo ao tratamento no hospital" (vide item 1.8.5).

13. O item 5 - Critérios de Sustentabilidade - deverá ser totalmente revista, de modo que sejam contempladas as disposições dos itens 8.10, 8.13 e 8.15. Assim sendo, o item 8.10 deverá

corresponder ao novo item 5.1; enquanto que os itens 8.13, 8.14 e 8.15 passarão a ser 5.2 e 5.3, respectivamente, "5.2" e "5.3".

14. Deve-se excluir do item 6.1 a expressão "ou da assinatura do instrumento de contrato", vez que, nesta espécie, a minuta de contrato não se constitui como Anexo do Edital.

15. Deve ser reintegrado ao texto da minuta o item 6.3, pois o recebimento provisório somente é dispensado nas hipóteses do art. 74 da Lei nº 8.666/93, as quais não se aplicam à espécie.

16. Deve ser reintegrado ao texto da minuta o item 6.5, alusivo ao recebimento definitivo, seu prazo, bem como o item 6.6, que estabelece que o recebimento provisório ou definitivo não é responsabilidade do fornecedor. Competirá ao HMAR definir os prazos para o recebimento provisório, contar da data de entrega dos materiais - e do recebimento definitivo, cujo prazo será contado a partir do recebimento provisório.

17. Deve-se proceder à exclusão do item 8.3, pois o prazo de entrega dos materiais já foi previsto no item 6.1.

18. Deve-se proceder à exclusão do item 8.4, pois o prazo para a substituição dos materiais já foi previsto no item 6.4.

19. Deve-se proceder à exclusão do item 8.6, vez que se trata de mera repetição do exigido no item 8.1.5.

20. Deve-se proceder à exclusão do item 8.7, pois se trata de disposição alheia ao Edital.

21. Deve-se proceder à exclusão do item 8.8, pois o ali contido já foi exigido no item 8.1.1.

22. Deve-se proceder à exclusão do item 8.9, vez que se trata, novamente, de mera repetição do exigido no item 8.1.5.

23. Deve-se proceder à exclusão do item 8.11 e de todos os seus subitens 8.11.1 a 8.11.14, bem como do item 8.12 e seus subitens 8.12.1 a 8.12.3, vez que o escopo do objeto licitado se restringe ao fornecimento dos materiais descartáveis. Destarte, o gerenciamento e destinação dos resíduos será de competência do HMAR.

24. Deve-se proceder à exclusão do item 8.14, pois não existe respaldo legal para o HMAR instituir a função de órgão fiscalizador e exigir "compromisso sócio ambiental" do licitante[8]. Ademais, refere-se que os representantes comerciais dos fabricantes também poderão participar do certame.

25. A redação do item 12.1.1 carece de revisão, vez que faz menção à "utilização de nomes pelo passivo ativo, dimensões, concentração do princípio ativo", o que não tem nenhuma relação com o objeto licitado.

26. A redação do item 12.13 deve ser atualizada em conformidade com o modelo de Termo de Referência vigente na AGU (versão de junho/2021). De acordo com o referido modelo, deve-se especificar que a taxa de correção corresponde a 0,5% ao mês e 6% ao ano.

27. Em consonância com o disposto na Orientação Normativa e-CJUAquisições nº 06, de 03/12/2020, devem ser reinseridas no texto da minuta as disposições relativas ao reajuste de preços, previstas nos itens 13.1.1 a 13.8 do modelo recomendado pela AGU. Desse modo, competirá ao HMAR definir o índice setorial que reflita o reajuste de preços, observando que, na ausência de um índice setorial, pode-se utilizar o IPCA/IBGE.

28. A redação do item 14.1.1 deve ser alterada nos seguintes termos: "14.1.1. Os materiais estão sujeitos a entrega imediata e o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos mesmos".

29. O percentual de multa moratória estipulado no item 16.2 "ii" 1, a saber, 2% (dois por cento) ao dia, é muito elevado. Com base no parâmetro adotado pela grande maioria dos entes públicos, inclusive pelas Organizações Militares, recomendamos que o percentual da multa moratória seja reduzido para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. No que concerne à dosimetria da pena, a multa não pode ser exorbitante, a ponto de afastar eventuais interessados no certame; mas também não pode ser irrisória, de modo a configurar-se como um estímulo para o inadimplemento.

30. Por sua vez, no que se refere à multa compensatória prevista no item 16.2, "ii", 2, qual seja, 5% (cinco por cento), também com base na experiência que temos de outros processos licitatórios, recomendamos que seu percentual seja majorado para 10% (dez por cento).

31. Deve-se proceder à exclusão dos itens 17.3.1.1, 17.3.1.1.1 e 17.3.2, pois o exigido no item 17.3.1 já é suficiente para demonstrar a capacidade técnica dos licitantes.

32. A redação do item 17.4 está equivocada, vez que a espécie não contempla o orçamento sigiloso, corolário disso é que os valores unitários e totais de referência, bem como o valor total estimado da licitação - R\$ 2.285.521,70 - se encontram expressos no quadro que integra o item 1.1 do Termo de Referência. Portanto, o item 17.4 deve passar a ser assim redigido: "17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: 17.4.1. Valor Global: R\$ 2.285.521,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos). 17.4.2. Valores unitários: conforme quadro constante do item 1.1 deste Termo de Referência".

33. Por conseguinte, a redação do item 18.1 também deve ser alterada, conforme se segue: "18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.285.521,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)."



Recife, 30 de dezembro de 2021,

Do Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Resposta Parecer Pregão descartáveis nº05/2022

Referência: DIEx Simplificado nº 287-SALC/OD/HMAR, de 27 DEZ 21

Anexos:

- 1) 14_ Estudo Técnico Preliminar _DESCART _ _ok;
- 2) 11_Formulario_de_Justificativa_da_Nutrição_2021 _ _ok; e
- 3) TR_Descartáveis_2021 _ _29.12 _ _ok.

1. Os itens 35/36, 39 foram alterados conforme solicitado no parecer da AGU.

No item 156, não acatamos o subitem 3, pois foi relatado que não estaríamos seguindo o princípio da divisibilidade. Mas destacamos a importância da aquisição do kit talher, pois a economia com a mão-de-obra para confecção deste item torna a aquisição do mesmo viável para este Hospital.

No item 169, não acatamos os seguintes subitens:

- subitem 1, a alteração solicitada não condiz com o nosso pregão, já que, a vigência da contratação é a partir da assinatura da ata.

- subitens 15 e 16, não condizem com o tipo de recebimentos dos produtos deste processo licitatório.

- subitem 27, não é previsto reajuste de preços, pois o pregão é de registro de preços com validade de 1 ano.

- subitem 28, os materiais não necessariamente terão entrega imediata.

Segue anexo os arquivos alterados.

MARJELIA RAQUEL DE LIMA - 1º Ten
Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

"UM SÉCULO DE BONDADES NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO
(COMPRAS)**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº item	Descrição /especificação	Catmat	Unid Med	Req Mín	Req Máx	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Exclusividade
1	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	226343	Cx com 25 unid	140	1.120	1.400	R\$ 8,83	R\$ 12.362,00	SIM
2	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	226343	Cx com 25 unid	140	1.120	1.400	R\$ 8,83	R\$ 12.362,00	ESTEPE
3	Copo térmico isopor com tampa de 240ml	378890	Pct com 20 unid	500	4.000	5.000	R\$ 10,73	R\$ 53.650,00	SIM
4	Copo térmico isopor com tampa de 240ml	378890	Pct com 20 unid	125	1.000	5.000	R\$ 10,73	R\$ 53.650,00	ESTEPE
5	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	407442	Cx com 25 unid	100	800	1.000	R\$ 10,92	R\$ 10.920,00	SIM
6	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	407442	Cx com 25 unid	100	800	1.000	R\$ 10,92	R\$ 10.920,00	ESTEPE
7	Copo plástico descartável 180ml material resistente – temperatura máx de 100°C	231948	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 6,10	R\$ 7.320,00	SIM
8	Copo plástico descartável 180ml material resistente – temperatura máx de 100°C	231948	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 6,10	R\$ 7.320,00	ESTEPE
9	Copo plástico descartável 200ml material resistente – temperatura máx de 100°C	226345	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 8,50	R\$ 10.200,00	SIM
10	Copo plástico descartável 200ml material resistente – temperatura máx de 100°C	226345	Pct com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 8,50	R\$ 10.200,00	ESTEPE

	ra máx de 100°C							FOLHA: 279	RECIFE
11	Tampa para copo plástico descartável 200 ml	339677	Cx com 100 unid	350	2.800	3.500	R\$ 3,96	R\$ 13.860,00	SIM
12	Tampa para copo plástico descartável 200 ml	339677	Cx com 100 unid	350	2.800	3.500	R\$ 3,96	R\$ 13.860,00	ESTEPE
13	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	395470	Emb com 1.000 unid	14	112	140	R\$ 11,94	R\$ 1.671,60	SIM
14	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	395470	Emb com 1.000 unid	14	112	140	R\$ 11,94	R\$ 1.671,60	ESTEPE
15	Saco plástico transparente para hambúrguer PEAD - L:20 x C:14	279941	Emb com 500 unid	35	280	350	R\$ 24,22	R\$ 8.477,00	SIM
16	Saco plástico transparente para hambúrguer PEAD - L:20 x C:14	279941	Emb com 500 unid	35	280	350	R\$ 24,22	R\$ 8.477,00	ESTEPE
17	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml - material resistente	300051	Pacote com 25 unid	400	3.200	4.000	R\$ 9,37	R\$ 37.480,00	SIM
18	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml - material resistente	300051	Pacote com 25 unid	100	800	4.000	R\$ 9,37	R\$ 37.480,00	ESTEPE
19	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x 101,60CM NR 14	382692	Caixa 1400 unid	60	480	600	R\$ 40,23	R\$ 24.138,00	SIM
20	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x 101,60CM NR 14	382692	Caixa 1400 unid	60	480	600	R\$ 40,23	R\$ 24.138,00	ESTEPE
21	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	333535	Unid	25	200	250	R\$ 107,83	R\$ 26.957,50	SIM
22	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	333535	Unid	25	200	250	R\$ 107,83	R\$ 26.957,50	ESTEPE
23	Kit de talheres plásticos branco, tipo refeição com material altamente resistente, medida acima de 18cm, composto por: 1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo, embalados em saco transparente lacrados mecanicamente.	457777	Unid	22.000	176.000	220.000	R\$ 0,57	R\$ 125.400,00	AMPLA
24	Kit de talheres plásticos branco, tipo refeição com material altamente resistente, medida acima de 18cm, composto por: 1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo, embalados em saco transparente lacrados mecanicamente.	457777	Unid	5.500	44.000	55.000	R\$ 0,57	R\$ 31.350,00	COTA

25	Colher descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18cm, material resistente, branca	339680	Caixa com 1000 unid	15	120	150	R\$ 68,85	R\$ 10.327,50	SIM
26	Colher descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18cm, material resistente, branca	339680	Caixa com 1000 unid	15	120	150	R\$ 68,85	R\$ 10.327,50	ESTEPE
27	Garfo descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18 cm, material resistente, branca	299963	Pct com 50 unid	450	3.600	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16.470,00	SIM
28	Garfo descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18 cm, material resistente, branca	299963	Pct com 50 unid	450	3.600	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16.470,00	ESTEPE
29	Faca descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18 cm, material resistente, branca	341327	Pct com 1000 unid	23	180	225	R\$ 71,04	R\$ 15.984,00	SIM
30	Faca descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18 cm, material resistente, branca	341327	Pct com 1000 unid	23	180	225	R\$ 71,04	R\$ 15.984,00	ESTEPE
31	Pote isopor térmico (sopeira) com tampa, capacidade 300 ml	435569	Caixa com 200 unid	30	240	300	R\$ 61,62	R\$ 18.486,00	SIM
32	Pote isopor térmico (sopeira) com tampa, capacidade 300 ml	435569	Caixa com 200 unid	30	240	300	R\$ 61,62	R\$ 18.486,00	ESTEPE
33	Guardanapo de papel, folha dupla, macio, tamanho mínimo de 22cm X 23cm.	243002	Pct com 50 unid	500	4.000	5.000	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00	SIM
34	Guardanapo de papel, folha dupla, macio, tamanho mínimo de 22cm X 23cm.	243002	Pct com 50 unid	500	4.000	5.000	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00	ESTEPE
35	Copo plástico descartável, capacidade 50ml	254007	Pct com 100 unid	20	160	200	R\$ 3,44	R\$ 688,00	SIM
36	Copo plástico descartável, capacidade 50ml	254007	Pct com 100 unid	20	160	200	R\$ 3,44	R\$ 688,00	ESTEPE
37	Canudo em plástico, descartável e articulável, mínimo de 20cm (C) x 0,5 cm (D)	389549	Pct com 100 unid	10	80	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	SIM
38	Canudo em plástico, descartável e articulável, mínimo de 20cm (C) x 0,5 cm (D)	389549	Pct com 100 unid	10	80	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	ESTEPE
39	Recipiente de cor branco leitoso, em formato oval, com abas, três divisões internas em tamanhos distintos, com capacidade para aproximadamente	434823	Cx com 150 unid	120	960	1.350	R\$ 468,28	R\$ 632.178,00	AMPLA

EM BRANCO

	900g, sistema de fácil abertura e dimensões aproximadas de 4,8 cm x 22 cm x 27,5 cm (altura x largura x comprimento). Fechamento com tampa transparente. Trava ao redor do sistema. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.								
40	Recipiente de cor branco leitoso, em formato oval, com abas, três divisões internas em tamanhos distintos, com capacidade para aproximadamente 900g, sistema de fácil abertura e dimensões aproximadas de 4,8 cm x 22 cm x 27,5 cm (altura x largura x comprimento). Fechamento com tampa transparente. Trava ao redor do sistema. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.	434823	Cx com 150 unid	30	240	150	R\$ 468,28	R\$ 70.242,00	COTA
41	Recipiente transparente quadrado com bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em	434823	Cx com 1500 unid	20	160	200	R\$ 574,63	R\$ 114.926,00	AMPLA

	polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.								
42	Recipiente transparente quadrado com bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente.	434823	Cx com 1500 unid	5	40	50	R\$ 574,63	R\$ 28.731,50	COTA
43	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	434823	Cx com 100 unid	200	1.600	2.000	R\$ 167,00	R\$ 664.800,00	AMPLA
44	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	434823	Cx com 100 unid	50	400	500	R\$ 167,00	R\$ 55.400,00	COTA
45	Saco estéril com tarja para amostra de alimentos - 12x30cm	419544	Pct com 500 unds	5	45	50	R\$ 49,41	R\$ 2.470,50	SIM
46	Saco estéril com tarja para amostra de alimentos - 12x30cm	419544	Pct com 500 unds	5	45	50	R\$ 49,41	R\$ 2.470,50	ESTEPE
Valor total estimado							R\$ 2.285.521,70		

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da ata por ambas as partes, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6 Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.6.1 Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto ofertado (Art 15 - Lei 8666 nº de 21 jun 93);

1.6.2 Os materiais descartáveis, objetos da aquisição, estão dentro das orientações seguidas pelo serviço de nutrição do órgão. A aceitação do objeto somente ocorrerá caso o mesmo possua as mesmas características descritas neste edital.

1.6.3 As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho.

1.6.4 Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração”(Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos;

1.6.5 Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

1.7 Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.7.1 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 80% do período de validade total em vigor (Lei 8078 de 11 set 90), ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Nutrição Hospitalar, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.7.2 Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com o Setor de Nutrição desta OMS, nos telefones (81) 2123-4800 e e-mail (nutrihmar@gmail.com), para maiores informações.

1.7.3 Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes a garantia da qualidade higiênico-sanitária das refeições fornecidas aos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.7.4 Mapa comparativo de preços anexo.

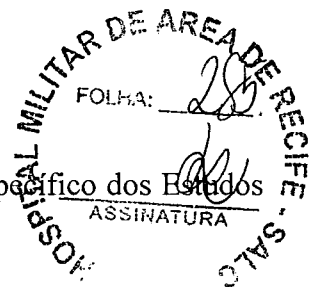
1.7.5 Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais importantes a garantia da qualidade higiênico-sanitária das refeições fornecidas aos pacientes, cuja falta pode comprometer o adequado atendimento no hospital, evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX, os itens “EM ESTEPE” serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013.

5.2 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.3 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados **a partir do recebimento da Nota de Empenho**, em remessa **parcelada**, no seguinte endereço: **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50.**

~~6.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

~~6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;~~

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

~~6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.~~

~~6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.~~

~~6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.~~

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

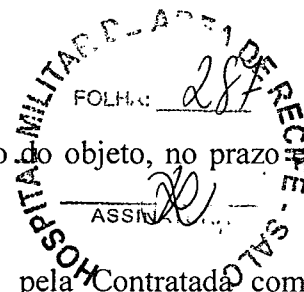
7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

~~8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

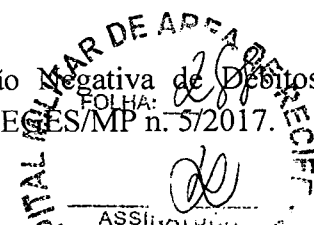
8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias, etc...

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017.



8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

~~9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 100 % (cem por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~9.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.~~

~~9.1.2. Para o transporte/envio dos bens, nos termos da RDC nº 304 de 17 de setembro de 2019, para o órgão gestor e participantes em virtude de não haver exclusividade ao pregão para licitantes/fornecedores locais, obedecendo rigorosamente às características técnicas para o envio de insumos termolábeis.~~

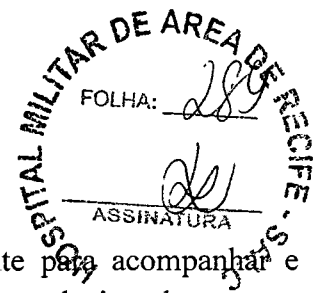
~~9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~9.3.1. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. **A execução do objeto é atestada mediante a comprovação entre nota de empenho e nota(s) fiscal(is), mediante recebimento completo do material.**

12.2.1. Com a finalidade de dar celeridade na liquidação e pagamento, solicita-se que a empresa atente para a descrição do material na nota fiscal ser correspondente a proposta. Descrições como MARCA E FABRICANTE, caso seja informado, tem que ser rigorosamente como informado na nota de empenho. Erros comuns como especificação da marca no empenho ser diferente ou informado como fabricante na nota fiscal devem ser evitados.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

A taxa de correção corresponde a 0,5% ao mês e 6% ao ano.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

~~13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):~~

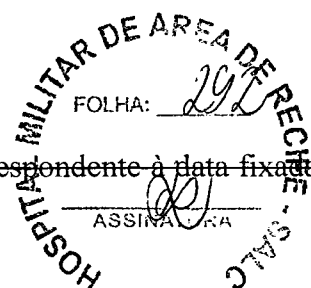
$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

~~V = Valor contratual a ser reajustado;~~

~~I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;~~

~~I = Índice relativo ao mês do reajustamento;~~



~~13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.~~

~~13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.~~

~~13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~

~~13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.

~~OU~~

~~14.1. O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.~~

~~14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:~~

~~14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;~~

~~14.2.2. seguro garantia;~~

~~14.2.3. fiança bancária.~~

~~14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.~~

14.4. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.~~

14.5. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

14.6. ~~A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

14.7. ~~A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93);~~

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido);~~

15.2. ~~Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~

(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):-

15.1. ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido);~~

15.2. ~~A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

15.3. ~~A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

15.4. ~~Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

15.5. ~~As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

15.6. ~~Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.~~

15.7. ~~O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transecurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.~~

15.8. ~~Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a indenizar a Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

~~15.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.~~

~~15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 As sanções previstas nos subitens i, iii, iv e v poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

~~17.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

17.4 O critério de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1 Valor Global: R\$ 2.285.521,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte um reais e setenta centavos).

17.4.2 Valores unitários: conforme quadro constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

~~18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.285.521,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

OU

~~18.1 O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será...~~

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).~~

OU



19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **adotando o Sistema de Registro de Preços – SRP.**

Recife – PE, 30 de Dezembro de 2021.

Requisitante:

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR

Aprovo, em 30 de dezembro de 2021

MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETR)

1. Informações básicas

Número do processo: 64583.019059/2021-83

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 A aquisição de materiais é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), quanto a aquisição de materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR, localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.

2.2 A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Materiais, necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos nesse nosocômio.

2.3 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 (OEA 8 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio).

O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo."

2.4 As quantidades informadas na **Justificativa dos Quantitativos** a adquirir, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, necessidade do setor para reposição de estoque dos materiais descartáveis desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada no consumo de anos anteriores e de acordo com a quantidade de leitos ativos no hospital ou para atendimento as necessidades exigidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em detrimento as legislações específicas da área.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)	MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º Ten



4. Descrição dos requisitos da Contratação

4.1 A aquisição de materiais descartáveis deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Tais produtos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o **Pregão Eletrônico**, conforme a **Lei nº 10.520/02**.

4.3 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.4 Os materiais deverão manter os padrões mínimos de qualidade, de acordo com a Portaria INMETRO nº 394 de 23/12/2020, em comum acordo **com o valor de compra** permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

5. Levantamento de Mercado

Conforme a Instrução Normativa nº 73/2020, artigo 5º, a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços;

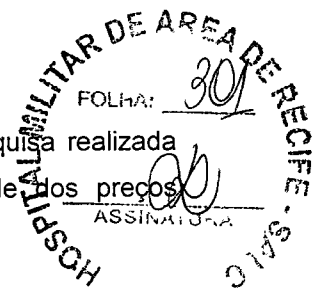
II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos doze meses anteriores à data da pesquisa;

III - Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

IV – Pesquisa direta com Fornecedores.

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no Painel de Preços, contratações similares, pesquisa em mídia especializada e fornecedores, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo,

desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.



6. Descrição da solução como um todo

Consiste na realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços para possível aquisição de materiais de consumo do setor de nutrição e dietética, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei no 8.666/93.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A aquisição dos bens elencados no presente processo licitatório atenderá às necessidades do setor de Nutrição Clínica do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao atendimento nutricional dos usuários do FUSEX pelo período de 12 (meses). Os quantitativos foram determinados de acordo com análise de relatórios do uso de tais materiais em anos anteriores gerados pelo sistema Siscofis-OM, além de redimensionamento das quantidades de alguns itens. Mesmo que não tenha acontecido consumo no ano anterior, é necessário ter a disposição do hospital um número variado de tipos de produtos para que possa atender a diversas demandas conforme necessidade do momento e conduta de cada profissional. Devido ao cenário pandêmico e aumento do consumo de materiais descartáveis foi sugerido um aumento nos quantitativos em relação ao ano anterior devido as incertezas do cenário e assim deve se manter enquanto durar a pandemia.

8. Estimativas do Valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.167.261,70 (Dois milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos);

9. Justificativas para parcelamento

9.1 O parcelamento se justifica tendo em vista a aquisição de acordo com as necessidades que surjam pela demanda de atendimento aos usuários do FUSEX, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicados junto às empresas a serem contratadas;

9.2 Considerando as características da aquisição, após constatar que não haverá prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, com a aquisição sendo realizada por item, conforme o art. 23, da Lei no 8.666/93 e a Nova Lei no 14.133.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório por trata-se da aquisição de registro de Preços para materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Por se tratar de materiais de consumo da nutrição, o planejamento das aquisições se baseou nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS-OM, inerentes às entradas e saídas registradas nos mesmos. Dessa forma, evita-se a solicitação de quantitativos exagerados no Pregão.



12. Resultados pretendidos

12.1 A aquisição de materiais é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a materiais descartáveis, visando o pleno desempenho das atividades.

12.2 Obtendo-se êxito nas diversas etapas do processo, almeja-se segurança jurídica, com o cumprimento de normas de gestão pública, para a aquisição pelo menor preço e disponibilização dos insumos necessários ao trabalho dos médicos e nutricionistas das enfermarias do HMAR nos cuidados prestados aos usuários do FUSEX. Destarte, evita-se o encaminhamento dos pacientes para Organizações Cívicas de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) a custos muito superiores aos praticados pelo FUSEX, beneficiando não só o sistema de saúde do Exército Brasileiro, como também o usuário, que arcará com valores muito menores quando da utilização dos serviços de saúde neste nosocômio.

13. Providências a serem adotadas

Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, uma vez que possuímos profissionais capacitados, bem como a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), direcionada inteiramente para a contratação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Com a finalidade de evitar quaisquer impactos ambientais ou danos à saúde dos pacientes e/ou profissionais da área hospitalar, executamos os procedimentos exigíveis para coleta interna dos possíveis resíduos ou embalagens dos serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, os requisitos mínimos de inspeção dos coletores transportadores de resíduos dos serviços de saúde.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

15.1 A aquisição de materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), declara-se **viável** para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda de alimentação diariamente fornecida aos pacientes internados no Hospital, e a falta desses insumos/materiais acarretaria o não fornecimento de alimentação adequada aos pacientes, prejudicando o reestabelecimento da saúde dos mesmos, prejudicando o tratamento dos

mesmos e onerando o Exército Brasileiro, e ao considerar as informações do conjunto de pesquisas realizadas, baseadas nas soluções concebidas, aspectos econômicos e qualitativo registrados ao longo do ETR, declaramos que é **viável** prosseguirmos com o processo licitatório.



Recife, 30 de dezembro de 2021

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º Ten

Chefe do Setor de Nutrição - HMAR

MARIA SANDRA ANDRADE – CEL
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE / 7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS

NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP HABILITAÇÃO COMPLETA E HÍBRIDO (Art. 8º, I, II, III, IV, V, VI da IN SLTI/MPOG Nº 2, de 11.10.10, atualizada) Lei Complementar nº 123, de 2006: itens exclusivos para ME/EPP/COO e itens para ampla participação – ATUALIZADO PELA CJU-PE EM JUNHO DE 2021.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Aquisição de materiais descartáveis, para suprir as necessidades do Setor de Nutrição quanto ao fornecimento de alimentação para os pacientes internados no HMAR.
Item 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Item que discorre sobre os requisitos técnicos para fins de classificação.
Item 1.6.1	Termo de Referência	Acréscimo	A especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, não será aceita, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto ofertado.
Item 1.6.2	Termo de Referência	Acréscimo	Para elaboração dos itens deste Termo de referência foram seguidas as orientações do serviço de nutrição do órgão. A aceitação do objeto somente ocorrerá caso o mesmo possua as mesmas características descritas neste edital.
Item 1.6.3	Termo de Referência	Acréscimo	São aceitos produtos superiores aos especificados na Tabela 1.1
Item 1.6.4	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre a flexibilização do julgamento da proposta.
Item 1.6.5	Termo de Referência	Acréscimo	Destaca a prevalência do Termo de Referência sobre as demais ferramentas para checagem em caso de

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
ASSINATURA
30/06/2021

			divergências.
Item 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre para fins de execução contratual
Item 1.7.1	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre os prazos de validade dos produtos.
Item 1.7.2	Termo de Referência	Acréscimo	O Setor de Nutrição é o responsável por sanar dúvidas quanto a descrição dos itens.
Item 1.7.3	Termo de Referência	Acréscimo	Relata sobre a adesão de UG não participante.
Item 1.7.4	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre mapa comparativo.
Item 1.7.5	Termo de Referência	Acréscimo	Discorre sobre itens "ESTEPE".
Item 5	Termo de Referência	Supressão	Incidem critérios de sustentabilidade.
Item 5.1	Termo de Referência	Acréscimo	Contratada deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação
Item 5.2	Termo de Referência	Acréscimo	Os produtos deverão apresentar embalagens recicláveis, atóxicas, biodegradáveis, conforme normas da ABNT.
Item 5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Seguir o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.
Item 6.2	Termo de Referência	Supressão	Os produtos da presente licitação não são perecíveis.
Item 6.3	Termo de Referência	Supressão	Item não adequado a presente licitação.
Item 6.5	Termo de Referência	Supressão	Os produtos são recebidos de acordo com a necessidade e após elaboração de nota de empenho.
Item 6.5.1	Termo de Referência	Supressão	Por supressão do item anterior – 6.5
Item 6.6	Termo de Referência	Supressão	Item não adequado a presente licitação.
Item 8.1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não há necessidade de manual do usuário.
Item 8.3	Termo de Referência	Acréscimo	Responsabilidade da licitante: responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Item 9.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.

Recife/PE, 30 de Dezembro de 2021.
 MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN
 Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR

Item 9.1.2	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.2	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.3	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 9.3.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de subcontratação.
Item 12.2.1	Termo de Referência	Acréscimo	Respeito a nota de empenho.
Item 13.2	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.3	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.4	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.5	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.6	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.7	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 13.8	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de Reajuste.
Item 14.1	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.2	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.3	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.4	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.5	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.6	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 14.7	Termo de Referência	Supressão	O pregão é de Sistema de Registro de Preço (SRP).
Item 15	Termo de Referência	Supressão	Item não corresponde ao presente pregão.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEEx Nº 4-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.000088/2022-52

Recife, PE, 4 de janeiro de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Assunto: Divergência IRP 05/2022 (Aquisição de materiais descartáveis)

Sobre o Termo de Referência para Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, comunico que **as unidades de fornecimento informadas não estão disponíveis para seleção no sistema, sendo necessário informar outra unidade de medida válida** conforme tabela abaixo.

ITENS (UNIDADE INFORMADA INDISPONÍVEL PARA SELEÇÃO)	
03	04
11	12
13	14
15	16
17	18
27	28
29	30
39	40
41	42

MARCOS PEREIRA ATHAYDE - Cap
Chefe da SALC

DIEEx Nº 88-Nutrição/Div Med/HMAR
EB: 64583.000961/2022-15



Recife, 20 de janeiro de 2022.

Do Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Resposta DIEEx 4-SALC - Pregão descartáveis

1. Em resposta ao DIEEx nº 4 - SALC, segue abaixo alterações:

ITENS 3 E 4 - manter CATMAT;

ITENS 11 E 12 - Alterar CATMAT para 266525;

ITENS 13 E 14 - manter CATMAT - alterar unidade de medida para pacote com 1.000 unds;

ITENS 15 E 16 - manter CATMAT - alterar unidade de medida para pacote com 500 unds;

ITENS 17 E 18 - Alterar CATMAT para 280650;

ITENS 27 E 28 - manter CATMAT;

ITENS 29 E 30 - Alterar CATMAT para 401596;

ITENS 39 E 40 - Alterar CATMAT para 411680;

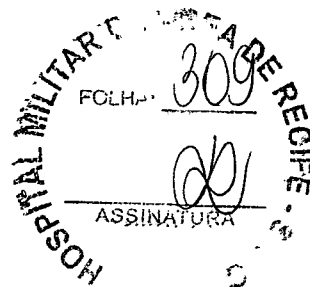
ITENS 41 E 42 - Alterar CATMAT para 411680;

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA - 1º Ten
Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

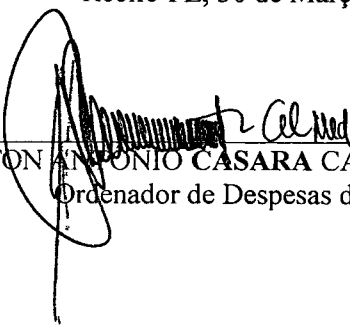
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.019059/2021-83)

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, à solicitação de disponibilidade orçamentária para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, para o atendimento dos beneficiários do FUSEX junto ao Hospital Militar de Área de Recife.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2022, com recurso reservado para atendimento às despesas decorrentes do Pregão SRP nº 05/2022, a saber, R\$ 2.285.521,70, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

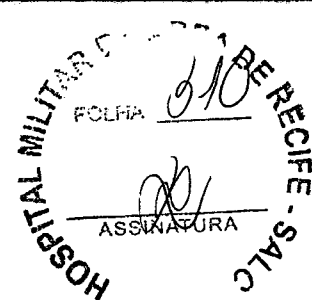
Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2005.

Recife-PE, 30 de Março de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: <i>“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”</i>	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)	S
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A.
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19)	S
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S

4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	S
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	S
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	S
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014) Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”	N
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	S

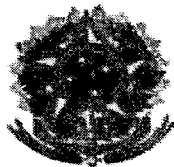
ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.		
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A.	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	S	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	S	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S	
17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S	
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93) Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.	S	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A.	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	S
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S

21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	N.A.
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	S
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	S
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguinte termos: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...] 9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.	N.A.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESTADO S / N / N.A.
OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).	
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. Vº e VIIº do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.	N.A.

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.	REA DE RECIFE - S FOUNDA: ASSINATURA
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	N.A.
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	N.A.
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)	N.A.
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.	N.A.
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta. OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.	N.A.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

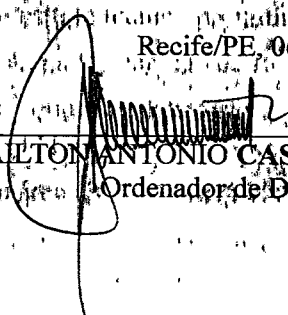
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Em atenção às ressalvas constantes no Parecer nº 06157/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU, da Advocacia-Geral da União, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS
1. Foi inserido o Check list atualizado em dezembro/2020, conforme recomendado. (20)
2. Houve alteração do estudo técnico preliminar, conforme adequações parecer jurídico.(35,36,39)
3. Foi feita a retificação na Declaração de Responsabilidade Fiscal.(141)
4. Consta inserida no processo licitatório a justificativa para não divulgação de IRP, em virtude de atraso no processo.(151)
5. Foi justificado pela área técnica o item 23, os outros pontos foram corrigidos.(156,157)
6. Em relação ao termo de referência, a área técnica alterou alguns itens e justificou a permanência de outros, conforme diex 2604.(169)
7. Foram realizadas devidas alterações no Edital, de acordo com orientações do parecer jurídico.(172)
8. Atualizada informação na Ata de registro de preços.(174)
9. CONCLUSÃO: Minuta aprovada, conforme parecer jurídico;
10. Conforme termo de cooperação estabelecido entre este Hospital e AGU, adotaram-se os modelos de Edital e Termo de Referência elaborada pela CGU

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o Processo encontra-se corrigido.

Recife/PE, 06 de Abril de 2022.


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

EN BRANCO

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 07/04/2022 e Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Modalidade de Licitação

Nº da Licitação

Forma de Realização

Característica

Modo de Disputa

Pregão

00005/2022

Eletrônico

Registro de Preço (SRP)

Aberto

Nº da IRP

00001/2022

Nº do Processo

Tipo de Licitação

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

645830190592021E

Menor Preço

Não

Não

Validade da Ata SRP

12 mes(es)

Equalização de ICMS

Internacional

Quantidade de Itens

46

Objeto

Registro de preços para aquisição de materiais descartáveis para o serviço de nutrição e dietética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Primeira Data da Publicação/Divulgação

07/04/2022

Segunda Data da Publicação

Terceira Data da Publicação

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 07/04/2022

às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 20/04/2022

às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

160199

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Gestão

Empenho

00001

2022

NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO Nº 130/2022 - UASG 160039 - H GE SALVADOR

Nº Processo: 64585.002715/2022-70.
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR.
Contratado: 05.333.056/0001-81 - CARDIOTORAX COOPERATIVA DE CIRURGIOS CARDIOVASCULARES. Objeto: Prestação complementar de serviços de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 06/04/2022 a 06/04/2027. Valor Total: R\$ 202.791,48. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022 - UASG 160039 - H GE SALVADOR

Nº Processo: 64585.002934/2021-78.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR.
Contratado: 27.339.265/0001-75 - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO SANTOS LTDA. Objeto: Cessão de uso a título oneroso para atividade de cantina, 45 m².
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/05/2022 a 06/05/2023. Valor Total: R\$ 26.139,36. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160039 - H GE SALVADOR

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 80613.004600/2018-13.
Pregão Nº 10/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 05.918.665/0001-00 - KR MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 13/2019 por 12 (doze) meses. Vigência: 06/04/2022 a 05/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 83.040,00. Data de Assinatura: 04/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160039 - H GE SALVADOR

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 80613.004600/2018-13.
Pregão Nº 10/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 05.918.665/0001-00 - KR MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 13/2019 por 12 (doze) meses. Vigência: 06/04/2022 a 05/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 83.040,00. Data de Assinatura: 04/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A Comissão Especial de Licitação do Hospital da Guarnição de João Pessoa torna público o resultado da licitação supracitada - NUP 64590.007986/2021-61, tendo sido declarada vencedora adjudicatária a licitante CBA Construções Ltda - CNPJ 09.605.291/0001-16, com a proposta no valor de R\$ 808.904,44 (oitocentos e oito mil, novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos). A partir desta publicação está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso do resultado.

ISTIVISON ISRAEL DA SILVA - 2 TEN
presidente da CEL

(SIDE - 06/04/2022) 160139-00001-2022NE111111

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 160199

Nº Processo: 64583019059202183. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais descartáveis para o serviço de nutrição e dietética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 46. Edital: 07/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/editais/160199-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

HALITON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/04/2022) 160199-00001-2022NE0000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 31/03/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de Impressão corporativa (outsourcing de impressão) para atender às necessidades da Base Administrativa do Curado e das Unidades Vinculadas.

FRANCISCO JOSE DE MOURA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 06/04/2022) 160225-00001-2022NE800001

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160047 - CMDO 10ª RM

Número do Contrato: 8/2021.
Nº Processo: 64305.039472/2021-43.
Inexigibilidade Nº 2/2021. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 008/2021 - cmdo 10ªrm por mais 12 (doze) meses. Vigência: 06/04/2022 a 06/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 36.000,00. Data de Assinatura: 06/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160050 - H GE F

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 64579.001602/2021-55.
Pregão Nº 2/2021. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 29.511.607/0001-18 - CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIOS LTDA. Objeto: da contratação com reajuste, da contratação de controle de qualidade externo em análises clínicas, incluindo o fornecimento de 120.000 (cento e vinte mil) selos de qualidade, para o período de 12 (doze) meses. Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 29.020,44. Data de Assinatura: 22/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/02/2022).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160342 - B ADM GU N

Nº Processo: 64429.003907/2021-15.
Pregão Nº 3/2021. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixa comutada (stfc) nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel de serviço local e serviço de longa distância nacional (ldn).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/03/2022 a 21/03/2023. Valor Total: R\$ 48.261,14. Data de Assinatura: 21/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022).

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/04/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - A contratação de serviços de outsourcing de impressão, consistindo na reprodução de documentos (impressão e cópias) e digitalização, na modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, bilheteamento da solução instalada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos originais (exceto papel), para atender às necessidades da Base Administrativa da Guarnição de Natal. Total de Itens Licitados: 00013-NOVO/Edital: 07/04/2022 das 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Almino Afonso, Nr. 12 - Ribeira NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EVALDO FORTUNATO CAMPOS
Ordenador de Despesas

(SIDE - 06/04/2022) 160342-00001-2022NE000001

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00003/2022 publicado no D.O de 2021-12-14, Seção 3, Onde se lê: Vigência: 01/01/2022 a 31/03/2023. Leia-se: Vigência: 05/04/2022 a 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2022).

COMANDO MILITAR DO NORTE

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

23ª ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021

A 23ª Esquadra de Cavalaria de Selva torna público a Chamada Pública 02/2021 para aquisição de gêneros da agricultura familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação conforme Lei nº 12.512/2011. Os proponentes deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 27/04/2022, na SALC do 23º Esqd C SI, na Av. dos Amazonidas, s/nº, Vila Permanente, CEP 68455-664, Tucuruí-PA. Maiores esclarecimentos pelo Tel: (94) 3778 - 1796.

LEONARDO MARQUES PIUBELLI
Ordenador de Despesas

8ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - UASG 160166 - HGE BELEM

Número do Contrato: 11/2020.
Nº Processo: 64575.002327/2020-55.
Inexigibilidade Nº 104/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 11.186.436/0001-33 - ONCOLOGICA BRASIL S S LTDA. Vigência: 02/03/2022 a 31/12/2022.
(COMPRASNET 4.0 - 07/04/2022).

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160074 - PQ REG.MNT/8

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 64622.007273/2020-01.
Inexigibilidade Nº 2/2019. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: 3º termo aditivo de contratação de serviços continuados de publicidade legal por mais 12 (doze) meses. Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/06/2022 a 04/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 04/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160074 - PQ REG.MNT/8

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 64622.007273/2020-01.
Inexigibilidade Nº 2/2019. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: 3º termo aditivo de contratação de serviços continuados de publicidade legal por mais 12 (doze) meses. Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/06/2022 a 04/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 04/04/2022.

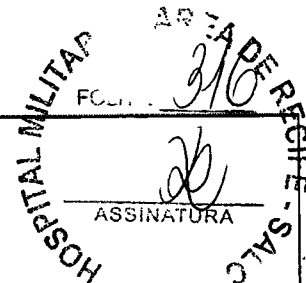
(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



NOTA N° 21-SALC/OD/HMAR de 6 de abril de 2022

Publique-se
Em 07/04/2021

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - DESIGNAÇÃO

1. Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 05/2022**. **Objeto:** Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, a:

1º Ten. BRENÁ MARIANA DE MELO MUNIZ

2. Designo, ainda, a equipe de apoio do pregão, composta pelos militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste em relação a cada um deles o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

1ª Ten. MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA - Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

- 1) Formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- 2) Redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- 3) Prestar assistência ao pregoeiro;
- 4) Dar suporte às atividades;
- 5) Realização de diligências, quando for o caso;
- 6) Posicionamento técnico na ocasião da fase de análise e aceitação das propostas;
- 7) Análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados têm conhecimento e as providências decorrentes.

Publicado no Boletim nº de item

FLAVIA DA SILVA GUIMARAES - Cel
Subdiretora do Hospital Militar de Área de Recife

[Imprimir](#) [Fechar](#)

2º Sgt PRISCILA GABRIELE DE SOUZA SILVA

Em consequência:

- os militares designados deverão comparecer ao Auditório do Colégio Militar do Recife, às 13:30h do dia 12 de abril de 2022, com a finalidade de participar da Reunião de Assessoria Jurídica; e
- a S Div Pes, a S Div Odonto, a S Div Enf, o Contg e os militares interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 978-SPM/S Div Pes/HMAR, de 11 de abril de 2022).

b. CONFERÊNCIA DE MATERIAL CARGA

Ordem

Determino aos detentores diretos de material carga que seja realizada a conferência e etiquetagem de todos os bens móveis em uso sob sua responsabilidade, listando faltas e excedentes, informando por meio de DIEx à Fiscalização Administrativa até 31 de maio de 2022, em conformidade com o que prescreve o §1, do Art. 46, da Portaria nº 1.555-C Ex, de 9 de julho de 2021, aprovando o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, e a letra "b", do nº 9, da página 46, da Cartilha Patrimonial, de janeiro de 2019.

Em consequência, a Fiscalização Administrativa e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 948-Fisc Adm/HMAR, de 5 de abril de 2022)

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Designação.

Designo, conforme instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento com a finalidade de AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 1,5 LITROS PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO, visando a Elaboração dos Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços, os seguintes militares:

1º Ten MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA (Chefe do Setor de Nutrição)

2º Ten NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO (Adjunto do Setor de Nutrição)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 22-SALC/OD/HMAR, de 7 de abril de 2022).

d. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO /

Designação

Designo, para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 05/2022. Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05:

1º Ten ~~BRENA~~ **MARILIA DE MELO MUNIZ**

Designo, ainda, a equipe de apoio do pregão, composta pelos militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste em relação a cada um deles o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

1º Ten **MARILIA RAQUEL DE LIMA** (Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR)

- Formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- Redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- Prestar assistência ao pregoeiro;
- Dar suporte às atividades;
- Realização de diligências, quando for o caso;
- Posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- Análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e as providências.

(Nota nº 21-SALC/OD/HMAR, de 6 de abril de 2022).

e. APROVISIONAMENTO.

Arranhamento.

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas para o dia 12 de abril de 2022:

a. Quantitativos

CLASSES DE EFETIVOS	TIPO	QUANTIDADE
Oficiais	RR	49
St/Sgt	RR	128
Cb Sd	QR	34
Pacientes	QR	129
Acompanhantes	QR	144

b. Complementos

TIPO	QUANTIDADE
C FINANCEIRO	484
480C ESCOLAR	-
C HOSPITALAR	-

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEEx Nº 67-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.005177/2022-95

URGENTE

Recife, PE, 6 de abril de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 05/2022

Anexo:

PR_052022

1. Solicito verificar a possibilidade de enviar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).

2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (ito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrarem propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.

3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:

3.1 Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Descartáveis. Com abertura para 20/04/2022.

4. Diante do exposto, solicito enviar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA - TC
Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

HOSPITAL DE AREA DE RECIFE
319
OK

DIVULGAÇÃO DE PREGÃO 05/2022 ELETRÔNICO NO SITE HMAR

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

6 de abril de 2022 11:22

Para: rp_hmar@hotmail.com

Bom dia, Capitão!

Solicitamos publicação do pregão 05/2022 no site HMAR.

Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

, Publicação 07/04/2022

Abertura 20/04/2022.

Atenciosamente,

1º Ten Josilene
Adjunto Salc/HMAR



PUBLICAÇÃO_SITIO_HMAR.PR 052022.doc

24K

TÍTULO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

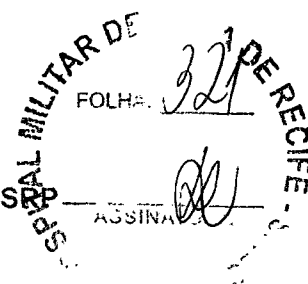


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - UASG 160199

TEXTO:

Nº Processo: 64583.019059/2021-83. Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife: 46 Itens. Entrega de Edital: a partir de 07/04/2022 no www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: H. M. A. R. - Rua do Hospício, 563 - CEP 50.050-050 - Vista - RECIFE - PE. Cadastramento das Propostas: a partir de 07/04/2022 às 08h00 até 20/04/2022 às 0 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ~~Abertura da sessão pública eletrônica, ser~~ dia 07/04/2022, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2 4841 e/ou correio eletrônico (e-mail) licitacao.hmar@gmail.com.

HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE - CORONEL / Ordenador de Despesas do HMAR



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Poliestireno, Aplicação: Água/Suco E Refrigerante, Capacidade: 180 ML,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1400

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2800

Unidade de Fornecimento: Caixa 25,00 UN

Valor Unitário (R\$): 8,83

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

2 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Poliestireno 0, Aplicação: Água/Suco E Refrigerante 0, Capacidade: 180 NaN,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1400

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2800

Unidade de Fornecimento: Caixa 25,00 UN

Valor Unitário (R\$): 8,83

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1400)

3 - Copo descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes, Capacidade: 240 ML, Características Adicionais: Não Tóxico,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 10000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 10,73

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5000)

4 - Copo descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes, Capacidade: 240 ML, Características Adicionais: Não Tóxico,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 10000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 10,73

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5000)

5 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor 0, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes 0, Capacidade: 300 NaN, Características Adicionais: Térmico E Atóxico 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Unidade de Fornecimento: Caixa 25,00 UN

Valor Unitário (R\$): 10,92

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

6 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor 0, Aplicação: Líquidos Frios E Quentes 0, Capacidade: 300 NaN, Características Adicionais: Térmico E Atóxico 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Unidade de Fornecimento: Caixa 25,00 UN

Valor Unitário (R\$): 10,92

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

7 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Capacidade: 180 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1200

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Unidade de Fornecimento: Pacote 100,00 UN

Valor Unitário (R\$): 6,10

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

8 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Capacidade: 180 NaN,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1200

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Unidade de Fornecimento: Pacote 100,00 UN

Valor Unitário (R\$): 6,10

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

9 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Poliestireno 0, Aplicação: Água/Suco E Refrigerante 0, Capacidade: 200 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1200

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Unidade de Fornecimento: Pacote 100,00 UN

Valor Unitário (R\$): 8,50

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

10 - Copo Descartável

Descrição Detalhada: Material: Poliestireno 0, Aplicação: Água/Suco E Refrigerante 0, Capacidade: 200 NaN,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1200

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Unidade de Fornecimento: Pacote 100,00 UN

Valor Unitário (R\$): 8,50

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1200)

11 - Tampa cppo

Descrição Detalhada: Material: Poliestireno, Capacidade Copo: 200 ML, Cor: Transparente, Tipo: Descartável,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3500

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 3,96

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3500)

12 - Tampa copo

Descrição Detalhada: Material: Poliestireno, Capacidade Copo. 200 ML, Cor: Transparente, Tipo: Descartável,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3500

Quantidade Máxima para Adesões: 7000

Valor Unitário (R\$): 3,96

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3500)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

13 - Saco

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Altura: 5 NaN, Aplicação: Acondicionamento Talheres 0, Largura: 23 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 140

Quantidade Máxima para Adesões: 280

Valor Unitário (R\$): 11,94

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (140)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Pacote 1000,00 UN

14 - Saco

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Altura: 5 NaN, Aplicação: Acondicionamento Talheres 0, Largura: 23 NaN,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 140

Quantidade Máxima para Adesões: 280

Valor Unitário (R\$): 11,94

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (140)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Pacote 1000,00 UN

15 - Saco

Descrição Detalhada: Altura: 25 NaN, Aplicação: Acondicionamento De Alimentos 0, Cor: Incolor 0, Largura: 12 NaN,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 350

Quantidade Máxima para Adesões: 700

Valor Unitário (R\$): 24,22

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (350)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Pacote 500,00 UN

16 - Saco

Descrição Detalhada: Altura: 25 NaN, Aplicação: Acondicionamento De Alimentos 0, Cor: Incolor 0, Largura: 12 NaN,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 350

Quantidade Máxima para Adesões: 700

Valor Unitário (R\$): 24,22

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (350)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Pacote 500,00 UN

17 - Pote alimentos

Descrição Detalhada: Material: Plástico, Capacidade: 120 ML, Características Adicionais: Descartável Com Tampa,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4000

Quantidade Máxima para Adesões: 8000

Valor Unitário (R\$): 9,37

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4000)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

18 - Pote alimentos

Descrição Detalhada: Material: Plástico, Capacidade: 120 ML, Características Adicionais: Descartável Com Tampa,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 8000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 9,37

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4000)

19 - Etiqueta Auto-Adesiva

Descrição Detalhada: Material: Papel 0, Altura: 101,60 NaN, Cor: Branca 0, Largura: 84,67 NaN, Características Adicionais: Folha Tamanho A-4 0, Apresentação: 6 Etiquetas Por Folha 0, Tipo Uso: Impressora Jato De Tinta / Laser 0, Formato: Retangular 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 600

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 1200

Unidade de Fornecimento: Caixa 1400.00 UN

Valor Unitário (R\$): 40,23

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (600)

20 - Etiqueta Auto-Adesiva

Descrição Detalhada: Material: Papel 0, Altura: 101,60 NaN, Cor: Branca 0, Largura: 84,67 NaN, Características Adicionais: Folha Tamanho A-4 0, Apresentação: 6 Etiquetas Por Folha 0, Tipo Uso: Impressora Jato De Tinta / Laser 0, Formato: Retangular 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 600

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 1200

Unidade de Fornecimento: Caixa 1400,00 UN

Valor Unitário (R\$): 40,23

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (600)

21 - Papel filme

Descrição Detalhada: Material: Pvc - Cloreto De Polivinila 0, Aplicação: Restaurante 0, Comprimento: 1000 NaN, Espessura: 11 NaN, Largura: 40 NaN, Apresentação: Bobina 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 250

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 500

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 107,83

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (250)

22 - Papel filme

Descrição Detalhada: Material: Pvc - Cloreto De Polivinila 0, Aplicação: Restaurante 0, Comprimento: 1000 NaN, Espessura: 11 NaN, Largura: 40 NaN, Apresentação: Bobina 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 250

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 500

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 107,83

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (250)

23 - Talher descartável

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Aplicação: Refeição 0, Tipo: Kit 0, Tamanho: Mínimo 18 Cm 0, Características Adicionais: Kits Ensaio 0, Com, Faca, Garfo E Uma Colher De Sopa 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 220000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 440000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 0,57

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (220000)

**24 - Talher descartável**

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Aplicação: Refeição 0, Tipo: Kit 0, Tamanho: Mínimo 18 Cm 0, Características Adicionais: Kits Ensaio 0, Com, Faca, Garfo E Uma Colher De Sopa 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 55000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 110000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 0,57

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (55000)

25 - Colher Descartável

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Aplicação: Refeição 0, Cor: Branca 0, Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 150

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 300

Unidade de Fornecimento: Caixa 1000,00 UN

Valor Unitário (R\$): 68,85

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (150)

26 - Colher Descartável

Descrição Detalhada: Material: Plástico 0, Aplicação: Refeição 0, Cor: Branca 0, Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 150

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 300

Unidade de Fornecimento: Caixa 1000,00 UN

Valor Unitário (R\$): 68,85

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (150)

27 - Garfo mesa

Descrição Detalhada: Material: Corpo: Plástico, Tipo: Adulto, Características Adicionais: Incolor,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4500

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 9000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 3,66

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4500)

28 - Garfo mesa

Descrição Detalhada: Material: Corpo: Plástico, Tipo: Adulto, Características Adicionais: Incolor,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4500

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 9000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 3,66

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4500)

29 - Faca Descartável

Descrição Detalhada: Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Serrilha, Tamanho Grande,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 225

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 450

Unidade de Fornecimento: Caixa 1000,00 UN

Valor Unitário (R\$): 71,04

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (225)

30 - Faca Descartável

Descrição Detalhada: Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Serrilha, Tamanho Grande,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 225

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 450

Unidade de Fornecimento: Caixa 1000,00 UN

Valor Unitário (R\$): 71,04

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (225)

31 - Marmita Descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor 0, Capacidade: 500 NaN, Características Adicionais: Com Tampa 0, Formato: Redondo 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Unidade de Fornecimento: Caixa 200,00 UN

Valor Unitário (R\$): 61,62

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

32 - Marmita Descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor 0, Capacidade: 500 NaN, Características Adicionais: Com Tampa 0, Formato: Redondo 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Unidade de Fornecimento: Caixa 200,00 UN

Valor Unitário (R\$): 61,62

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

33 - Guardanapo De Papel

Descrição Detalhada: Material: Celulose 0, Tipo Folhas: Dupla 0, Comprimento: 23 NaN, Cor: Branca 0, Largura: 22 NaN, Características Adicionais: Macio 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 10000

Unidade de Fornecimento: Pacote 50,00 UN

Valor Unitário (R\$): 1,89

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5000)

(7:9)

40 - Marmita descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Capacidade: 900 ML, Características Adicionais: Com Tampa E 3 Divisões,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1350

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 2700

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 468,28

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1350)

40 - Marmita descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Capacidade: 900 ML, Características Adicionais: Com Tampa E 3 Divisões,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 150

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 300

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 468,28

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (150)

41 - Marmita descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Capacidade: 900 ML, Características Adicionais: Com Tampa E 3 Divisões,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 200

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 574,63

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

42 - Marmita descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Capacidade: 900 ML, Características Adicionais: Com Tampa E 3 Divisões,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 574,63

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

43 - Marmita Descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Capacidade: 1.200 NaN, Características Adicionais: 4 Divisões 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2250

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 4500

Unidade de Fornecimento: Caixa 100,00 UN

Valor Unitário (R\$): 167,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2250)

44 - Marmita Descartável

Descrição Detalhada: Material: Isopor, Capacidade: 1.200 NaN, Características Adicionais: 4 Divisões 0

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 250

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 500

Unidade de Fornecimento: Caixa 100,00 UN

Valor Unitário (R\$): 167,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (250)

45 - Saco

Descrição Detalhada: Material: Polietileno 0, Altura: 23 NaN, Transmissão: Transparente 0, Largura: 15 NaN, Características Adicionais: Com Tarja Branca, Esterilizado 0,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Unidade de Fornecimento: Pacote 500,00 UN

Valor Unitário (R\$): 49,41

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

46 - Saco

Descrição Detalhada: Material: Polietileno 0, Altura: 23 NaN, Transmissão: Transparente 0, Largura: 15 NaN, Características Adicionais: Com Tarja Branca, Esterilizado 0,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Unidade de Fornecimento: Pacote 500,00 UN

Valor Unitário (R\$): 49,41

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos -- SALC, sediado a Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de Abril de 2022 (20/04/2022).

Horário: 09 Horas da Manhã - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais descartáveis para saúde importantes para o paciente cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, o item "estepe" é utilizado subsidiariamente, para o caso dos itens destinados em caráter exclusivo à EPP's e ME's serem considerados "fracassados/desertos. Os resultados dos itens espelhos apenas serão adjudicados, na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo. Com tal procedimento, evita-se que eventual licitação deserta ou fracassada frustre o atendimento da pretensão contratual, exigindo novo certame, com dispêndio de mais recursos financeiros e, sobretudo, de tempo, essencial para o atendimento eficiente da função administrativa, notadamente em áreas sensíveis, como a saúde pública (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 10ª Edição. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2019 P. 1.162-1.163).

4.3.1. Os itens "EM ESTEPE" serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



4.4.3. que não esteja em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou em processo de liquidação;

4.4.4. que se enquadrem na Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total do item:

6.2.1. Fabricante;

6.2.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no §3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019 a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte

da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, o que não é o caso.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



O licitante qualificado com percentuais das contribuições previstas na Lei Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com este edital e seus anexos.

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.1.2.2. A tentativa de
fornecimento si:

9.1.2.3. O licitante será com o de a aceitação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

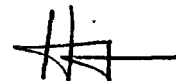
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



9.10.2.4. Caso o licitante apresente documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador:

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja recusa(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, — a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.2.1. Nesse momento o licitante apenas verificará as condições de admissibilidade da proposta.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta.

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura

da Ata de Registro de Preços. a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993:

17.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.10.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.10.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



17.11. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital ou da ata de registro de preços.

17.12. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante,

22.4.3. Suspensão do licitante ou de sua empresa para tratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o licitante ou a empresa atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de o licitante ou a empresa participar em licitação e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

22.5. Declaração de inidoneidade do licitante ou da empresa com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da penalidade, não promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e a obrigação de que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa por descumprimento da proposta é cumulativa com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de apuração da infração, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de inquérito administrativo no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no andamento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, natural ou sem personalidade jurídica de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer outra penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante infrator, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 6.666, de 1993 e subseqüentes e na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das penas, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados pelo licitante de contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE LICITANTES

23.1. Após o encerramento da etapa de competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que apresentarem suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE RECLARECIMENTO



Até 03 (três) dias úteis antes
poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser feita por forma eletrônica, por e-mail para licitacao.hmar2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 363, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico do Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

25.11. O Edital está disponível no endereço eletrônico licitacao.hmar2021@gmail.com, e também poderão ser lidos eletronicamente no endereço físico, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, de segunda a quinta das 8-12 horas e de sexta-feira das 8-11 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo de licitação são franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para melhor compreensão, os seguintes anexos:

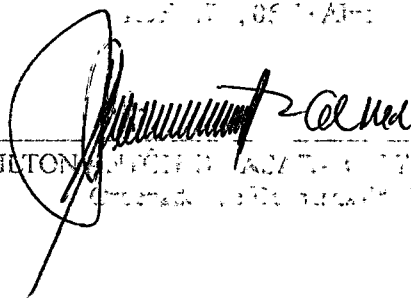
25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice - Modelo de Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II - Minuta de Edital de Licitação;

25.12.3. ANEXO III - Planilha de Custos de Administração;

RECIFE, 05 de Maio de 2021.



HAMILTON LOPES DE ALMEIDA - CEL
Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

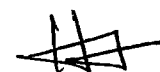
1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Descrição / especificação	Catmat	Unid Med	Req Mín	Req Máx	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Exclusividade
1	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	226343	Cx com 25 unid	140	1.120	1.400	R\$ 8,83	R\$ 12.362,00	SIM
2	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	226343	Cx com 25 unid	140	1.120	1.400	R\$ 8,83	R\$ 12.362,00	ESTEPE
3	Copo térmico isopor com tampa de 240ml; Pet com 20 unid	378890	Unidade	500	4.000	5.000	R\$ 10,73	R\$ 53.650,00	SIM
4	Copo térmico isopor com tampa de 240ml; Pet com 20 unid	378890	Unidade	125	1.000	5.000	R\$ 10,73	R\$ 53.650,00	ESTEPE
5	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	407442	Cx com 25 unid	100	800	1.000	R\$ 10,92	R\$ 10.920,00	SIM
6	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	407442	Cx com 25 unid	100	800	1.000	R\$ 10,92	R\$ 10.920,00	ESTEPE
7	Copo plástico descartável 180ml material resistente - temperatura máx de 100°C	231943	Pet com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 6,10	R\$ 7.320,00	SIM
8	Copo plástico descartável 180ml material resistente - temperatura máx de 100°C	231943	Pet com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 6,10	R\$ 7.320,00	ESTEPE
9	Copo plástico descartável 200ml material resistente - temperatura máx de	226345	Pet com 100 unid	120	960	1.200	R\$ 8,50	R\$ 10.200,00	SIM

	100°C								
10	Copo plástico descartável 200ml material resistente – temperatura máx de 100°C	226345	Pote	1200		RS 8,50	RS 10,20 0,00	ESTEPE	
11	Tampa para copo plástico descartável 200 ml; Cx com 100 unidades	266525	Unid.	3.500		RS 2,96	RS 13,86 0,00	SIM	
12	Tampa para copo plástico descartável 200 ml; Cx com 100 unidades	266525	Unid.	3.500		RS 3,96	RS 13,86 0,00	ESTEPE	
13	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	395470	Pacote com 1.000 unidades	140		RS 11,94	RS 1,67 1,60	SIM	
14	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	395470	Pacote com 1.000 unidades	140		RS 11,94	RS 1,67 1,60	ESTEPE	
15	Saco plástico transparente para hamburguer PEAD – L:20 x C:14	279941	Pacote com 500 unidades	350		RS 24,22	RS 8,477, 00	SIM	
16	Saco plástico transparente para hamburguer PEAD – L:20 x C:14	279941	Pacote com 500 unidades	350		RS 24,22	RS 8,477, 00	ESTEPE	
17	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente; Pacote com 25 unid	280650	Unid.	4.000		RS 9,37	RS 37,480, 00	SIM	
18	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente; Pacote com 25 unid	280650	Unid.	4.000		RS 9,37	RS 37,480, 00	ESTEPE	
19	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x101,60CM NR 14	382692	Caixa com 600 unidades	600		RS 40,23	RS 24,13 8,00	SIM	
20	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x101,60CM NR 14	382692	Caixa com 600 unidades	600		RS 40,23	RS 24,13 8,00	ESTEPE	
21	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	333535	Unid.	25	26,95	250	RS 107,83	RS 26,95 7,50	SIM
22	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	333535	Unid.	25	26,95	250	RS 107,83	RS 26,95 7,50	ESTEPE
23	Kit de talheres plásticos branco, tipo refeição com material altamente resistente, medida acima de 18cm, composto por: 1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo, embalados em saco transparente lacrados.	457777	Unid.	22.000	17,50	220.000	RS 0,57	RS 125,40 0,00	AMPLA

21	Kit de talheres mecânicos branco, tipo refeição com material altamente resistente, medida acima de 18cm, composto por: 1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo, embalados em saco transparente lacrados mecanicamente	457777					R\$ 0,57	R\$ 0,00	
22	Colher descartável p/ refeição, grande medindo acima de 18cm, material resistente, branca	339680	Caixa com 1000 unid	15	120	150	R\$ 68,85	R\$ 10,32 7,50	SIM
26	Colher descartável p/ refeição, grande - medindo acima de 18cm, material resistente, branca	339680	Caixa com 1000 unid	15	120	150	R\$ 68,85	R\$ 10,32 7,50	ESTEPE
27	Garfo descartável p/ refeição, grande - medindo acima de 18 cm, material resistente, branca, Pct com 50 unid	299963	Unid	450	3.600	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16,47 0,00	SIM
28	Garfo descartável p/ refeição, grande - medindo acima de 18 cm, material resistente, branca. Pct com 50 unid	299963	Unid	450	3.600	4.500	R\$ 3,66	R\$ 16,47 0,00	ESTEPE
29	Faca descartável p/ refeição, grande medindo acima de 18 cm, material resistente, branca	401596	Pct com 1000 unid	23	180	225	R\$ 71,04	R\$ 15,98 4,00	SIM
30	Faca descartável p/ refeição, grande - medindo acima de 18 cm, material resistente, branca	401596	Pct com 1000 unid	23	180	225	R\$ 71,04	R\$ 15,98 4,00	ESTEPE
31	Pote isopor térmico (sopeira) com tampa, capacidade 300 ml	435559	Caixa com 200 unid	30	240	300	R\$ 61,62	R\$ 18,48 6,00	SIM
32	Pote isopor térmico (sopeira) com tampa, capacidade 300 ml	435559	Caixa com 200 unid	30	240	300	R\$ 61,62	R\$ 18,48 6,00	ESTEPE
33	Guardanapo de papel, folha dupla, macio, tamanho mínimo de 22cm X 23cm.	243002	Pct com 50 unid	500	4.000	5.000	R\$ 1,89	R\$ 9,450 00	SIM
34	Guardanapo de papel, folha dupla, macio, tamanho mínimo de 22cm X 23cm.	243002	Pct com 50 unid	500	4.000	5.000	R\$ 1,89	R\$ 9,450 00	ESTEPE
35	Copo plástico descartável, capacidade 50ml	254007	Pct com 100 unid	20	160	200	R\$ 3,44	R\$ 688 00	SIM
36	Copo plástico descartável, capacidade 50ml	254007	Pct com 100 unid	20	160	200	R\$ 3,44	R\$ 688 00	ESTEPE
37	Canudo em plástico, descartável e	382510	Pct com 100 unid	10	80	100	R\$ 3,35	R\$ 33 5,00	SIM



	articulável, mínimo de 20cm (C) x 0,5 cm (D)								
38	Canudo em plástico, descartável e articulável, mínimo de 20cm (C) x 0,5 cm (D)	389549	Unid			100	R\$ 3,35	R\$ 5,00	ESTEPE
39	Recipiente de cor branco leitoso, em formato oval, com abas, três divisões internas em tamanhos distintos, com capacidade para aproximadamente 900g, sistema de fácil abertura e dimensões aproximadas de 4,8 cm x 22 cm x 27,5 cm (altura x largura x comprimento). Fechamento com tampa transparente. Trava ao redor do sistema. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente, Cx com 150 unid	411680	Unid			1.350	R\$ 468,28	R\$ 632,17	AMPLA
40	Recipiente de cor branco leitoso, em formato oval, com abas, três divisões internas em tamanhos distintos, com capacidade para aproximadamente 900g, sistema de fácil abertura e dimensões aproximadas de 4,8 cm x 22 cm x 27,5 cm (altura x largura x comprimento). Fechamento com tampa transparente. Trava ao redor do sistema. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente, Cx com 150 unid	411680	Unid			150	R\$ 458,28	R\$ 70,24	COTA
41	Recipiente transparente quadrado	411680	Unid	20		200	R\$ 574,53	R\$ 114,92	AMPLA

	... bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em polipropileno. Resistente a temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente, Cx com 1500 unid.								
42	Recipiente transparente quadrado com bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em polipropileno. Resistente a temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente, Cx com 1500 unid.	411680	Unidade	5	40	50	R\$ 574,63	R\$ 28.73 1,50	COTA
43	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	434823	Cx com 100 unid	200	1.600	2.250	R\$ 167,00	R\$ 375.75 0,00	AMPLA
44	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	434823	Cx com 100 unid	50	400	250	R\$ 167,00	R\$ 41.75 0,00	COTA
45	Saco estéril com tarja	419544	Pct com 500	5	45	50	R\$ 49,41	R\$ 2.470,50	SiM

	para amostra de alimentos - 12x30cm						
46	Saco estéril com tarja para amostra de alimentos - 12x30cm	419544	Por	50	R\$ 49,41	R\$ 2.470,50	ESTEPEF
Valor total					R\$ 2.285.521,70		

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às restantes licitantes presentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades e às condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata por ambas as partes.

1.6 Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.6.1 Não será aceita a especificação de produto ofertado que contenha somente a expressão "de acordo com o edital" ou expressão semelhante, ou qualquer outra que quer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto (Art. 17, Lei 8666 n° de 21 jun 93);

1.6.2 Os materiais descartáveis, objetos de aquisição, estão dentro das orientações seguidas pelo serviço de nutrição do órgão. A aceitação do produto somente ocorrerá caso o mesmo possua as mesmas características descritas neste edital.

1.6.3 As especificações dos itens da Tabela 1 são as mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, desde que possuam as mesmas características de desempenho.

1.6.4 Seguindo o entendimento do TCU de que "é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração" (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos;

1.6.5 Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (COMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

1.7 Requisitos técnicos para fins de execução contratual:



1.7.1 Os bens deverão ter prazo de validade de 15 (quinze) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.7.2 Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com o Setor de Nutrição desta OMS, nos telefones (81) 2123-4800 e e-mail (nutrihmar@gmail.com), para maiores informações.

1.7.3 Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes a garantia da qualidade higiênico-sanitária das refeições fornecidas aos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.7.4. Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais importantes a garantia da qualidade higiênico-sanitária das refeições fornecidas aos pacientes, cuja falta pode comprometer o adequado atendimento no hospital, evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX, os itens “EM ESTEPE” serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratada deverá apresentar o Certificado de Registro de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de março de 2003.

5.2 Em observância à Instrução Normativa RDC nº 39, de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus materiais;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenílicos bromados (PBBS), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.3 A Contratada deverá atender, no que se refere ao objeto, às condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Procuradoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Antônio José, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

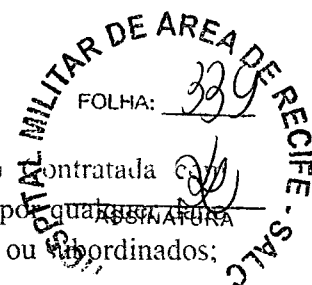
7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos,



terceiros, ainda que vinculados à empresa, causados a terceiros em decorrência de atos

empregados, prepostos ou subordinados;



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias, etc...

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência da Administração para a continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 100.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, bem como resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, transferência em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A execução do objeto é atestada mediante a comprovação entre nota de empenho e nota(s) fiscal(is), mediante o recebimento completo do material.

12.2.1. Com a finalidade de dar ciência da liquidação do pagamento, solicita-se que a empresa atente para a descrição do material na nota fiscal ser correspondente a proposta. Descrições como MARCA E FABRICANTE, caso seja informado, tem que ser rigorosamente como informado na nota de empenho. Erros comuns como especificação da marca no empenho ser diferente ou informado como fabricante na nota fiscal devem ser evitados.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 1,5435, declarado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016435$$

TX = taxa anual = 6%

A taxa de correção corresponde a 0,5% ao mês, ou 6% ao ano.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de pregão eletrônico, o pagamento é antecipado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.102, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 falhar na execução do contrato ou inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do cometimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua diretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade;
Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e de participar no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 As sanções previstas nos subitens i, iii, iv e v poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em livro.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE EMPREENHEIRO

17.1 As exigências de habilitação jurídica, econômica, fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disposto no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômica e técnica exigidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica exigidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de alimentos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.4 O critério de aceitabilidade de preços será:

17.4.1 Valor Global: R\$ 2.285.521,54 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

17.4.2 Valores unitários: conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência.

17.5. O critério de julgamento da proposta será o preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas serão as previstas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.285.521,54 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 A indicação da dotação orçamentária deve constar no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, adotando o Sistema de Registro de Preços – SRP.



Ponte, 09 de Abril de 2022.

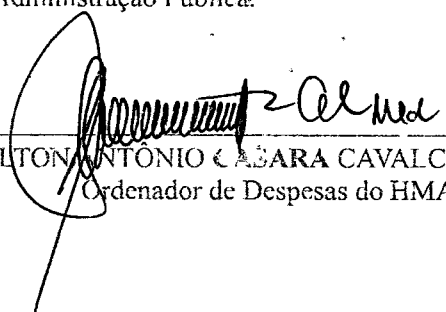

MARILYN LACERDA DE LIMA – 1ª TEN
Chefe do Serviço de Nutrição e Alimentação do HMAR

MOT VAC

REFERÊNCIA



Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.


HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

ESTUDO PRELIMINAR
HOSPITAL MILITAR DE RECIFE
(Hospital de Área de Recife/1817)

ESTUDO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações básicas

Número do processo: 64583.019059/2017

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 A aquisição de materiais é para a aquisição de materiais do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), quanto a aquisição de materiais descartáveis para o Setor de Nutrição e Dietética do HMAR, localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.

2.2 A aquisição dos bens acima elencados é para o Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne aos materiais descartáveis, necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos pelo Hospital.

2.3 A aquisição está alinhada com o plano estratégico Organizacional nº 8 (OEA 8 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio).

O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e responsabilidades) precisam trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.

2.4 As quantidades informadas na Justificativa dos Quantitativos a adquirir, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, necessidade do setor para reposição de estoque dos materiais descartáveis desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada no consumo de anos anteriores e de acordo com a quantidade de pacientes no hospital ou para atendimento as necessidades exigidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em detrimento as legislações específicas da área.



3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)	MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º Ten

4. Descrição dos requisitos da Contratação

4.1 A aquisição de materiais descartáveis deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Tais produtos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 10.520/02.

4.3 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.4 Os materiais deverão manter os padrões mínimos de qualidade, de acordo com a Portaria INMETRO nº 394 de 23/12/2020, em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

5. Levantamento de Mercado

Conforme a Instrução Normativa nº 73/2020, artigo 5º, a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos doze meses anteriores à data da pesquisa;

III - Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

IV – Pesquisa direta com Fornecedores.

Foram utilizadas, como metodologia para a formação do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no Painel de Preços, contratações similares, pesquisa em mídia especializada e fornecedores, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo



Consiste na realização de um processo de Registro de Preços para possível aquisição de materiais de consumo do setor de nutrição, classificando-os como bens comuns, por um período de 12 meses, sendo prorrogável na forma do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

7. Estimativa das quantidades a serem adquiridas

A aquisição dos bens elencados no presente processo de Registro de Preços atenderá às necessidades do setor de Nutrição Clínica do Hospital Militar de Área de Recife, visando ao atendimento nutricional dos usuários do FUSEX pelo período de 12 (meses). Os quantitativos foram dimensionados de acordo com análise de relatórios do uso de tais materiais em anos anteriores gerados pelo Sistema SISCOPIS-OP, além de redimensionamento das quantidades de alguns itens. Mesmo que não tenha havido o consumo no ano anterior, é necessário ter a disposição do hospital um número variado de tipos de materiais para se poder atender a diversas demandas conforme necessidade do momento e conduta de caráter profissional. Durante o cenário pandêmico e aumento do consumo de materiais descartáveis foi sugerido um aumento das quantidades em relação ao ano anterior devido as incertezas do cenário e assim deve se manter enquadrado na programação.

8. Estimativas do Valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.617,00 (Dois mil, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos);

9. Justificativas para parcelamento

9.1 O parcelamento se justifica tendo em vista a aquisição de acordo com as necessidades que surjam pela demanda de atendimento aos usuários do HMAR, sendo realizado através dos Registros de Preços adjudicados junto às empresas a serem contratadas,

9.2 Considerando as características da contratação, não haverá prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, cuja aquisição será realizada por item, conforme o art. 23, da Lei nº 8.666/93 e a Nova Lei nº 14.133.

10. Contratações correlatas e/ou interrelacionadas

Não será admitida a subcontratação do objeto diretamente por ocasião da aquisição de registro de Preços para materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Por se tratar de materiais de consumo de rotina, o planejamento das aquisições se baseou nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOPIS-OP, inerentes às entradas e saídas registradas nos mesmos. Dessa forma, evita-se a solicitação de quantitativos exagerados no Pregão.

12. Resultados pretendidos

12.1 A aquisição de materiais é para atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação a materiais descartáveis visando o pleno desempenho das atividades.



12.2 Obtendo-se êxito nas diversas etapas, o Hospital Militar de Área de Recife cumprirá o cumprimento de normas de gestão pública, para a aquisição dos insumos necessários ao trabalho dos médicos e nutricionistas das entidades, para os cuidados prestados aos usuários do FUSEX. Destarte, evita-se o encaminhamento dos procedimentos Civis de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) a custos muito superiores aos praticados pelo FUSEX, beneficiando não só o sistema de saúde do Exército Brasileiro, como também o usuário, que arcará com valores muito menores quando da utilização dos serviços de saúde neste nosocômio.

13. Providências a serem adotadas

Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, uma vez que possuímos profissionais capacitados, bem como a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), direcionada inteiramente para a contratação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

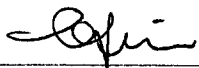
14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

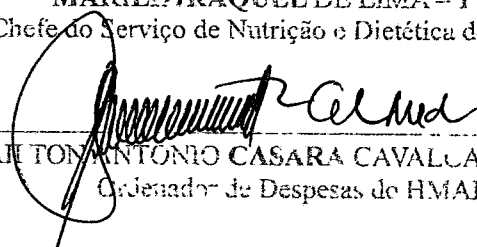
Com a finalidade de evitar quaisquer impactos ambientais ou danos à saúde dos pacientes e/ou profissionais da área hospitalar, executamos os procedimentos exigíveis para coleta interna dos possíveis resíduos ou embalagens dos serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, os requisitos mínimos de inspeção dos coletores transportadores de resíduos dos serviços de saúde.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

15.1 A aquisição de materiais descartáveis para o Serviço de Nutrição e Dietética, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), declara-se viável para atender a demanda do nosso hospital. Essa contratação se faz necessária devido a demanda de alimentação diariamente fornecida aos pacientes internados no Hospital, e a falta desses insumos/materiais acarretaria o não fornecimento de alimentação adequada aos pacientes, prejudicando o restabelecimento da saúde dos mesmos, prejudicando o tratamento dos mesmos e onerando o Exército Brasileiro, e ao considerar as informações do conjunto de pesquisas realizadas, baseadas nas soluções concebidas, aspectos econômicos e qualitativo registrados ao longo do ETR, declaramos que é viável prosseguirmos com o processo licitatório.

Recife, 06 de Abril de 2022.


MARÍLIA RAQUEL DE LIMA – 1 TEN
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR


HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL.
Comandante de Despesas do HMAR

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR DO EXERCÍCIO
COMANDO EM CHEFE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Instituído pelo Decreto nº 1817)

ANEXO I - REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA Nº 011/03/2022
 Processo Administrativo nº 64.832.9/59/2021-83

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, no ato representado pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20...., realizada no dia/20...., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) habilitada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) ofertada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos representante)						
X	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 6.3. Quando o preço registrado for inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar o preço praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação do fornecedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado for superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador deverá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para garantir igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas necessárias para a contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro de fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa adequada;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa que o proíba de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e/ou(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registro de fornecedor previsto nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, após ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços será decorrente por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da contratação devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item anterior aplicar-se-ão aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento e entrega e recebimento de bens e serviços e demais condições do presente, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11. §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data

Assinaturas

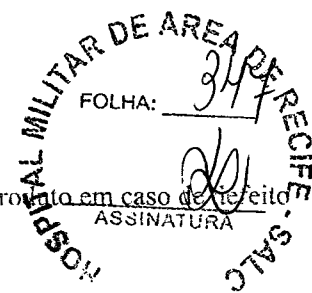
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

P. 10/2022
Process: 1059/2021-83

Avaliar o produto considerando os requisitos de desempenho estabelecidos, como critérios a serem observados para o julgamento durante o teste.

PRODUTO:

Sim Não



7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e substituição do insumo/produto em caso de avaria ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

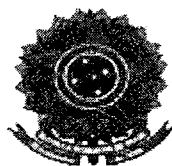
Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____
Assinatura e carimbo

EMERANCO

DIEX PARECER TÉCNICO E-MAIL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEx Nº 73-OPME/Far Hosp/HMAR
EB: 64583.005875/2022-91

Recife, 20 de abril de 2022.

Do Chefe da SALC

À Sra Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Assunto: análise das Propostas do Pregão Eletrônico nº 05/2022 Contratação de Materiais Descartáveis

Anexos: Planilha para análise PR 05/2022;
Edital e anexos PR 05/2022.

- 1) Edital_e_anexos_PR_05.2022; e
- 2) PLANILHA_PARA_ANALISE_PR_05.2022_Materiais_descartáveis.

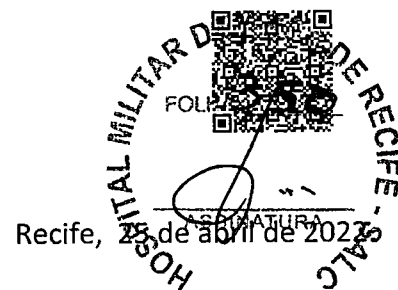
1. Solicito **proceder a emissão de parecer técnico favorável ou desfavorável**, acerca das propostas classificadas no Pregão Eletrônico nº 05/2022- Contratação de Materiais Descartáveis.

2. As propostas estão disponíveis no **Portal de Compras Governamentais (Portal de Compras Governamentais > Consultas > Compras Governamentais > Pregões > Em andamento > Cód.UASG: 160199 > Nº do Pregão: PR 05/2022 > Clica: Julgamento.**

3. Seguem, em anexos, a planilha com a relação das empresa classificadas e dos itens cancelados, a cópia do edital com termo de referência, para utilização na análise, e o modelo do parecer técnico a ser preenchido.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA - TC
Chefe da SALC

DIEEx Nº 639-Nutrição/Div Med/HMAR
EB: 64583.005985/2022-52



Recife, 28 de abril de 2022

Do Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Análise das Propostas do Pregão Eletrônico nº 05/2022 Contratação de Materiais Descartáveis

Referência: DIEEx nº 73-OPME/Far Hosp/HMAR, de 20 ABR 22

Anexo:

PLANILHA_PARA_ANÁLISE_PR_05.2022_Materiais_descartáveis

1. Conforme solicitado no DIEEx referenciado, segue anexo planilha com as avaliações dos itens do Pregão de Materiais descartáveis (05/2022). Anexo III - Parecer técnico de todos os itens entregue fisicamente na SALC.

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA - 1º Ten
Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

AQUISIÇÃO MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Item	Descrição do Item	CNPJ	EMPRESA	Valor PROPOSTA Empresa	Tratamento Diferenciado	Qtde Estimada	Valor Estimado HMAR	Situação do Item/Status
1	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	34.420.065/0001-08	ALBUQUERQUE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,09	Tipo 1	1.400	R\$ 8,83	ACEITO
2	Copo térmico isopor com tampa de 180ml	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 5,50	Estepe	1.400	R\$ 8,83	ACEITO
3	Copo térmico isopor com tampa de 240ml; Pct com 20 unid	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 5,41	Tipo 1	5.000	R\$ 10,73	ACEITO
4	Copo térmico isopor com tampa de 240ml; Pct com 20 unid	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 5,41	Estepe	5.000	R\$ 10,73	ACEITO
5	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 7,40	Tipo 1	1.000	R\$ 10,92	ACEITO
6	Copo térmico isopor com tampa de 300ml	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 7,47	Estepe	1.000	R\$ 10,92	ACEITO
7	Copo plástico descartável 180ml material resistente – temperatura máx de 100ºC	31.291.670/0001-38	SMG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE E	R\$ 4,31	Tipo 1	1.200	R\$ 6,10	ACEITO
8	Copo plástico descartável 180ml material resistente – temperatura máx de 100ºC	40.219.910/0001-84	ANA ALICE FERREIRA BARBOSA 11568625405	R\$ 4,36	Estepe	1.200	R\$ 6,10	ACEITO
9	Copo plástico descartável 200ml material resistente – temperatura máx de 100ºC	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 4,85	Tipo 1	1.200	R\$ 8,50	ACEITO
10	Copo plástico descartável 200ml material resistente – temperatura máx de 100ºC	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 4,85	Estepe	1.200	R\$ 8,50	ACEITO
11	Tampa para copo plástico descartável 200 ml; Cx com 100 unidades	09.617.964/0001-58	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO	R\$ 14,25	Tipo 1	3.500	R\$ 3,96	ACEITO
12	Tampa para copo plástico descartável 200 ml; Cx com 100 unidades	09.617.964/0001-58	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO	R\$ 5,96	Estepe	3.500	R\$ 3,96	ACEITO
13	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 11,94	Tipo 1	140	R\$ 11,94	ACEITO
14	Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 11,94	Estepe	140	R\$ 11,94	ACEITO
15	Saco plástico transparente para hamburguer PEAD 120 x C.14	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 18,56	Tipo 1	350	R\$ 24,22	ACEITO
16	Saco plástico transparente para hamburguer PEAD 120 x C.14	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 18,56	Estepe	350	R\$ 24,22	ACEITO

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE
 FOLHA: 35
 ASSINATURA
 MARIA LIA BAQUEL de Lima
 1ª Tenente - Nutricionista
 CRN6: 5067,30/18
 ID: 070.495.697-8

17	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente; Pacote com 25 unid	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 6,21	Tipo 1	4.000	R\$ 9,37	ACEITO
18	Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente; Pacote com 25 unid	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 5,95	Estepe	4.000	R\$ 9,37	ACEITO
19	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x101,60CM NR 14	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 33,40	Tipo 1	600	R\$ 40,23	ACEITO
20	Etiqueta auto adesiva 33,9CM x101,60CM NR 14	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 33,40	Estepe	600	R\$ 40,23	ACEITO
21	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 104,57	Tipo 1	250	R\$ 107,83	ACEITO
22	Filme de PVC, para embalagem de alimentos, em rolo com 40cm x 1000m	08.291.637/0001-96	AMORIM & CIA LTDA.	R\$ 98,42	Estepe	250	R\$ 107,83	ACEITO
23	Kit de talheres plásticos branco, tipo refeição com material altamente resistente, medida acima de 18cm, composto por: 1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo, embalados em saco transparente lacrados mecanicamente.	31.354.105/0001-72	OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 0,4257	Ampla	220.000	R\$ 0,57	PEDIR AMOSTRA
24	Kit de talheres plásticos branco, tipo refeição com material altamente resistente, medida acima de 18cm, composto por: 1 colher, 1 garfo, 1 faca, 1 guardanapo, embalados em saco transparente lacrados mecanicamente.	31.354.105/0001-72	OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 0,4257	Cota	55.000	R\$ 0,57	PEDIR AMOSTRA
25	Colher descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18cm, material resistente, branca	31.354.105/0001-72	OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 60,57	Tipo 1	150	R\$ 68,85	ACEITO
26	Colher descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18cm, material resistente, branca	08.291.637/0001-96	AMORIM & CIA LTDA.	R\$ 59,50	Estepe	150	R\$ 68,85	ACEITO
27	Garfo descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18 cm, material resistente, branca; Pct com 50 unid	09.617.954/0001-58	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO	R\$ 3,14	Tipo 1	4.500	R\$ 3,66	ACEITO
28	Garfo descartável p/ refeição, grande – medindo acima de 18 cm, material resistente, branca; Pct com 50 unid	08.291.637/0001-96	AMORIM & CIA LTDA.	R\$ 3,05	Estepe	4.500	R\$ 3,66	ACEITO

FOLHA: 352
 ASSESSOR
 MARILIA RAQUEL
 1º Tenente
 CRM: 2067
 MD/BE
 ID: 070-495.663-8

41	Recipiente transparente quadrado com bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente; Cx com 1500 unid.	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 539,50	Ampla	200	R\$ 574,63	ACEITO
42	Recipiente transparente quadrado com bordas arredondadas, sem divisões internas e com duas marcações de volume indicando capacidade para 135 e 200ml e dimensões de 5,5 cm x 10cm (altura x largura). Fechamento com tampa transparente, quadrada, com puxador em aba e fácil abertura. Produzido 100% em polipropileno. Resistente à temperatura de até 110°C (micro-ondas ou módulos aquecidos). Própria para suportar empilhamento. Indicado para alimentação diretamente no recipiente; Cx com 1500 unid.	30.223.908/0001-25	D F S DE MELO LOPES	R\$ 450,00	Cota	50	R\$ 574,63	ACEITO
43	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	24.174.062/0001-88	MACHADO ARMARINHOS LTDA	R\$ 108,90	Ampla	2.000	R\$ 167,00	ACEITO
44	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml	09.617.964/0001-58	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO	R\$ 25,00	Cota	500	R\$ 167,00	ACEITO
45	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml		Item deserto		Tipo 1	50	R\$ 49,41	ACEITO
46	Marmitta retangular (isopor) c/ 4 divisórias e tampa- Capacidade 1200ml		Item deserto		Estepe	50	R\$ 49,41	ACEITO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 1 - 2º COLOCADO- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo térmico isopor com tampa de 180ml

2-MARCA: ULTRA

3-FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4-REGISTRO ANVISA: -----

5-APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6- EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1- Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2- Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3- Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4- Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7- Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

Marília Raquel de Lima

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN

MARÍLLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 2- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo térmico isopor com tampa de 180ml

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: _____ REFERÊNCIA DO PRODUTO: _____

4 – REGISTRO ANVISA: _____

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica



7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN

MARÍLLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 3 - 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo térmico isopor com tampa de 240ml

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: _____ REFERÊNCIA DO PRODUTO: _____

4 – REGISTRO ANVISA: _____

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio): _____

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):
() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):
() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:
() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:
() Facilidade (aba apropriada)
() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)
(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

(X) Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer:


MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN

MARÍLLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 4 - 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo térmico isopor com tampa de 240ml

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: -----

REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim

() Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa

() Incompleta

(X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim

() Não

(X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme

() Com falhas

(X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim

() Não

(X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLLA RAQUEL DE LIMA 1º TEN

MARÍLLA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 076.495.697-8 MD/EB

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 5- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo térmico isopor com tampa de 300ml

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
(☒) Sim (☐) Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):
6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):
(☐) Completa (☐) Incompleta (☒) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):
(☐) Sim (☐) Não (☒) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:
(☐) Uniforme (☐) Com falhas (☒) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:
(☐) Facilidade (aba apropriada)
(☒) Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)
(☒) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS
(☐) Sim (☐) Não (☒) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

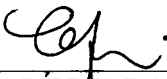
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____


MARÍLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN

MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 6 - 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo térmico isopor com tampa de 300ml

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abri-lo):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim

() Não

(X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARILLIA RAQUEL DE LIMA

MARILLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB





**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 7- 31.291.670/0001-38 SMG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE E

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo plástico descartável 180ml material resistente – temperatura máx de 100°C

2 – MARCA: IDEAL

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):
() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):
() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e/ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer:

MARÍLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN

MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 8 - 40.219.910/0001-84 ANA ALICE FERREIRA BARBOSA 11568625405

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo plástico descartável 180ml, material resistente -- temperatura máx de 100°C

2 – MARCA: IDEAL

3 – FABRICANTE: COPOVISA REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):
() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):
() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

(X) Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)
() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)
(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN

MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 9- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo plástico descartável 200ml material resistente – temperatura máx de 100°C

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: _____ REFERÊNCIA DO PRODUTO: _____

4 – REGISTRO ANVISA: _____

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN

MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 10 - 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Copo plástico descartável 200ml material resistente – temperatura máx de 100°C

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

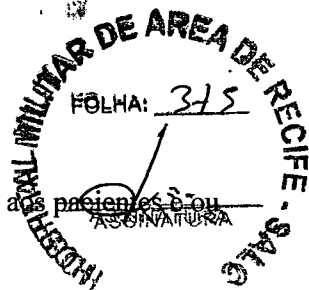
Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN

MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.637-8 MD/EB





**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 11 - 09.617.964/0001-58 DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO

1-ESPECIFICAÇÃO: Tampa para copo plástico descartável 200 ml

2 – MARCA: MINASPLAS

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

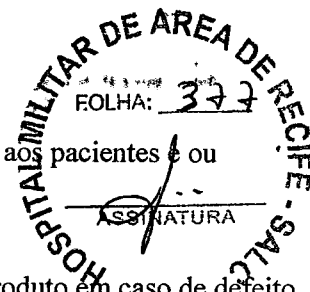
() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica



7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____


MARÍLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN
MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 11 – 2º COLOCADO 20.873.342/0001-23 HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI

1–ESPECIFICAÇÃO: Tampa para copo plástico descartável 200 ml

2 – MARCA: COPOBRAS

3 – FABRICANTE: COPOBRAS REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 12 09.617.964/0001-58 DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO

1-ESPECIFICAÇÃO: Tampa para copo plástico descartável 200 ml

2 – MARCA: MINASPLAS

3 – FABRICANTE: _____ REFERÊNCIA DO PRODUTO: _____

4 – REGISTRO ANVISA: _____

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e/ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

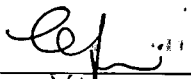
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer:


MARÍLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 12 – 2º COLOCADO 40.764.896/0001-08 PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA

1–ESPECIFICAÇÃO: Tampa para copo plástico descartável-200 ml

2 – MARCA: COPOBRAS

3 – FABRICANTE: COPOBRAS REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
☒ (X) Sim ☐ () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):
☐ () Completa ☐ () Incompleta ☒ (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):
☐ () Sim ☐ () Não ☒ (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

☐ () Uniforme ☐ () Com falhas ☒ (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

☐ () Facilidade (aba apropriada)

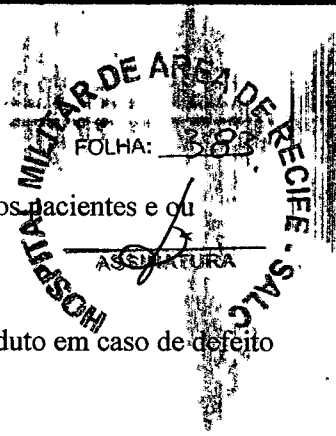
☐ () Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

☒ (X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS:

☐ () Sim ☐ () Não ☒ (X) Não se aplica



7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste: _____

Data: 26/04/22

Responsável pelo parecer: _____


MARÍLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN
MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 12 – 3º COLOCADO 20.873.342/0001-23 HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI

1–ESPECIFICAÇÃO: Tampa para copo plástico descartável 200 ml

2 – MARCA: COPOBRAS

3 – FABRICANTE: COPOBRAS REFERÊNCIA DO PRODUTO: _____

4 – REGISTRO ANVISA: _____

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
☒ (X) Sim ☐ () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):
☐ () Completa ☐ () Incompleta ☒ (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):
☐ () Sim ☐ () Não ☒ (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

☐ () Uniforme ☐ () Com falhas ☒ (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

☐ () Facilidade (aba apropriada)
☐ () Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)
☒ (X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

☐ () Sim ☐ () Não ☒ (X) Não se aplica

EM BRANCO

COPIA - MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALG
FOLHA: 385
ASSINATURA

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável
() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 27/04/22

Responsável pelo parecer:

MARÍLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN
MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/ER



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 13 - 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm

2 – MARCA: NEWPLAST

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):
(☒) Sim (☐) Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):
(☐) Completa (☐) Incompleta (☒) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):
(☐) Sim (☐) Não (☒) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

(☐) Uniforme (☐) Com falhas (☒) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

(☐) Facilidade (aba apropriada)

(☐) Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(☒) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

(☐) Sim (☐) Não (☒) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor de teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN

MARÍLLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 14- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico transparente para embalar talheres 5x 23 cm

2 – MARCA: NEWPLAST

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos espaços e usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN

MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 15- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico transparente para hambúrguer PEAD – L:20 x C:14

2 – MARCA: NEWPLAST

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim Não (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim Não (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste:

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer:

MARILIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN
MARILIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 16 - 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico transparente para hambúrguer PEAD – L:20 x C:14

2 – MARCA: NEWPLAST

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(☒) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (☒) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

(☒) Sim () Não (☒) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (☒) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(☒) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim Não (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim Não (X) Não se aplica

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável
() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

epi

MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA - 1º TEN

MARÍLLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/FF



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 17- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(X) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (X) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (X) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (X) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(X) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

JUSTIFICAR O PARECER:

Sector do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____


MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN
MARÍLLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRNG: 5067
ID: 870.495.697-8 MD/EB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 18- 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Pote plástico transparente para sobremesa com tampa 140 ml – material resistente

2 – MARCA: ULTRA

3 – FABRICANTE: _____ REFERÊNCIA DO PRODUTO: _____

4 – REGISTRO ANVISA: _____

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(☒) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (☒) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (☒) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (☒) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(☒) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim

() Não

(X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

(X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

(X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim

() Não

(X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

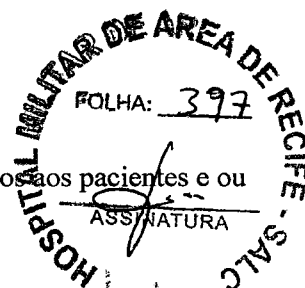
Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARILLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN

MARILLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB





**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 64583.019059/2021-83

ANEXO III – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

ITEM 19 - 24.174.062/0001-88 MACHADO ARMARINHOS LTDA

1-ESPECIFICAÇÃO: Etiqueta auto adesiva 33,9CM x 101,60CM NR 14

2 – MARCA: GREEN PAPER

3 – FABRICANTE: ----- REFERÊNCIA DO PRODUTO: -----

4 – REGISTRO ANVISA: -----

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

(☒) Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta (☒) Não se aplica

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não (☒) Não se aplica

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas (☒) Não se aplica

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

(☒) Não se aplica

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não (X) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____ (X) Não se aplica

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não (X) Não se aplica

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

(X) Favorável

() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: 25/04/22

Responsável pelo parecer: _____

MARÍLIA RAQUEL DE LIMA – 1º TEN

MARÍLIA RAQUEL de Lima
1º Tenente - Nutricionista
CRN6: 5067
ID: 070.495.697-8 MD/EB





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Ao 1º dia do mês de **MAIO** do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos ao encerramento do **Volume II** do processo administrativo nº **64583.019059/2021-83**, contendo as folhas nº **201 a 400**.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199

BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ – 1º TEN
ADJUNTO DA SALC/HMAR